



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 233662/16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Parecer do Controle Interno
8. 008 - Laudo Atuarial
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Parecer
12. 012 - Despacho
13. 013 - Certidão
14. 014 - Certidão de Publicação DETC
15. 015 - Despacho
16. 016 - Acórdão
17. 017 - Certidão de Publicação DETC
18. 018 - Certidão
19. 019 - Ciência de Decisão
20. 020 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Gestor atual: **ALDECIR CAIRRAO**

Gestor das Contas: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - Oficio 099-2016 - PCA 2015.PDF.p7s)
- Balanço Patrimonial (2a - Balanco Patrimonial 2015.PDF.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (2b - Publicacao balanço patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (3 - Relatório do Controle interno.PDF.p7s)
- Parecer do Controle Interno (4 - Parecer do Controle Interno.PDF.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Laudo Atuarial (5 - Laudo atuarial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Curitiba, 23 de março de 2016 10:35:01

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 233662/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 233662/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Gestor atual: **ALDECIR CAIRRAO**

Gestor das Contas: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - Oficio 099-2016 - PCA 2015.PDF.p7s)
- Balanço Patrimonial (2a - Balanco Patrimonial 2015.PDF.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (2b - Publicacao balanço patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (3 - Relatório do Controle interno.PDF.p7s)
- Parecer do Controle Interno (4 - Parecer do Controle Interno.PDF.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Laudo Atuarial (5 - Laudo atuarial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Curitiba, 23 de março de 2016 10:35:03

3. 003 - Ofício de Encaminhamento

Ofício Nº 099/2016

Cambé, 22 de março de 2016.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente,



Aldecir Cairrão

Presidente

Excelentíssimo Senhor Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

4. 004 - Balanço Patrimonial



AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2015

Data de emissão: 02/03/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASPM-PR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.147,04	15.539,67	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	788,00	
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.336.862,62	9.425.200,60	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	9.336.862,62	9.425.200,60	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			PROVISOES A CURTO PRAZO		
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		15.539,67
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	58.249.550,92	43.627.086,58			
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.536.814,00	7.760.426,95	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO	80.205.917,96	280.462.368,02
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	80.206.705,96	280.477.907,69
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	8.536.814,00	7.760.426,95			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		



AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2015

Data de emissão: 02/03/2016

		ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO			RESERVAS DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			RESERVAS DE LUCROS		
ESTOQUES			DEMAIS RESERVAS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			RESULTADOS ACUMULADOS	17.622.245,01 -	197.981.882,51
INVESTIMENTOS			RESULTADO DO EXERCÍCIO	215.604.127,52	35.440.603,61
PARTICIPACOES PERMANENTES			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 197.981.882,51 -	233.422.486,12
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			OUTROS RESULTADOS		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	21.704.576,39	21.667.771,38			
BENS MOVEIS	155.076,39	118.271,38			
BENS IMOVEIS	21.549.500,00	21.549.500,00			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
TOTAL	97.828.950,97	82.496.025,18	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	17.622.245,01 -	197.981.882,51
			TOTAL	97.828.950,97	82.496.025,18

ATIVO FINANCEIRO	58.250.697,96	43.642.626,25	PASSIVO FINANCEIRO	788,00	15.539,67
ATIVO PERMANENTE	39.578.253,01	38.853.398,93	PASSIVO PERMANENTE	80.205.917,96	280.462.368,02
SALDO PATRIMONIAL				17.622.245,01 -	197.981.882,51

2



AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2015

Data de emissão: 02/03/2016

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	93.348,73	106.335,00
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	93.348,73	106.335,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consorcios Publicos destinados a Juros e Encargos da Divida	1.897.364,20
040 - Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	54.874.139,63
551 - Compensacao entre Regimes Previdenciarios	1.478.406,13
094 - Retencoes em Carater Consignatario	
TOTAL	58.249.909,96


LUCIANA KAGUAMA
CONTADORA CRC 51.653 - PR


ALDECIR CARRAO
PRESIDENTE


DAVID MARENÓ
CONTROLE INTERNO

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - COMDEC

Rua Otto Gaertner nº 35 – Fone: (43) 3154-3821 – CEP: 86181-300 – Cambé – Paraná
C.N.P.J.: 78.026.630/0001-22 – Inscrição Estadual: 901.60565-34

RATIFICAMOS as razões da Comissão de Licitações, nomeada pelo Ato Deliberativo nº 001/2016, desta Companhia, que de acordo com as Normas de Procedimento da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno e com Artigo nº 24, incisos II, da Lei Federal nº 8666/93, a contratação da empresa pelo Processo Simplificado de Dispensa de Licitação - Mês de Fevereiro de 2016:

PSDL	Data	Objeto	Fornecedor	Valor
003/2016	15/02/2016	Fornecimento de materiais de escritório para atender as necessidades da Companhia.	JOSEVILE CAMPI - ME. CNPJ: 05.281.497/0001-87	R\$ 1.622,67

Cambé, 29 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ RUIZ RODRIGUES

Diretor Presidente

WALDEMIR ALVES

Diretor Financeiro

SARA LOUISE CARVALHO MARQUES LONI

Diretora Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 76, de 16 de dezembro de 2015.
Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambé

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde 2016 e aprovação da Avaliação da Programação Anual de Saúde 2015.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Avaliação da Programação Anual de Saúde 2015.

Art. 2º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2016.

Cambé, 16 de dezembro de 2015

Maria de Brito Lô Sarzi

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, HOMOLOGO a Resolução nº 69/2015 do CMS Cambé em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei Municipal nº 2732, de 08/07/2015.

Cambé, 16 de dezembro de 2015

Meiri Cristina Sakuma Nakagawa

Secretária Municipal de Saúde de Cambé Interina

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial
Direção: Valquíria Adriana Romero
Contato: Fone (43) 3174-2778
 Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.
Data de Circulação: 6 de março de 2016.

AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA					
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Dezembro/2015					
Data de emissão: 02/03/2016					
P. Contas: PCASPM-PR					

Exercício: 2015					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.147,04	15.539,00	OBRIGACÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	788,00	
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.336.862,62	9.425.200,60	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	9.336.862,62	9.425.200,60	OBRIGACÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			OBRIGACÕES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CLIENTES			PROVISÕES A CURTO PRAZO		15.539,67
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			DEMAIS OBRIGACÕES A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(+) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADJUNTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICIOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	58.249.550,92	43.627.086,58			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.536.814,00	7.760.426,93	OBRIGACÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNecedores E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	80.205.917,96	280.462.368,02
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACÕES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	8.536.814,00	7.760.426,93			
			TOTAL DO PASSIVO	80.206.705,96	280.477.907,69
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Emissão: 02/03/2016 10:55:14

Página 1

Homologado

AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA					
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Dezembro/2015					
Data de emissão: 02/03/2016					

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
INVESTIMENTOS		
PARTICIPACOES PERMANENTES		
PARTICIPACOES AJUILLADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AJUILLADAS PELO METODO DE CUSTO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
MOBILIZADO	21.704.576,33	21.697.771,34
BENS MOVIEIS	155.070,39	118.271,38
BENS MOVIEIS	21.549.500,00	21.549.500,00
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE MOBILIZADO		
INTANGIVEL		
SOFTWARES		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS		
DIREITO DE USO DE MOVIEIS		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL		
TOTAL	97.828.950,97	82.496.025,18
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.622.245,01	197.981.882,51
TOTAL	97.828.950,97	82.496.025,18

Emissão: 02/03/2016 10:55:14

Página 2

Homologado

AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA					
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Dezembro/2015					
Data de emissão: 02/03/2016					

Compensação					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	93.348,73	106.335,00
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	93.348,73	106.335,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consorcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida	1.897.364,20
048PPR - Regime Proprio de Previdencia Social	54.874.139,63
551 - Compensacao entre Regimes Previdenciarios	1.478.406,13
084 - Retencoes em Caráter Consignatario	
TOTAL	58.249.909,96

LUCIANA KAGUIAMA
CONTADORA CRC 51.653 - PR

ALDECIOR CAIRRAO
PRESIDENTE

DAVID MAIRENO
CONTROLE INTERNO

Emissão: 02/03/2016 10:55:14

Página 3

Homologado



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2015

1. Normatização

Os serviços de controle interno do Município encontram-se estruturado e regulamentado pelas seguintes Leis:

- Em 19/12/2006 - Aprovação da Lei n°. 2.089/2006, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno;
- Em 19/12/2007 – Aprovação da Lei n°. 2.164/2007, que dispõe sobre a estrutura da unidade de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei n°. 2259/2009, que dispõe sobre a alteração no sistema de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei Complementar n°. 019/2009, que acresce e modifica a estrutura organizacional desta prefeitura, abrangendo o controle interno.
- Em 05/04/2012 – Aprovação da Lei n°. 2530/2012, que altera dispositivos da Lei 2089/206 e da Lei 2259/2009 e dá outras providências.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR	
Nome: David Maireno	
CPF: 187.268.959-00	RG: 750.104-8 SSP-PR
Endereço: Rua Pará, 837	
Bairro: Centro	CEP: 86.181-240
Cidade: Cambé	Estado: Paraná
Telefone: 3254-3837	e-mail: dmaireno@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2013 Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno	
Ato de nomeação: Decreto 055/2013	
Data da nomeação no cargo: 01/01/2013	
Data da realização do concurso:	

3. Relação de Servidores

Os servidores, abaixo relacionados, pertencem ao quadro efetivo de funcionários desta municipalidade e fazem parte da estrutura do controle interno



Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

desde a sua criação em 2007, entretanto, houve algumas mudanças nas nomeações, sendo que cada um está designado para responder por uma determinada função.

João Carlos Bucioli, nomeado para responder pelo Controle Interno da administração direta, através do Decreto n°. 173/2009 de 01/06/2009.

Gislaine Margarete Moreno Brandelik, nomeada para responder pelo Controle Interno da administração indireta e instituições subvencionadas, através do Decreto n°. 006/2012 de 06/01/2012.

Vilson Rico, nomeado para responder pelo Serviço de Auditoria, através da Portaria n°. 082/2011 de 22 de março de 2011.

4. Ações desenvolvidas

Com o intuito de prevenir equívocos e ao mesmo tempo verificar os procedimentos administrativos que são adotados na administração do Regime de Previdência Municipal, o Controle Interno realizou uma auditoria na Autarquia, da qual se constatou que não havia nada a ponto de comprometer a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Instituição, resultou apenas em algumas recomendações para serem adotadas para melhor a execução dos procedimentos, tanto para os ligados com processos de aposentadoria, como para os demais procedimentos que são praticados na condução do gerenciamento geral da Autarquia.

Foi implantado um serviço de acompanhamento de todos os processos de aposentadoria que são enviados ao Tribunal de Contas, no qual são recebidos e atendidos os apontamentos necessários. Visando uma rápida tramitação até a sua homologação final.

Foi aprovada a Lei 2759/2015, na qual são especificadas as atribuições dos cargos de natureza funcional dos servidores da Autarquia.

Foi instituída uma Comissão de Licitação, para realizar todos os procedimentos relacionados com os processos licitatórios que são aplicados na realização dos gastos da Autarquia.

Foram tomadas as providências para atendimento de todas as diligências recebidas através do E-CONTAS, relativas a processos enviados antes da criação da Autarquia, inclusive sendo todas respondidas, portanto, não havendo pendências que dependa de ação da Entidade nesse sentido.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Não Se Aplica
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular



6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Conforme pode se constatar, as ações realizadas pela Autarquia foram todas dentro das normas legais, portanto, não existe nenhuma ressalva a ser considerada no presente relatório.

Cambé, aos 21 de Março de 2016.



JOÃO CARLOS BUCIOLI

Responsável Controle Interno da Administração Direta



GISLAINE MARGARETE MORENO BRANDELIK

Responsável Controle Interno da Administração Indireta



VILSON RICO

Responsável pelos Serviços de Auditoria



DAVID MAIRENO

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Responsável Geral pelo Controle Interno

7. 007 - Parecer do Controle Interno



**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2015, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cambé, 21 de Março de 2016.

DAVID MAIRENO
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno
Responsável Geral pelo Controle Interno



SOLUÇÕES CAIXA PARA REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Avaliação Atuarial

Município de Cambé/PR

Brasília, dezembro de 2014.

CAIXA

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial	6
2.1. Bases Legais	6
2.2. Bases Técnicas	6
2.3. Base de Dados	7
3. Depuração da Base de Dados	8
4. Perfil da População	8
4.1. Distribuição da População por Segmento	8
4.2. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	10
4.3. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas	13
5. Benefícios do Plano Previdenciário	14
6. Patrimônio do Plano	15
7. Custo Previdenciário	16
7.1. Benefícios em Capitalização	16
7.2. Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura	17
7.3. Benefícios em Repartição Simples	18
7.4. Custo Normal Total	19
8. Plano de Custeio	21
8.1. Custo Normal	21
8.2. Custo Suplementar	21
8.2.1. Financiamento com alíquota suplementar constante	22
8.2.2. Financiamento com aportes crescentes	23
9. Análises de Sensibilidade	25
9.1. Impacto da Variação da Folha de Salários	25
9.2. Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal	26
9.3. Impacto da Variação da Idade Média Atual	27
9.4. Impacto da Variação da Idade Média de Aposentadoria	28
9.5. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal	29
9.6. Impacto de Aportes Financeiros no Custo Suplementar	30
9.7. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal	31
10. Análises de Variações de Resultados	32
10.1. Variação na base de dados cadastrais	32
10.2. Variação no custo previdenciário	33
11. Parecer Atuarial	35
ANEXO 1 – Relatório Estatístico	43
ANEXO 2 – Homologação dos Bancos de Dados	54
ANEXO 3 – Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções	55
ANEXO 4 – Projeções	56
ANEXO 5 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	67
ANEXO 6 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária	71
ANEXO 7 – Provisões Matemáticas Previdenciárias – Registros Contábeis	75

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial.....	7
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	7
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento	8
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas	10
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento.....	11
Quadro 6:	Receita de Contribuição	11
Quadro 7:	Receitas e despesas	12
Quadro 8:	Ativos	13
Quadro 9:	Aposentados.....	13
Quadro 10:	Pensionistas	13
Quadro 11:	Total.....	13
Quadro 12:	Patrimônio constituído pelo RPPS	15
Quadro 13:	Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio	16
Quadro 14:	Custo Normal dos Benefícios em Capitalização	17
Quadro 15:	Custo Normal dos Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura	18
Quadro 16:	Custo Normal dos Benefícios em Repartição Simples	18
Quadro 17:	Custo Normal.....	19
Quadro 18:	Reservas Matemáticas	20
Quadro 19:	Situação das Reservas a Amortizar	20
Quadro 20:	Plano de Custeio do Custo Normal.....	21
Quadro 21:	Custo Total	22
Quadro 22:	Financiamento do Déficit Técnico Atuarial	23
Quadro 23:	Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC	25
Quadro 24:	Variação do CN em Função da Expectativa de Vida	26
Quadro 25:	Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual	28
Quadro 26:	Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria	28
Quadro 27:	Variações do Quantitativo de participantes.....	32
Quadro 28:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	32
Quadro 29:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	32
Quadro 30:	Variações dos Custos Normais	33
Quadro 31:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	33
Quadro 32:	Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário	33
Quadro 33:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores”	43
Quadro 34:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores	43
Quadro 35:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	45
Quadro 36:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	45
Quadro 37:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	46
Quadro 38:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial.....	47
Quadro 39:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município	48
Quadro 40:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	48
Quadro 41:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil	49
Quadro 42:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	50
Quadro 43:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária.....	51
Quadro 44:	Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria.....	51
Quadro 45:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	52
Quadro 46:	Estatísticas dos Pensionistas	52
Quadro 47:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	53

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Distribuição da População Estudada por Segmento.....	9
Gráfico 2:	Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas	10
Gráfico 3:	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	11
Gráfico 4:	Benefícios Previdenciários	14
Gráfico 5:	Segmentação Patrimonial	16
Gráfico 6:	Contribuição Normal em função da Expectativa de Vida	26
Gráfico 7:	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	27
Gráfico 8:	Variação do Custo Normal em Função da Taxa de Juros Real.....	29
Gráfico 9:	Variação do Custo Suplementar em Função de Aportes Financeiros	30
Gráfico 10:	Contribuição Normal em função do crescimento real de salários.....	31
Gráfico 11:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino	44
Gráfico 12:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	46
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	46
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial.....	47
Gráfico 15:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município	48
Gráfico 16:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	49
Gráfico 17:	Proporção de Servidores Ativos que deixam Dependentes em caso de Morte	50
Gráfico 18:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária.....	51
Gráfico 19:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício.....	52
Gráfico 20:	Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios	53

1. Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desta forma, o Governo do Município de Cambé contratou a CAIXA para elaboração desta Avaliação Atuarial.

Neste estudo o plano de custeio em vigor será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção e, caso esteja em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos.

O trabalho foi desenvolvido em cinco etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Análise dos Planos de custeio e de benefícios e dos demonstrativos previdenciários;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do plano e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Cambé.

2. Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.1. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.os 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 403, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 563, publicada em 26 de dezembro de 2014;
- Lei Municipal nº 2.647, publicada em 06 de março de 2014; e
- Lei Municipal nº 2.697, publicada em 10 de dezembro de 2014.

2.2. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real ¹	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	1,50% a.a.
Novos Entrados	Sim
Compensação Previdenciária	Não

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral ⁵	IBGE - 2012 Ambos
Sobrevivência	IBGE - 2012 Ambos
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2012 Ambos

2.3. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município, bem como dos dependentes dos servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas;

- Data-base dos dados: **30/12/2014**; e
- Data da avaliação: **31/12/2014**.

As características relativas à população, tempo de contribuição anterior à admissão na prefeitura, valor da remuneração, sexo, data de admissão, data de posse no cargo atual, função desempenhada, estado civil e as idades do servidor, do seu cônjuge e dos seus dependentes legais, considerada em uma análise atuarial, são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6,00% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1,00% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 1,50% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS nº. 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos impacta na apuração do custo previdenciário, sobretudo em virtude dos seguintes fatores:

- quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada, independentemente da reserva financeira acumulada; e
- quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e conseqüentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltamos, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

3. Depuração da Base de Dados

A base de dados enviada pelo Município possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 2 deste relatório.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas.

4. Perfil da População

4.1. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento

Ativos	Aposentados	Pensionistas
2.301	538	159

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

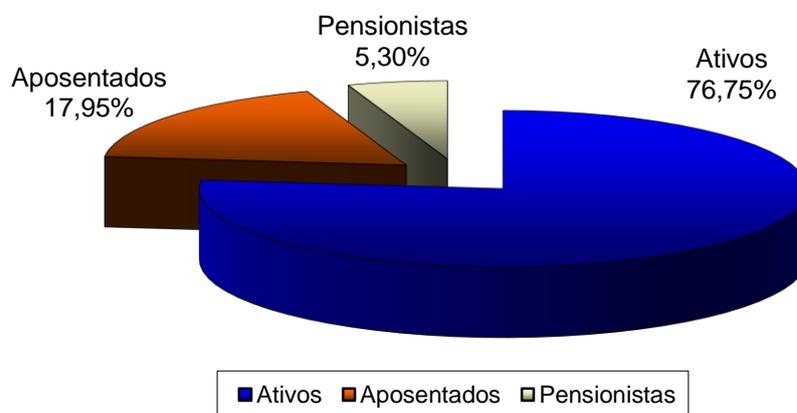
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 1: Distribuição da População Estudada por Segmento



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Analisando a composição da população de servidores do Município de Cambé, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 23,25%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 3,30 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensionistas

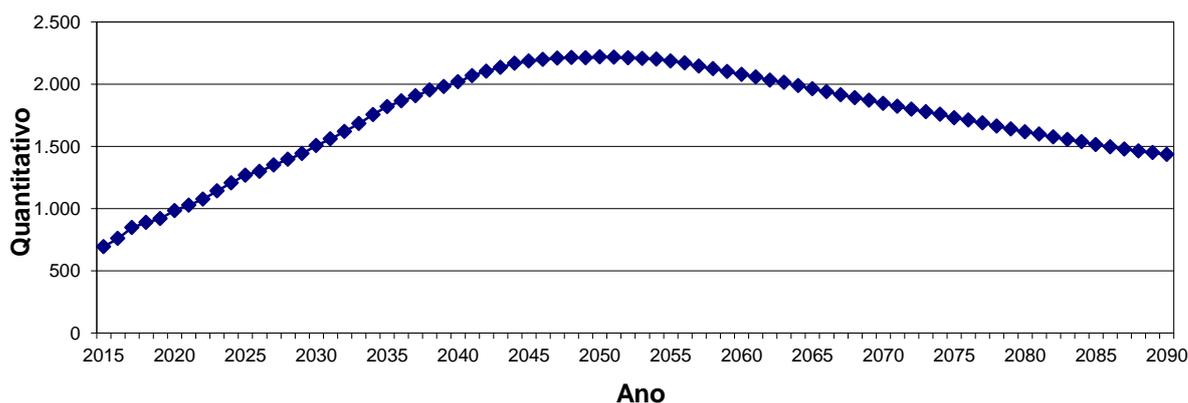
Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	76,75%	23,25%	3,30

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Cambé prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: falecimento, aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas



Obs.: Esta projeção considera a reposição do servidor por outro com as mesmas características daquele que se desligou quando de sua admissão no Governo Municipal.

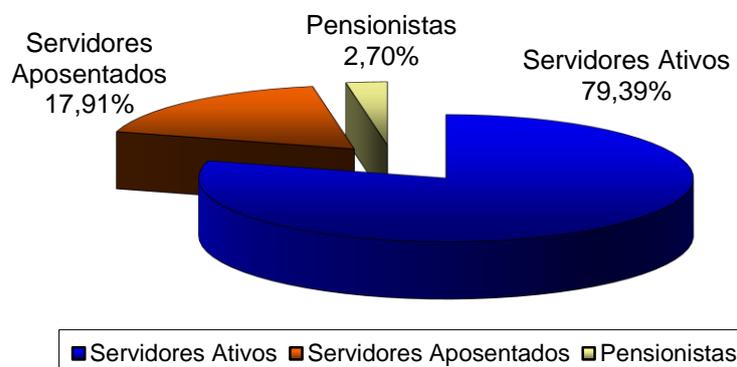
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Observa-se que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício é constante, evoluindo até atingir um ponto máximo em 2050, sofrendo uma pequena redução até atingir a maturidade do grupo, quando o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade.

4.2. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 3: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 5.252.621,32	2.301	R\$ 2.282,76
Servidores Aposentados	R\$ 1.185.007,90	538	R\$ 2.202,62
Pensionistas	R\$ 178.631,18	159	R\$ 1.123,47
Total	R\$ 6.616.260,40	2.998	R\$ 2.206,89

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Cambé representa 25,96% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 6: Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 5.252.621,32	11,00%	R\$ 577.788,35
Servidores Aposentados	Valor que excede teto do INSS	R\$ 80.618,03	11,00%	R\$ 8.867,98
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS	R\$ 3.460,19	11,00%	R\$ 380,62
Município - Custo Normal	Folha de salários	R\$ 5.252.621,32	13,45%	R\$ 706.477,57
Município - Custo Suplementar	Folha de salários	R\$ 5.252.621,32	---	---
Total de Receita de Contribuição Líquida				R\$ 1.293.514,52
Município - Taxa de Adm.	Folha de salários	R\$ 5.252.621,32	1,50%	R\$ 78.789,32
Total de Receita				R\$ 1.372.303,84

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

Quadro 7: Receitas e despesas

Discriminação	Total		
Total de Receita de Contribuição Líquida	R\$ 1.293.514,52		
Total de Despesa Previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 1.363.639,08	R\$ 1.364.164,34
	Auxílios*	R\$ 525,26	
Resultado (receitas - despesas)	R\$ (70.649,82)		
Resultado sobre folha salarial	-1,35%		
Resultado sobre arrecadação	-5,46%		

* Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: CAIXA.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 14,95%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 13,45% para o Custo Normal, 1,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS. Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 1.293.514,52, verifica-se a existência de um déficit mensal da ordem de 1,35% da folha de salários dos servidores ativos.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que modifica o art. 2º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, a contribuição do Governo Municipal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

Ressalta-se, ainda, que a lei municipal prevê as contribuições de aposentados e pensionistas de forma a atender aos ditames das EC nº 41/03 e 47/05.

4.3. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
Quantitativo	2.301
Idade média atual	42
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 2.282,76
Total da folha de salários mensal	R\$ 5.252.621,32

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
Quantitativo	538
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 2.202,62
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 1.185.007,90

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
Quantitativo	159
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 1.123,47
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 178.631,18

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
Quantitativo	2.998
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 6.616.260,40

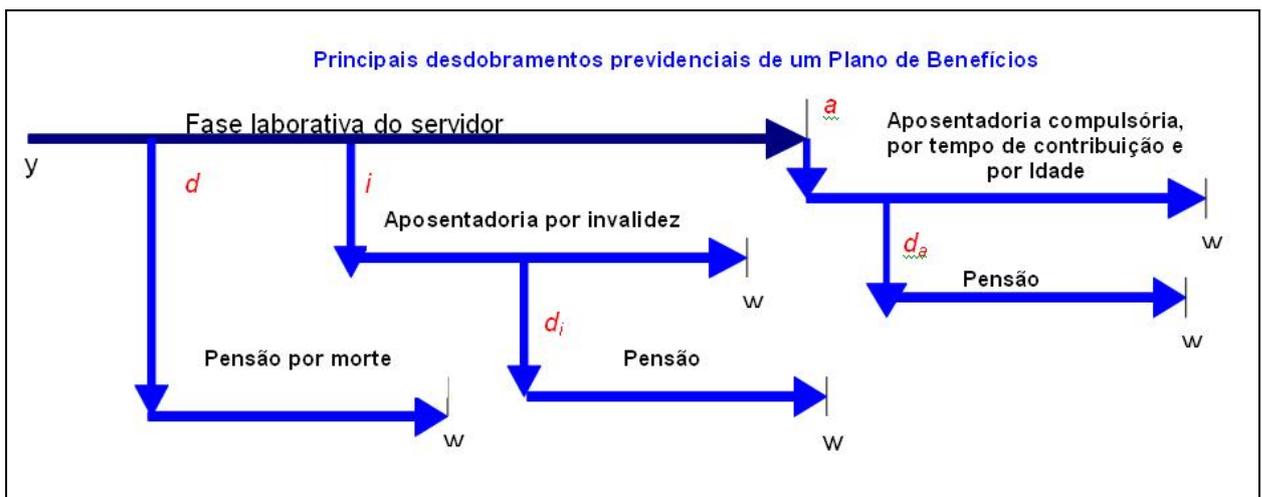
5. Benefícios do Plano Previdenciário

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez; e
- Salário-Família.

Durante a extensão da fase laborativa do servidor desde a idade de entrada (y) no RPPS, há a possibilidade de ocorrência dos eventos principais:

Gráfico 4: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA.

- d : a morte do servidor ativo;
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório;
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo (d) gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez (i) ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer (d_i), deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber da pensão dela correspondente, conforme as determinações legais do Plano. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS DE RISCO, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, incorrerá no terceiro evento (a), tornando-se elegível ao benefício de aposentadoria, seja ela por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS PROGRAMADOS, uma vez que sua concessão é previsível e voluntária e seu pagamento é vitalício. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento (d_a). Com esse evento, gera-se a obrigação de pagar o benefício de pensão aos respectivos dependentes, enquanto as exigências legais do status de dependência forem satisfeitas.

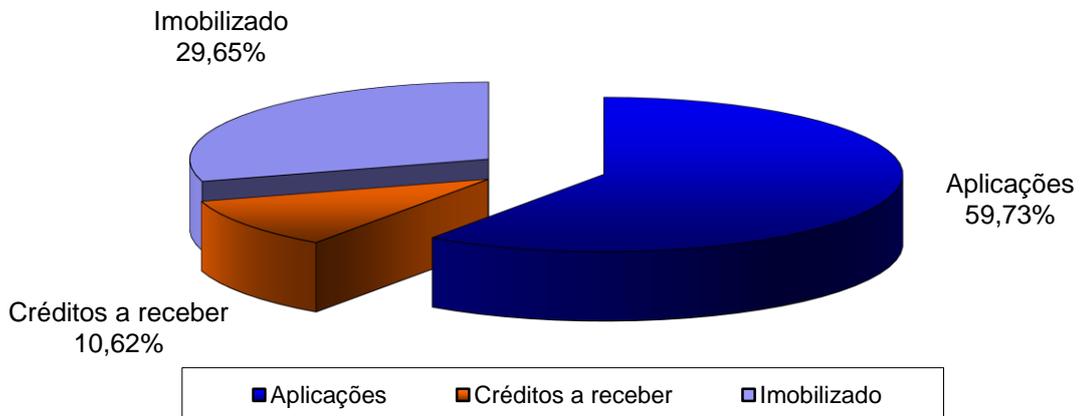
6. Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, segundo o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários). O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 12: Patrimônio constituído pelo RPPS

Especificação	Valor	Data da Apuração
Aplicações	R\$ 43.642.626,25	31/12/2014
Créditos a receber	R\$ 7.760.426,95	31/12/2014
Imobilizado	R\$ 21.667.771,38	31/12/2014
Total	R\$ 73.070.824,58	31/12/2014

Gráfico 5: Segmentação Patrimonial



7. Custo Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Quadro 13: Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	CAP
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	CAP
Aposentadoria por Invalidez	RCC
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	RCC
Pensão por Morte do Servidor Ativo	RCC
Salário-Família	RS

Onde:

- **CAP** = Capitalização
- **RCC** = Repartição de Capitais de Cobertura
- **RS** = Repartição Simples

7.1. Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Reservas Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja

necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensão por morte destes aposentados.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de “Crédito Unitário Projetado – PUC”. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição crescente ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Município. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria.

Quadro 14: Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 12.987.631,48	19,02%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$ 1.078.888,42	1,58%

O cálculo dessas reservas técnicas obedecerá ao critério escolhido pelo atuário, devendo ser decomposto na Reserva Matemática de Benefício Concedido e na Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, observado o plano de contas do RPPS.

7.2. Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrentes dos benefícios gerados nesse mesmo período.

Conforme o § 2º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

Quadro 15: Custo Normal dos Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 1.488.592,88	2,18%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	R\$ 109.254,52	0,16%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 1.891.468,94	2,77%

À medida que esses eventos ocorrerem ao longo do ano, as reservas técnicas correspondentes integrarão a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, observados o plano de contas do RPPS.

7.3. Benefícios em Repartição Simples

No Regime Financeiro de Repartição Simples, as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios gerados nesse mesmo período, independente da data da concessão. Desta forma, neste regime financeiro não há formação de Reservas.

Conforme o § 3º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, o Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de salário-família.

Quadro 16: Custo Normal dos Benefícios em Repartição Simples

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Salário-Família	R\$ 6.828,41	0,01%

O Custo Normal deste benefício foi calculado, conforme o art.10 da Portaria MPS nº 403/2008, a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS nos três últimos exercícios. Com isso, tomam-se como base os dados das despesas observadas nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem o exercício do cálculo atuarial.

7.4. Custo Normal Total

Quadro 17: Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 14.066.519,90	20,60%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 1.597.847,41	2,34%
Pensão de ativos	R\$ 1.891.468,94	2,77%
Auxílios	R\$ 6.828,41	0,01%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 17.562.664,66	25,72%
Administração do Plano	R\$ 1.024.261,16	1,50%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 18.586.925,82	27,22%

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e salário-família adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Apesar do Artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Quadro 18: Reservas Matemáticas

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (194.981.155,75)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.503.525,61
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (23.507.316,38)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 59.927,47
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	---
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ (216.925.019,05)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (365.817.628,70)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 239.188.449,54
(+) Valor do Saldo Devedor dos Créditos*	R\$ 7.760.426,95
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	---
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ (118.868.752,21)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (216.925.019,05)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (118.868.752,21)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (335.793.771,26)
(+) Ativo Financeiro do Plano**	R\$ 65.310.397,63
Resultado Técnico Atuarial Deficitário	R\$ (270.483.373,63)
Reservas a Amortizar	R\$ (270.483.373,63)

* Valor do Saldo Devedor dos Créditos, que o RPPS tem para com a Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 2.146, de 23/10/2007.

** O ativo financeiro do Plano foi informado referente a 31/12/2014.

O Município, através da Lei nº 2.697, de 10/12/2014, instituiu um plano de custeio para o equacionamento do Déficit do Plano.

O montante correspondente ao Valor Presente dos Aportes Suplementares Futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 253.592.137,41 e foi alocado na conta “Outros Créditos”. Ainda o aporte referente a 2014 foi pago parte no exercício de 2014, restando um saldo de 1.995.715,89 que por sua vez foi pago no dia 07/01/2015 e também foi alocado na conta “Outros Créditos”. Como as Reservas a Amortizar do Plano equivalem a R\$ 270.483.373,63, o Plano encontra-se com um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 14.895.520,33.

Quadro 19: Situação das Reservas a Amortizar

Discriminação	Valores
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (270.483.373,63)
(+) Outros Créditos*	R\$ 255.587.853,30
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (14.895.520,33)

* Correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar futura instituído pela Lei Municipal nº Lei nº. 2.697, de 10/12/2014 e restante do aporte de 2014 que foi pago em 07/01/2015.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual,

descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit técnico atuarial.

8. Plano de Custeio

8.1. Custo Normal

As contribuições atualmente vertidas ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos de Cambé somam 25,95% (11,00% para o servidor e 14,95% para o Município). Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 27,22%, e considerando o disposto no Art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, **recomenda-se alterar as alíquotas praticadas atualmente**, conforme:

Quadro 20: Plano de Custeio do Custo Normal

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	16,22%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

8.2. Custo Suplementar

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o Plano esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Reservas Matemáticas. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Reservas Matemáticas, gerando assim as Reservas a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Município, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

8.2.1. Financiamento com alíquota suplementar constante

Considerando o prazo restante de 30 anos para a integralização das Reservas a Amortizar, de acordo com o Anexo da Lei Municipal nº 2.697/2014, e respeitando o prazo máximo de 35 anos para a integralização das Reservas a Amortizar, estabelecido pelo §1º do Artigo 18 da Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, o valor de R\$ 270.483.373,63 corresponde a um Custo Suplementar de 28,78% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Município de Cambé, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

Quadro 21: Custo Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
CUSTO NORMAL	R\$ 18.586.925,82	27,22%
CUSTO SUPLEMENTAR (Em 30 anos)	R\$ 19.650.322,67	28,78%
CUSTO TOTAL	R\$ 38.237.248,49	56,00%

Onde:

- **Custo Normal** – corresponde ao custo normal anual líquido normal acrescido do custo administrativo do plano previdenciário;
- **Custo Suplementar** – corresponde ao financiamento, em um prazo determinado, da diferença entre a reserva existente no plano previdenciário e o somatório das reservas necessárias para arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de cada servidor e/ou dependente;
- **Custo Total** – corresponde à soma do Custo Normal e Suplementar.

O plano de financiamento deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial (30 anos).

8.2.2. Financiamento com aportes crescentes

O Município de Cambé através da Lei Municipal nº 2.653/2014, instituiu um Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Este plano prevê aportes crescentes até o ano de 2044. Como o déficit apurado nesta avaliação aumentou em relação ao exercício 2014, **recomenda-se a remodelagem do mesmo**, conforme o quadro a seguir:

Quadro 22: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial

Ano	Aporte (R\$)	Saldo inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2015	7.005.927,88	270.483.373,63	-7.005.927,88	16.229.002,42	279.706.448,16
2016	8.221.034,39	279.706.448,16	-8.221.034,39	16.782.386,89	288.267.800,67
2017	9.403.436,00	288.267.800,67	-9.403.436,00	17.296.068,04	296.160.432,71
2018	10.627.025,57	296.160.432,71	-10.627.025,57	17.769.625,96	303.303.033,10
2019	11.851.923,28	303.303.033,10	-11.851.923,28	18.198.181,99	309.649.291,81
2020	13.041.679,95	309.649.291,81	-13.041.679,95	18.578.957,51	315.186.569,37
2021	14.286.654,64	315.186.569,37	-14.286.654,64	18.911.194,16	319.811.108,89
2022	15.505.907,71	319.811.108,89	-15.505.907,71	19.188.666,53	323.493.867,72
2023	16.727.925,97	323.493.867,72	-16.727.925,97	19.409.632,06	326.175.573,81
2024	17.947.588,28	326.175.573,81	-17.947.588,28	19.570.534,43	327.798.519,96
2025	19.181.446,80	327.798.519,96	-19.181.446,80	19.667.911,20	328.284.984,35
2026	20.473.952,34	328.284.984,35	-20.473.952,34	19.697.099,06	327.508.131,08
2027	21.723.341,59	327.508.131,08	-21.723.341,59	19.650.487,86	325.435.277,35
2028	22.941.049,54	325.435.277,35	-22.941.049,54	19.526.116,64	322.020.344,45
2029	24.187.901,84	322.020.344,45	-24.187.901,84	19.321.220,67	317.153.663,28
2030	25.389.006,23	317.153.663,28	-25.389.006,23	19.029.219,80	310.793.876,85
2031	26.661.859,49	310.793.876,85	-26.661.859,49	18.647.632,61	302.779.649,97
2032	27.936.859,14	302.779.649,97	-27.936.859,14	18.166.779,00	293.009.569,83
2033	29.214.274,91	293.009.569,83	-29.214.274,91	17.580.574,19	281.375.869,11
2034	30.355.548,57	281.375.869,11	-30.355.548,57	16.882.552,15	267.902.872,69
2035	31.567.991,07	267.902.872,69	-31.567.991,07	16.074.172,36	252.409.053,97
2036	32.744.885,54	252.409.053,97	-32.744.885,54	15.144.543,24	234.808.711,67
2037	33.989.140,36	234.808.711,67	-33.989.140,36	14.088.522,70	214.908.094,01
2038	35.178.194,78	214.908.094,01	-35.178.194,78	12.894.485,64	192.624.384,87
2039	36.428.461,53	192.624.384,87	-36.428.461,53	11.557.463,09	167.753.386,43
2040	37.640.178,95	167.753.386,43	-37.640.178,95	10.065.203,19	140.178.410,67
2041	38.792.248,54	140.178.410,67	-38.792.248,54	8.410.704,64	109.796.866,77
2042	39.945.272,65	109.796.866,77	-39.945.272,65	6.587.812,01	76.439.406,12
2043	41.147.541,81	76.439.406,12	-41.147.541,81	4.586.364,37	39.878.228,68
2044	42.270.922,40	39.878.228,68	-42.270.922,40	2.392.693,72	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Aporte: Valor previsto que o Município irá aportar ao plano.

Saldo Inicial: Valor do Déficit Técnico Atuarial.

Pagamento: Valor Amortizado.

Juros: Aplicação de 6% sobre o Saldo Inicial do mesmo ano

Saldo Final: Valor do Déficit (-) Pagamento (+) Juros.

Ainda, segundo o parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, os **Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial**, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e **permanecer devidamente aplicados** em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, **por 5 anos**.

O crescimento dos aportes deverá ser atualizado pelo índice definido na política de investimentos e a sua manutenção revista na próxima avaliação atuarial.

9. Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da folha de salários;
- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

9.1. Impacto da Variação da Folha de Salários

Considerando as variações da folha de salários dos servidores em atividade, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e o Custo Normal sofrem os seguintes impactos:

Quadro 23: Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC

Variação da Folha de Salários	Folha Salarial	CN	RMBaC	Variação RMBaC
-15%	R\$ 4.464.728,12	24,13%	R\$ 99.874.376,86	-15,98%
-10%	R\$ 4.727.359,19	25,16%	R\$ 106.205.834,91	-10,65%
-5%	R\$ 4.989.990,26	26,19%	R\$ 112.537.294,15	-5,33%
0%	R\$ 5.252.621,32	27,22%	R\$ 118.868.752,22	0,00%
5%	R\$ 5.515.252,39	28,26%	R\$ 125.200.211,12	5,33%
10%	R\$ 5.777.883,45	29,29%	R\$ 131.531.671,44	10,65%
15%	R\$ 6.040.514,52	30,32%	R\$ 137.863.129,29	15,98%

Conforme observado no quadro anterior, ao variarmos a folha salarial dos servidores ativos, observa-se um impacto na Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) e no Custo Normal, este em menor proporção. Aumentando-se a Folha Salarial em 5,00%, por exemplo, a RMBaC sofrerá um aumento de 5,33%, enquanto o Custo Normal aumentará em 1,04 pontos percentuais. Ainda, **o método de financiamento Crédito Unitário Projetado – PUC – tem sensibilidade maior na apuração Custo Previdenciário, quando a folha salarial varia.**

9.2. Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal

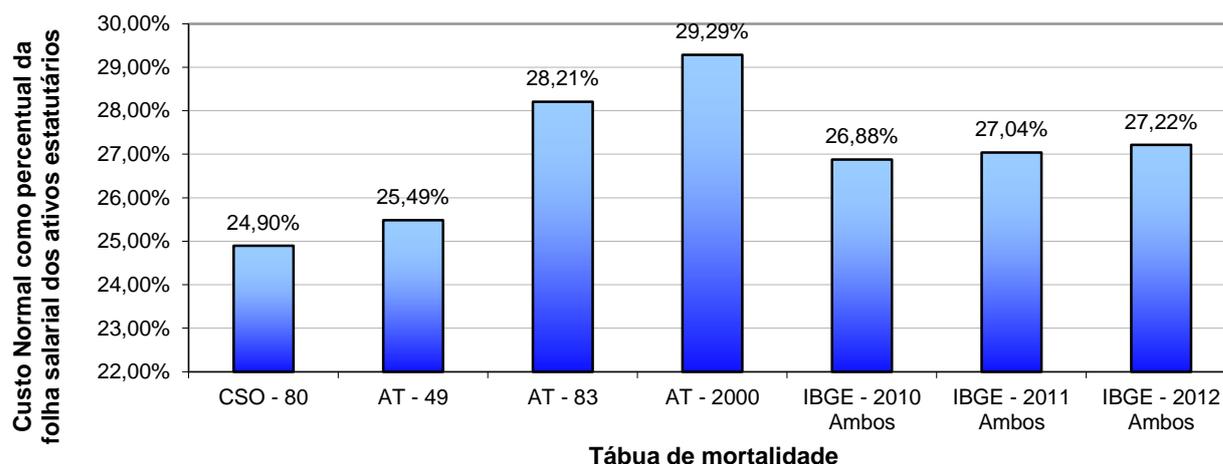
A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário, pois este parâmetro serve para medir quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado. Por exemplo, considerando-se a idade média de aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos, 59 anos, espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 22,39 anos.

Para efeito de simulação, consideramos as principais tábuas de mortalidade utilizadas em Planos Previdenciários, sendo avaliadas as expectativas de vida resultante e os efeitos no Custo Normal, conforme quadro e gráfico seguintes.

Quadro 24: Variação do CN em Função da Expectativa de Vida

Fator X Tábua Mort	Expectativa de Vida aos 59 anos	CN
CSO-80	18,24	24,90%
AT-49	19,20	25,49%
AT-83	23,44	28,21%
AT-2000	25,44	29,29%
IBGE - 2010 Ambos	22,12	26,88%
IBGE - 2011 Ambos	21,99	27,04%
IBGE - 2012 Ambos	22,39	27,22%

Gráfico 6: Contribuição Normal em função da Expectativa de Vida

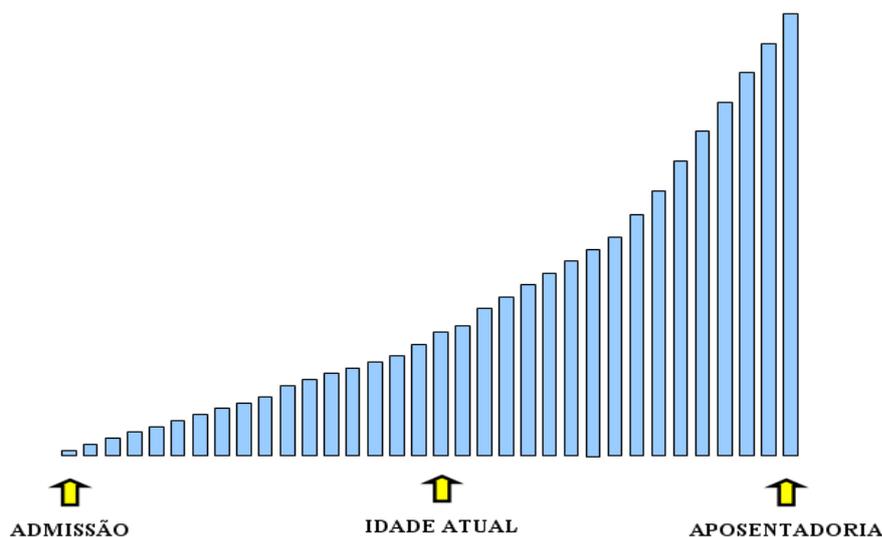


9.3. Impacto da Variação da Idade Média Atual

Variações na idade média atual **geram impacto considerável** no Custo Normal do benefício de aposentadoria, pois o método de financiamento (Crédito Unitário Projetado – PUC) para apuração deste Custo Previdenciário tem a característica de **maximizar as variações do Custo Normal ao longo do tempo** quando a idade projetada de aposentadoria mantém-se constante e a idade média dos servidores ativos varia. Entretanto os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Por outro lado, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade de admissão no Município e a idade de aposentadoria, sendo que a RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC.

Gráfico 7: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder



O quadro abaixo demonstra como o Custo Normal e a RMBaC variam em função da idade média atual dos servidores ativos.

Quadro 25: Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual

Variação da Idade Média Atual	Custo Normal				RMBaC
	Aposentadoria	Invalidez	Pensão	Total	
39	16,94%	1,87%	2,23%	22,55%	R\$ 96.338.671,98
40	18,07%	2,01%	2,40%	23,99%	R\$ 103.303.940,89
41	19,29%	2,16%	2,58%	25,54%	R\$ 110.796.967,93
42	20,60%	2,34%	2,77%	27,22%	R\$ 118.868.752,22
43	22,01%	2,53%	2,97%	29,02%	R\$ 127.505.297,34
44	23,42%	2,75%	3,18%	30,86%	R\$ 136.164.021,32
45	24,76%	3,00%	3,40%	32,67%	R\$ 144.413.207,70

9.4. Impacto da Variação da Idade Média de Aposentadoria

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz.

Por outro lado, ao se alterar a idade média de aposentadoria, o Custo Normal de Aposentadoria tem forte impacto. Isso porque o Custo Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e consequente impacto nos valores de contribuição ao Plano conforme quadro a seguir. Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofrem variação.

O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal e na RMBaC. Desta forma, é de grande importância que o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

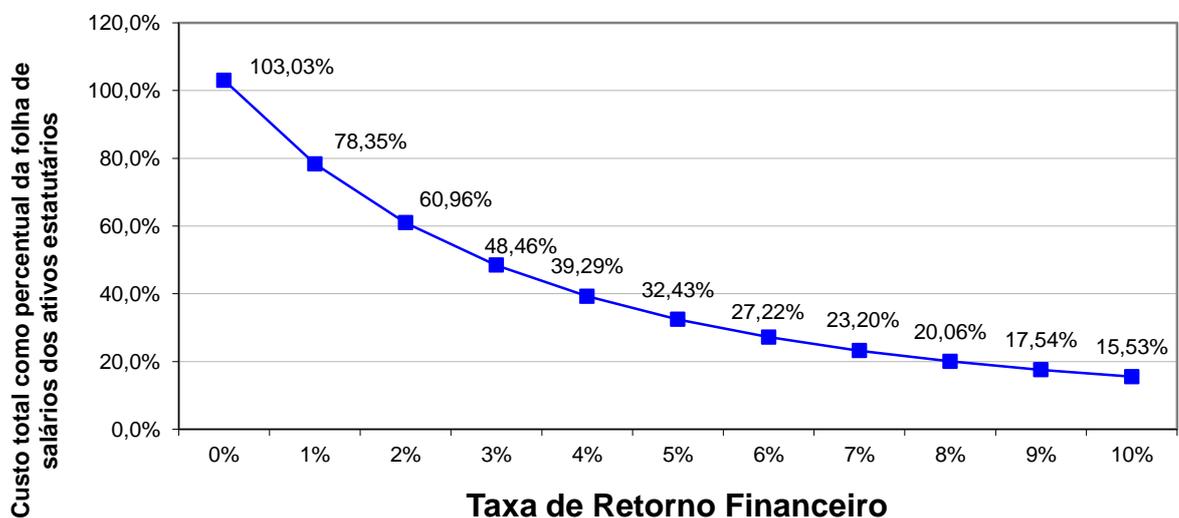
Quadro 26: Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria

Varia Id Apos.	CN	RMBaC
56	32,78%	R\$ 152.980.889,55
57	30,96%	R\$ 141.803.092,18
58	29,08%	R\$ 130.285.759,34
59	27,22%	R\$ 118.868.752,22
60	25,47%	R\$ 108.109.090,09
61	23,84%	R\$ 98.039.494,48
62	22,30%	R\$ 88.607.625,86

9.5. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal

Considerando a taxa de retorno financeiro de 6,00% ao ano (taxa de juros real), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 27,22%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 6,00%, como pode ser observado no gráfico seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do Regime Próprio seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

Gráfico 8: Variação do Custo Normal em Função da Taxa de Juros Real



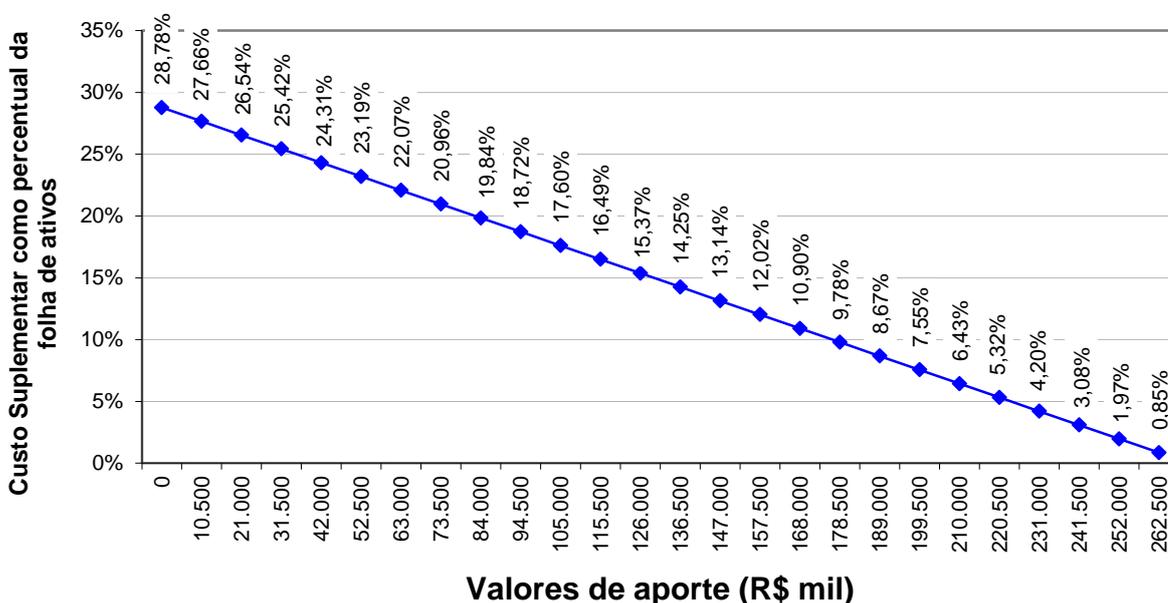
Elaboração: CAIXA.

9.6. Impacto de Aportes Financeiros no Custo Suplementar

A análise de sensibilidade sobre o impacto provocado pelo aporte de recursos financeiros ao regime previdenciário é de fundamental importância para a tomada de decisão dos administradores do Plano.

Os aportes poderão ser integralizados por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, desde que avaliado em conformidade com Lei nº 4.320/64.

Gráfico 9: Variação do Custo Suplementar em Função de Aportes Financeiros



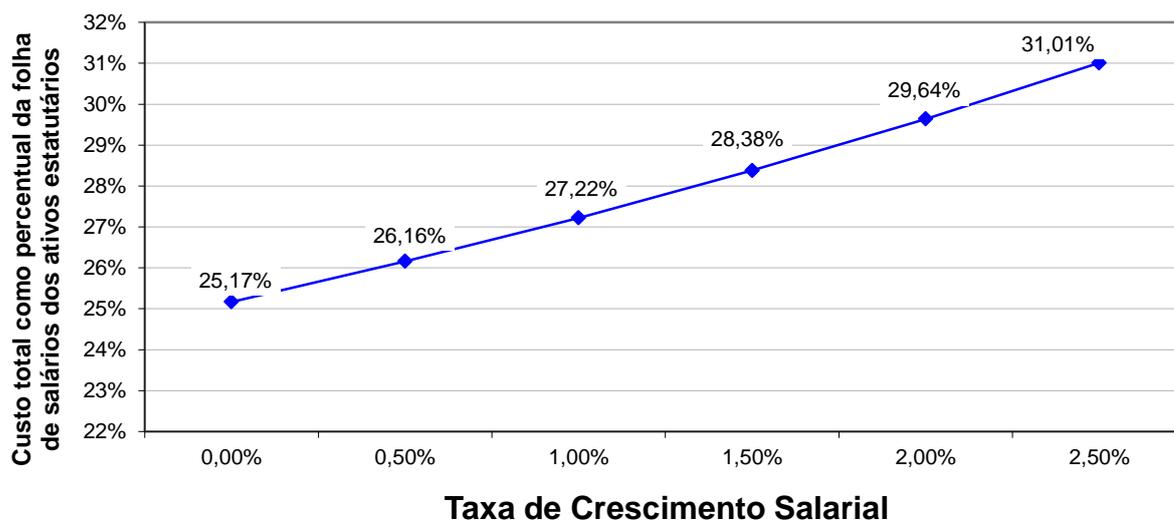
Elaboração: CAIXA.

Na análise realizada verificou-se que a cada R\$ 10,5 milhões aportados ao Fundo, o Custo Suplementar é reduzido em 1,12 pontos percentuais. Note-se que se for aportado o equivalente ao total das reservas necessárias, R\$ 270.483.373,63, este Custo Suplementar deixará de existir, estando as reservas totalmente integralizadas.

9.7. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Analisando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

Gráfico 10: Contribuição Normal em função do crescimento real de salários



Elaboração: CAIXA.

Oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocarão uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos pela política de recursos humanos peculiar a cada Município da Federação.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros, pois enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, taxa de juros mais elevadas originam custos mais baixos.

10. Análises de Variações de Resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

10.1. Variação na base de dados cadastrais

Quadro 27: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
2013	2047	466	148
2014	2259	505	155
2015	2301	538	159

Quadro 28: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
2013	R\$ 3.912.956,38	R\$ 780.143,37	R\$ 126.765,08
2014	R\$ 3.315.816,78	R\$ 977.411,26	R\$ 156.488,14
2015	R\$ 5.252.621,32	R\$ 1.185.007,90	R\$ 178.631,18

Quadro 29: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
2013	R\$ 1.911,56	R\$ 1.674,13	R\$ 856,52
2014	R\$ 1.467,83	R\$ 1.935,47	R\$ 1.009,60
2015	R\$ 2.282,76	R\$ 2.202,62	R\$ 1.123,47

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- Houve aumento de 42 servidores ativos, 33 aposentadorias e 4 pensões em relação ao estudo do exercício de 2014.
- O crescimento nominal e real do salário médio no período de Dez/2013 a Dez/2014 foi de 55,52% e 46,15% respectivamente. Para tal comparação, utilizou-se a variação do IPCA no período, equivalente a 6,41%.

10.2. Variação no custo previdenciário

Quadro 30: Variações dos Custos Normais

CUSTO NORMAL	2013	2014	2015
Aposentadorias com reversão ao dependente	16,43%	17,23%	20,60%
Invalidez com reversão ao dependente	2,35%	2,22%	2,34%
Pensão de ativos	5,67%	4,99%	2,77%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,01%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	24,45%	24,44%	25,72%
Administração do Plano	1,50%	1,50%	1,50%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	25,95%	25,94%	27,22%

Quadro 31: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	2013	2014	2015
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$158.225.688,37	R\$197.780.190,78	R\$216.925.019,05
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$134.057.999,15	R\$87.907.333,14	R\$118.868.752,21
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$292.283.687,52	R\$285.687.523,92	R\$335.793.771,26
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$54.540.176,78	R\$55.062.032,05	R\$65.310.397,63
(-) Reservas Matemáticas a Constituir	R\$ (237.743.510,74)	R\$ (230.625.491,87)	R\$ (270.483.373,63)

Quadro 32: Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário

CUSTO	2013	2014	2015
Custo Normal	25,95%	25,94%	27,22%
Custo Suplementar em 30 anos(*)	14,41%	0,00%	28,78%
Custo Total	40,36%	25,94%	56,00%

(*) Caso o Município estabeleça o Plano de Equacionamento através de Alíquotas.

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- Houve aumento de 3,37 pontos percentuais no custo de Aposentadoria programada devido a redução da idade média projetada para aposentadoria. Esta redução é devida a análise da base de aposentados no qual é possível observar que os servidores entram em gozo de benefício aos 58 anos de idade em média. Desta forma o parâmetro usado nesta avaliação é mais aderente ao banco de dados do Município.
- Houve aumento de 0,12 pontos percentuais no custo de Aposentadoria por Invalidez devido à variação no perfil estatístico dos servidores ativos em função da entrada novos servidores.

- Houve redução de 2,22 pontos percentuais no custo de Pensão por morte servido em atividade devido às alterações no perfil estatístico do banco no que diz respeito à relação de casados.
- Houve aumento no valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder. Este evento decorre do aumento do salário médio dos participantes ativos. Por outro lado, houve aumento da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos em consequência do aumento do número de aposentados e pensionistas.

11. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Cambé e seus servidores vertem contribuições mensais para um Regime Próprio de Previdência Social.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Município, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Município foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2012 (ambos os sexos);
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2012 (ambos os sexos);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;

- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2012 (ambos os sexos);
 - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Município;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 1,50% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 3,26%. Recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista. Assim, em atendimento ao Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1,00% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 53 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 59 anos

A meta atuarial estabelecida para 2014 é de 12,79% (IPCA+ 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2014 foi de 8,87%, sendo a rentabilidade líquida no período de 2,32%, considerando como índice de correção o IPCA. O IPCA acumulado no período de jan a dez/2014 foi de 6,41%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS

igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la para o ano de 2015.

Portanto, em vista a expectativa da elevação dos retornos dos investimentos para os próximos anos, sobretudo relativo à elevação da taxa básica da economia, poderá ser mantida a Taxa de Juros do Plano em 6,00%, sendo que caso tal cenário não se confirme, a Taxa de Juros do Plano deverá ser revista nas próximas Avaliações Atuariais, inclusive no que se refere à Política de Investimentos do RPPS.

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Município de 14,95% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos sendo 13,45% para o Custo Normal, 1,50% para a Taxa de Administração;

A receita decorrente desta arrecadação gera um déficit financeiro de R\$ 70.519,19, que corresponde a um déficit mensal da ordem de 1,34% da folha de salários de servidores ativos.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Imobilizado: R\$ 21.667.771,38;
- Créditos a receber: R\$ 7.760.426,95; e
- Aplicações: R\$ 43.642.626,25.

A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R\$ 5.252.621,32.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 27,22% sobre a remuneração de contribuição dos servidores

ativos. Como o Custo Normal praticado pelo Município é de 25,95%, **recomenda-se a alteração das alíquotas atualmente praticadas.**

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 270.483.373,63 e para financiá-lo em 30 anos é necessária uma contribuição adicional de 28,78%, totalizando 56,00% da folha de salários dos servidores ativos.

O Município de Cambé através da Lei Municipal nº 2.697/2014, instituiu um Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Este plano prevê aportes crescentes até o ano de 2044. O montante correspondente ao Valor Presente dos Aportes Suplementares Futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 253.592.137,41 e foi alocado na conta “Outros Créditos. Ainda, o aporte referente a 2014 foi pago parte no exercício de 2014, restando um saldo de 1.995.715,89 que por sua vez foi pago no dia 07/01/2015 e também foi alocado na conta “Outros Créditos”. Como as Reservas a Amortizar do Plano equivalem a R\$ 270.483.373,63, o Plano encontra-se com um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 1 4.895.520,33. Como o atual plano de amortização não será suficiente para equacionar o déficit apurado nesta avaliação no período previsto. Desta forma, **recomenda-se a remodelagem do mesmo**, conforme o quadro a seguir:

Ano	Aporte (R\$)	Saldo inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2015	7.005.927,88	270.483.373,63	-7.005.927,88	16.229.002,42	279.706.448,16
2016	8.221.034,39	279.706.448,16	-8.221.034,39	16.782.386,89	288.267.800,67
2017	9.403.436,00	288.267.800,67	-9.403.436,00	17.296.068,04	296.160.432,71
2018	10.627.025,57	296.160.432,71	-10.627.025,57	17.769.625,96	303.303.033,10
2019	11.851.923,28	303.303.033,10	-11.851.923,28	18.198.181,99	309.649.291,81
2020	13.041.679,95	309.649.291,81	-13.041.679,95	18.578.957,51	315.186.569,37
2021	14.286.654,64	315.186.569,37	-14.286.654,64	18.911.194,16	319.811.108,89
2022	15.505.907,71	319.811.108,89	-15.505.907,71	19.188.666,53	323.493.867,72
2023	16.727.925,97	323.493.867,72	-16.727.925,97	19.409.632,06	326.175.573,81
2024	17.947.588,28	326.175.573,81	-17.947.588,28	19.570.534,43	327.798.519,96
2025	19.181.446,80	327.798.519,96	-19.181.446,80	19.667.911,20	328.284.984,35
2026	20.473.952,34	328.284.984,35	-20.473.952,34	19.697.099,06	327.508.131,08
2027	21.723.341,59	327.508.131,08	-21.723.341,59	19.650.487,86	325.435.277,35
2028	22.941.049,54	325.435.277,35	-22.941.049,54	19.526.116,64	322.020.344,45
2029	24.187.901,84	322.020.344,45	-24.187.901,84	19.321.220,67	317.153.663,28
2030	25.389.006,23	317.153.663,28	-25.389.006,23	19.029.219,80	310.793.876,85
2031	26.661.859,49	310.793.876,85	-26.661.859,49	18.647.632,61	302.779.649,97
2032	27.936.859,14	302.779.649,97	-27.936.859,14	18.166.779,00	293.009.569,83
2033	29.214.274,91	293.009.569,83	-29.214.274,91	17.580.574,19	281.375.869,11
2034	30.355.548,57	281.375.869,11	-30.355.548,57	16.882.552,15	267.902.872,69
2035	31.567.991,07	267.902.872,69	-31.567.991,07	16.074.172,36	252.409.053,97
2036	32.744.885,54	252.409.053,97	-32.744.885,54	15.144.543,24	234.808.711,67
2037	33.989.140,36	234.808.711,67	-33.989.140,36	14.088.522,70	214.908.094,01
2038	35.178.194,78	214.908.094,01	-35.178.194,78	12.894.485,64	192.624.384,87
2039	36.428.461,53	192.624.384,87	-36.428.461,53	11.557.463,09	167.753.386,43

Ano	Aporte (R\$)	Saldo inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2040	37.640.178,95	167.753.386,43	-37.640.178,95	10.065.203,19	140.178.410,67
2041	38.792.248,54	140.178.410,67	-38.792.248,54	8.410.704,64	109.796.866,77
2042	39.945.272,65	109.796.866,77	-39.945.272,65	6.587.812,01	76.439.406,12
2043	41.147.541,81	76.439.406,12	-41.147.541,81	4.586.364,37	39.878.228,68
2044	42.270.922,40	39.878.228,68	-42.270.922,40	2.392.693,72	0,00

Ainda, segundo o parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, os **Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial**, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e **permanecer devidamente aplicados** em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, **por 5 anos**.

O crescimento dos aportes deverá ser atualizado pelo índice definido na política de investimentos e a sua manutenção revista na próxima avaliação atuarial.

No caso da aplicação deste modelo, o plano de custeio poderá ter a seguinte configuração para o grupo de participantes:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais do Município de 16,22% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, **a título de Custo Normal**; e
- aporte do Município no ano de 2015, totalizando **R\$ 7.005.927,88** a título de **Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial**.

Apresentamos a seguir o quadro referente aos compromissos do Plano, relativos aos benefícios avaliados em Regime Financeiro de Capitalização, demonstrando os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras, de forma a atender as Instruções para Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial para o exercício de 2015.

Contudo, cabe ressaltar que nesta Avaliação Atuarial a geração futura foi considerada apenas nas projeções de Receitas x Despesas, sendo que as Reservas Matemáticas e o Custo Normal do Plano consideram apenas a geração atual.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
Descrição	Valores (R\$)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Valor Atual dos Salários Futuros	638.961.388,00	574.920.828,21	1.213.882.216,21
Ativo	73.070.824,58	-	73.070.824,58
Aplicações Financeiras e Disponibilidades	43.642.626,25	-	43.642.626,25
Créditos a receber	7.760.426,95	-	7.760.426,95
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	21.667.771,38	-	21.667.771,38
PMBC	216.925.019,05	-	216.925.019,05
VABF - Concedidos	218.488.472,13	-	218.488.472,13
(-) VACF - Concedido Ente	-	-	-
(-) VACF - Concedido Aposentados e Pensionistas	1.563.453,08	-	1.563.453,08
PMBaC	126.629.179,16	(6.970.768,73)	119.658.410,43
VABF - A Conceder	365.817.628,70	111.462.921,88	477.280.550,58
(-) VACF - A Conceder Ente	142.528.899,76	70.572.904,55	213.101.804,31
(-) VACF - A Conceder Ativos	96.659.549,78	47.860.786,07	144.520.335,85
Provisão Matemática - TOTAL	343.554.198,21	(6.970.768,73)	336.583.429,48
Compensação Previdenciária a Receber	-	-	-
Compensação Previdenciária a Pagar	-	-	-
Resultado Atuarial			
(Déficit / Superávit / Equilíbrio)	(270.483.373,63)	6.970.768,73	(263.512.604,90)

O grupo de Geração Futura foi obtido em função da extinção do grupo de ativos atuais. Para cada servidor ativo que se desligue do Plano por aposentadoria, invalidez, morte, exoneração ou demissão, foi adotada a hipótese de reposição deste por um outro com as mesmas características que o servidor que se desligou tinha no momento de sua admissão na administração pública (idade, sexo, tipo de vínculo empregatício, remuneração, grupo familiar, etc). Essa substituição foi realizada enquanto durar o grupo de ativos atuais.

As tabelas a seguir apresentam as projeções da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Mês	PMBC	VABF concedidos	VACF Concedido Ente	VACF Concedido Inativo	VACF Concedido Pensionista	COMPREV Concedido
0	216.925.019,05	218.488.472,13	-	1.503.525,61	59.927,47	-
1	219.020.197,61	220.598.751,36	-	1.518.047,47	60.506,28	-
2	221.115.376,16	222.709.030,58	-	1.532.569,33	61.085,09	-
3	223.210.554,72	224.819.309,81	-	1.547.091,19	61.663,91	-
4	225.305.733,27	226.929.589,04	-	1.561.613,05	62.242,72	-
5	227.400.911,83	229.039.868,26	-	1.576.134,91	62.821,53	-
6	229.496.090,38	231.150.147,49	-	1.590.656,77	63.400,34	-
7	231.591.268,94	233.260.426,72	-	1.605.178,63	63.979,15	-
8	233.686.447,50	235.370.705,94	-	1.619.700,48	64.557,96	-
9	235.781.626,05	237.480.985,17	-	1.634.222,34	65.136,78	-
10	237.876.804,61	239.591.264,40	-	1.648.744,20	65.715,59	-
11	239.971.983,16	241.701.543,62	-	1.663.266,06	66.294,40	-
12	242.067.161,72	243.811.822,85	-	1.677.787,92	66.873,21	-

BENEFÍCIOS a CONCEDER - COM GERAÇÃO FUTURA

Mês	PMBaC	VABF A Conceder	VACF A Conceder Ente	VACF A Conceder ativo	COMPREV A Conceder	Parcelamentos	Plano de Amortização	Outros Créditos
0	118.868.752,21	365.817.628,70	142.528.899,76	96.659.549,78	-	7.760.426,95	255.587.853,30	255.587.853,30
1	118.967.525,73	365.892.964,59	142.558.251,93	96.679.455,69	-	7.687.731,24	255.640.488,66	254.896.805,55
2	119.067.026,21	365.968.300,49	142.587.604,10	96.699.361,60	-	7.614.308,57	255.693.124,01	254.205.757,79
3	119.167.260,91	366.043.636,38	142.616.956,28	96.719.267,52	-	7.540.151,68	255.745.759,36	253.514.710,04
4	119.268.237,18	366.118.972,28	142.646.308,45	96.739.173,43	-	7.465.253,22	255.798.394,71	252.823.662,28
5	119.369.962,44	366.194.308,17	142.675.660,62	96.759.079,34	-	7.389.605,77	255.851.030,06	252.132.614,53
6	119.472.444,17	366.269.644,07	142.705.012,79	96.778.985,25	-	7.313.201,85	255.903.665,41	251.441.566,77
7	119.575.689,94	366.344.979,96	142.734.364,97	96.798.891,17	-	7.236.033,89	255.956.300,77	250.750.519,01
8	119.679.707,39	366.420.315,85	142.763.717,14	96.818.797,08	-	7.158.094,25	256.008.936,12	250.059.471,26
9	119.784.504,24	366.495.651,75	142.793.069,31	96.838.702,99	-	7.079.375,21	256.061.571,47	249.368.423,50
10	119.890.088,27	366.570.987,64	142.822.421,48	96.858.608,90	-	6.999.868,98	256.114.206,82	248.677.375,75
11	119.996.467,37	366.646.323,54	142.851.773,66	96.878.514,81	-	6.919.567,69	256.166.842,17	247.986.327,99
12	120.112.869,12	366.721.659,43	142.881.125,83	96.898.420,73	-	6.829.243,75	256.219.477,52	247.295.280,23

Onde:

PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)

VACF Concedido Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)

VACF Concedido inativo / pensionista - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)

COMPREV concedido - Valor Atual da Compensação Financeira a Receber a Receber (Benefícios Concedidos)

PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)

VACF a Conceder Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)

VACF a Conceder ativo - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)

COMPREV a conceder - Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber (Benefícios a Conceder)

Este é o nosso parecer.



Gustavo Carrozzino
Miba 1.018 MTb/RJ

ANEXO 1 – RELATÓRIO ESTATÍSTICO

I. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Cambé, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

Quadro 33: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.056	693	1.749
Folha salarial mensal	R\$ 2.265.557,38	R\$ 1.829.985,35	R\$ 4.095.542,73
Salário médio	R\$ 2.145,41	R\$ 2.640,67	R\$ 2.341,65
Idade média atual	41	44	42
Idade média de admissão	33	34	33
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	60

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, onde as mulheres representam 60,38%. Nota-se, ainda, outras características dos servidores “não professores” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração inferior em 18,75%, idade média atual menor em 3 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Quadro 34: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	519	33	552
Folha salarial mensal	R\$ 1.094.930,06	R\$ 62.148,53	R\$ 1.157.078,59
Salário médio	R\$ 2.109,69	R\$ 1.883,29	R\$ 2.096,16
Idade média atual	39	40	39
Idade média de admissão	31	30	31
Idade média de aposentadoria projetada	53	58	54

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

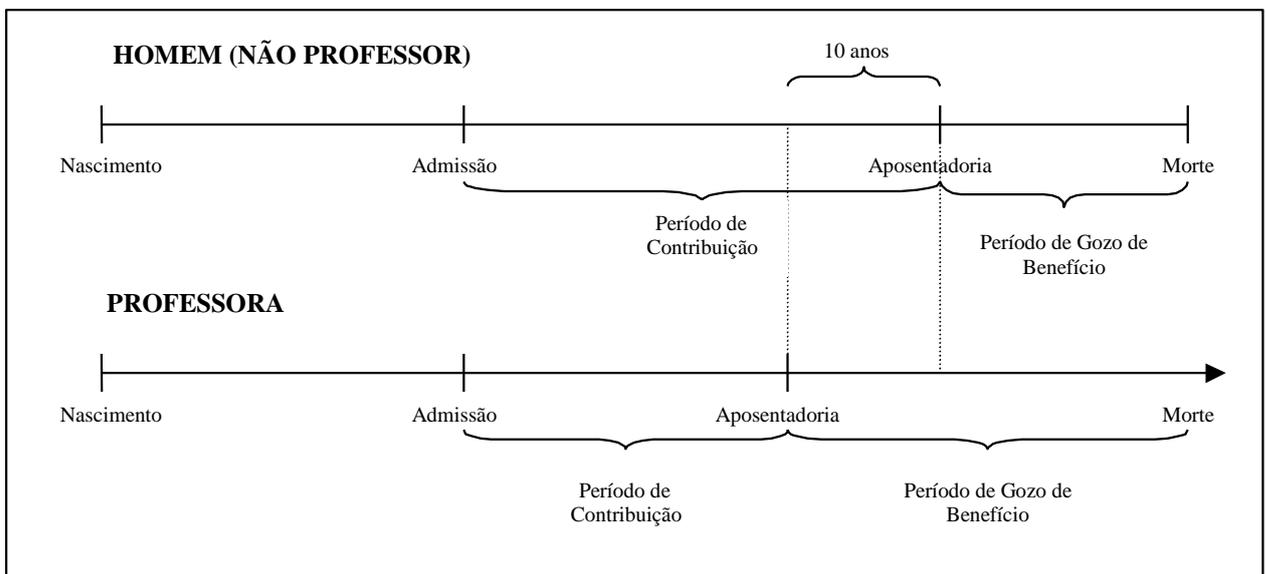
Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Cambé corresponde a 23,99% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui

características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 94,02% do grupo é composto por mulheres.

Verifica-se que as mulheres professoras entrarão em gozo de benefício de aposentadoria cerca de 10 anos mais cedo que os homens “não professores”, enquanto que as demais mulheres se aposentarão 5 anos antes que os homens “não professores”.

O Gráfico abaixo ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores “não professores”, num exemplo genérico.

Gráfico 11: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino (tempo de contribuição e percepção de benefício)



Elaboração: CAIXA.

Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva em aproximadamente 20 anos, visto que não só as professoras contribuem em média por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Cambé, de forma consolidada.

Quadro 35: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.575	726	2.301
Folha salarial mensal	R\$ 3.360.487,44	R\$ 1.892.133,88	R\$ 5.252.621,32
Salário médio	R\$ 2.133,64	R\$ 2.606,25	R\$ 2.282,76
Idade média atual	40	44	42
Idade média de admissão	32	34	33
Idade média de aposentadoria projetada	57	63	59

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 68,45% do contingente total de servidores ativos. Relativamente à remuneração, verifica-se, ante as médias apuradas, que os homens percebem salário médio superiores em 22,15% ao das mulheres.

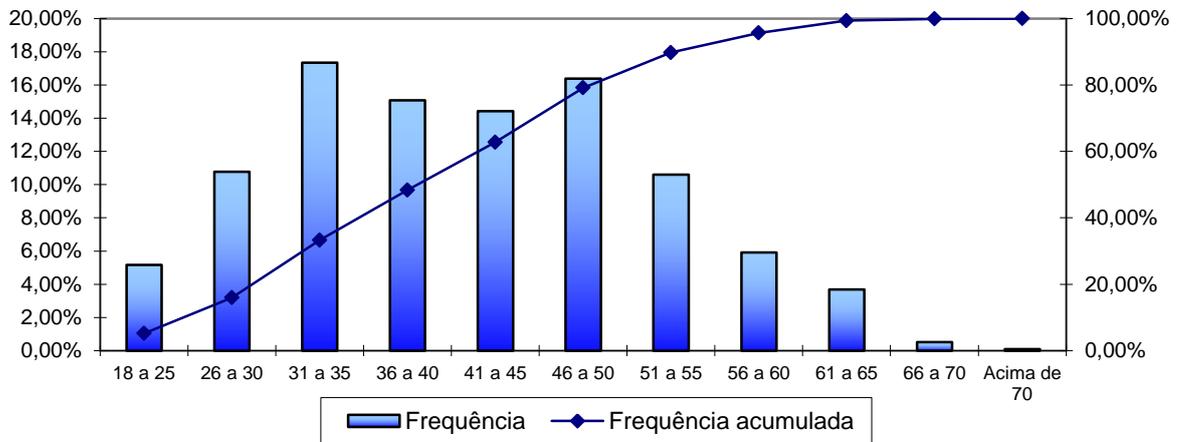
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 36: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
18 a 25	119	5,17%	5,17%
26 a 30	248	10,78%	15,95%
31 a 35	399	17,35%	33,30%
36 a 40	347	15,08%	48,38%
41 a 45	332	14,43%	62,81%
46 a 50	377	16,38%	79,19%
51 a 55	244	10,60%	89,79%
56 a 60	136	5,91%	95,70%
61 a 65	85	3,69%	99,39%
66 a 70	12	0,52%	99,91%
Acima de 70	2	0,09%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 12: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



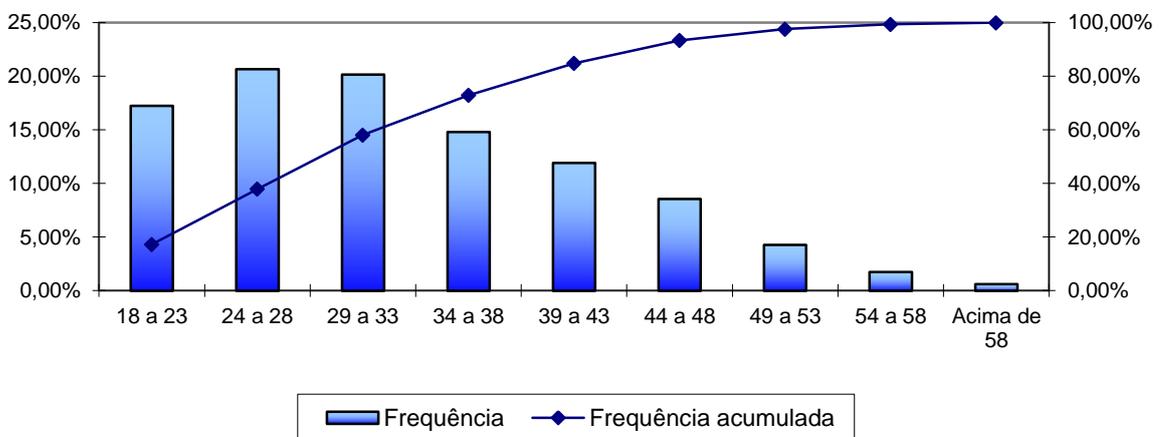
Fonte: Banco de dados disponibilizado pela prefeitura.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Quadro 37: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
18 a 23	397	17,25%	17,25%
24 a 28	476	20,68%	37,93%
29 a 33	464	20,17%	58,10%
34 a 38	341	14,82%	72,92%
39 a 43	274	11,91%	84,83%
44 a 48	197	8,56%	93,39%
49 a 53	98	4,26%	97,65%
54 a 58	40	1,74%	99,39%
Acima de 58	14	0,61%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

A menor e a maior idade de admissão registradas no serviço público do Município de Cambé foram aos 12 e aos 70 anos, respectivamente, sendo que 58,10% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

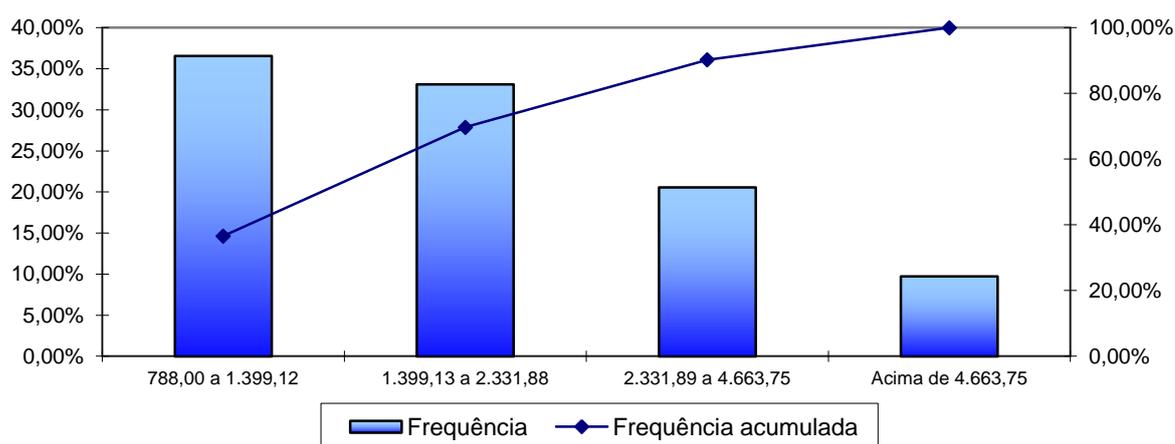
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 38: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	842	36,59%	36,59%
1.399,13 a 2.331,88	762	33,12%	69,71%
2.331,89 a 4.663,75	473	20,56%	90,27%
Acima de 4.663,75	224	9,73%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

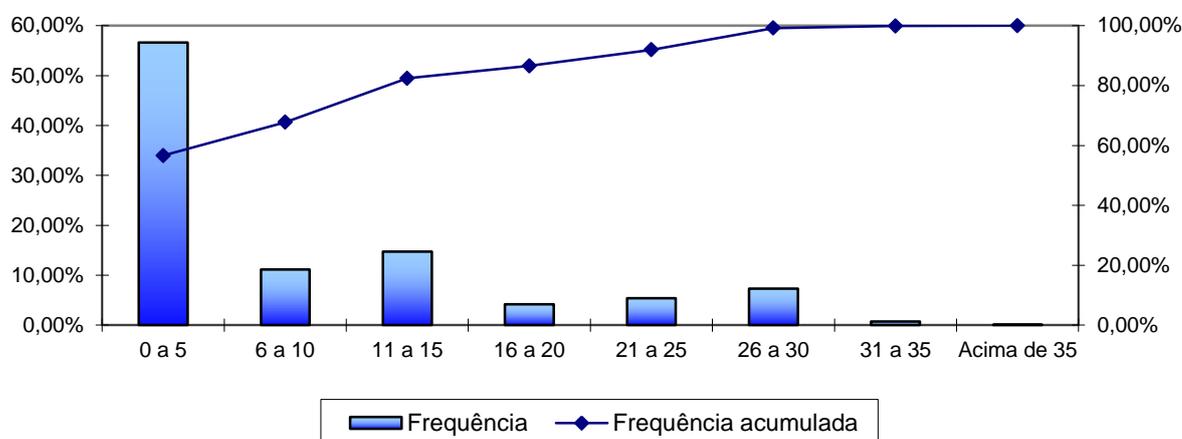
Observa-se que a maior frequência de servidores, 36,59%, situa-se na faixa salarial de até R\$ 1.399,12 e apenas uma pequena parcela, 9,73%, percebe salário superior ao teto do RGPS.

Quadro 39: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	1.303	56,61%	56,61%
6 a 10	256	11,13%	67,74%
11 a 15	338	14,69%	82,43%
16 a 20	95	4,13%	86,56%
21 a 25	124	5,39%	91,95%
26 a 30	167	7,26%	99,21%
31 a 35	16	0,70%	99,91%
Acima de 35	2	0,09%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 15: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

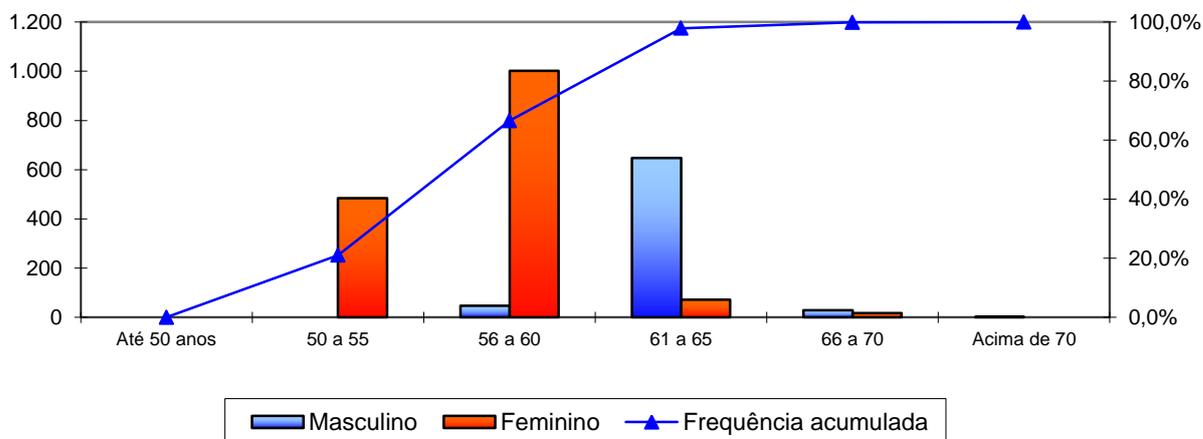
Em relação ao tempo de contribuição no Município, pode-se identificar uma concentração nas faixas de até os cinco anos de trabalho e contribuição no Município, fato favorável na apuração do Custo Normal, pois há um longo tempo de contribuição até a aquisição do direito ao benefícios de aposentadoria voluntária.

Quadro 40: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
50 a 55	484	0
56 a 60	1.002	47
61 a 65	72	648
66 a 70	17	29
Acima de 70	0	2

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 16: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

O gráfico anterior reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 66,62% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

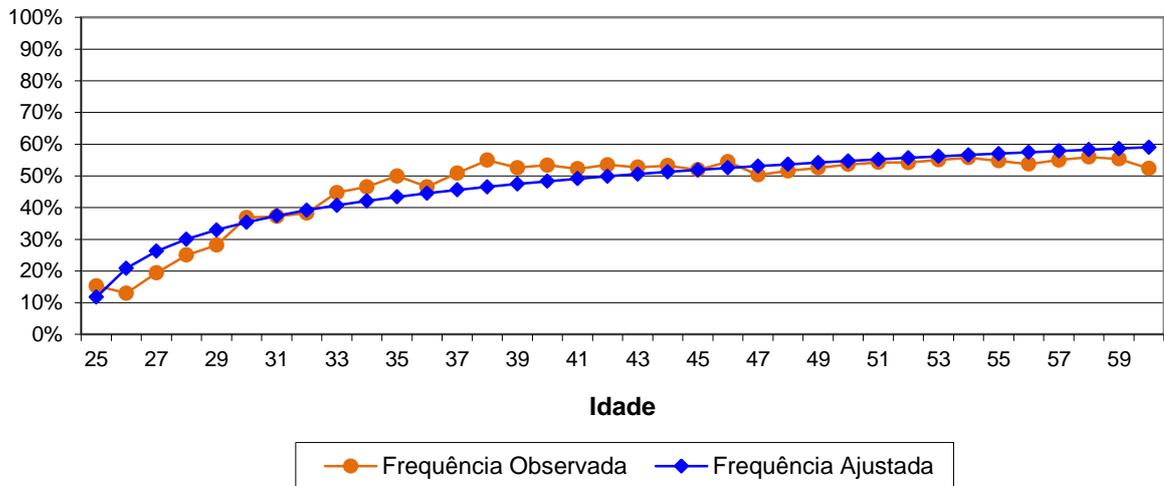
Quadro 41: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados	769	33,42%
Não casados	1.532	66,58%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

A pequena proporção de servidores casados revela uma provável inconsistência nesta informação. Desta forma, o cálculo considerou uma distribuição hipotética para a probabilidade de o servidor estar casado a cada idade, obtida através de uma base de dados de diversos Municípios que foram alvo de estudo atuarial pela Caixa Econômica Federal.

Gráfico 17: Proporção de Servidores Ativos que deixam Dependentes em caso de Morte



Como o quantitativo de servidores com idades superiores a 60 anos é reduzido, a proporção de casados observada para estas idades apresentaram grande oscilação. Assim, desconsideramos estes servidores para fins de determinação da equação da curva que minimiza o erro entre a curva de Frequência Observada para a de Frequência Ajustada. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para este grupo de servidores, a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, aproximadamente 59,00%.

II. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 42: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	365	173	538
Folha de Benefícios	R\$ 892.823,05	R\$ 292.184,85	R\$ 1.185.007,90
Benefício médio	R\$ 2.446,09	R\$ 1.688,93	R\$ 2.202,62
Idade mínima atual	48	43	43
Idade média atual	61	72	65
Idade máxima atual	87	90	90

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

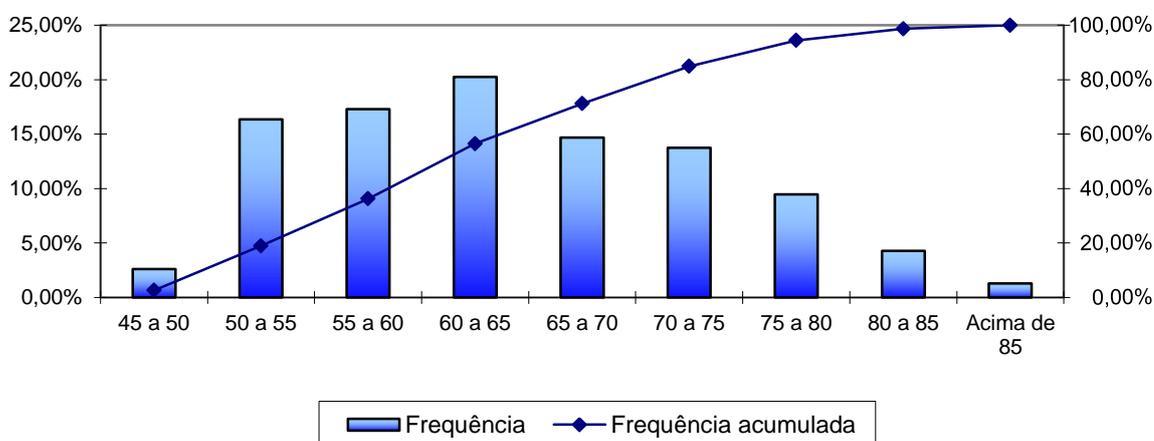
O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Cambé aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 32,16% do contingente total.

Quadro 43: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
45 a 50	14	2,60%	2,60%
51 a 55	88	16,36%	18,96%
55 a 60	93	17,29%	36,25%
60 a 65	109	20,26%	56,51%
65 a 70	79	14,68%	71,19%
70 a 75	74	13,75%	84,94%
75 a 80	51	9,48%	94,42%
80 a 85	23	4,28%	98,70%
Acima de 85	7	1,30%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 44: Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Aposentados por Tempo de Contribuição	R\$ 1.093.469,11	440	R\$ 2.485,16
Aposentados por Idade	R\$ 47.230,21	56	R\$ 843,40
Aposentados Compulsoriamente	R\$ 13.083,75	14	R\$ 934,55
Aposentados por Invalidez	R\$ 31.224,83	28	R\$ 1.115,17
Total	R\$ 1.185.007,90	538	R\$ 2.202,62

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

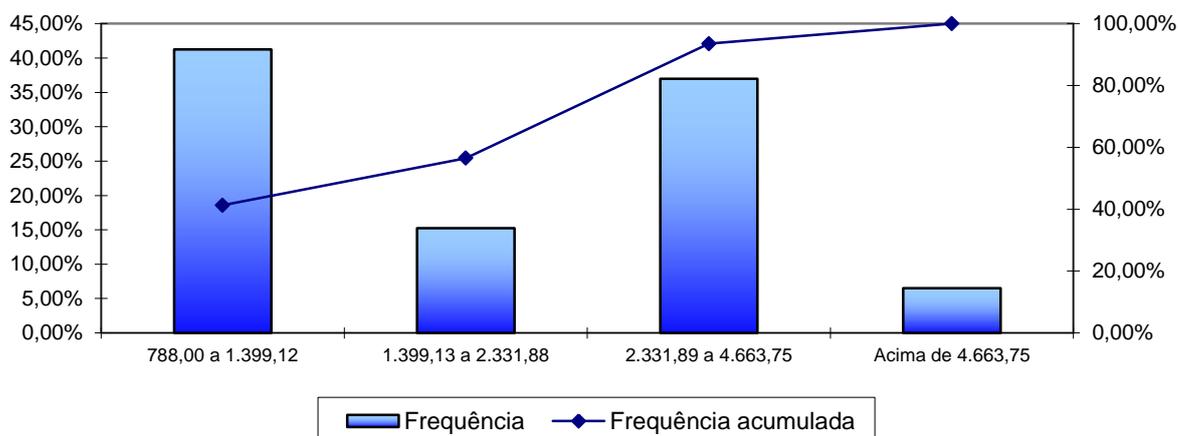
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 45: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	222	41,26%	41,26%
1.399,13 a 2.331,88	82	15,24%	56,50%
2.331,89 a 4.663,75	199	36,99%	93,49%
Acima de 4.663,75	35	6,51%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Como pode ser observado no gráfico anterior, 41,26% dos servidores aposentados percebem benefícios de até R\$ 1.399,12.

III. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 46: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	136	23	159
Folha de Benefícios	R\$ 149.705,34	R\$ 28.925,84	R\$ 178.631,18
Benefício médio	R\$ 1.100,77	R\$ 1.257,65	R\$ 1.123,47
Idade mínima atual	13	42	13
Idade média atual	68	62	67
Idade máxima atual	91	84	91

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: CAIXA.

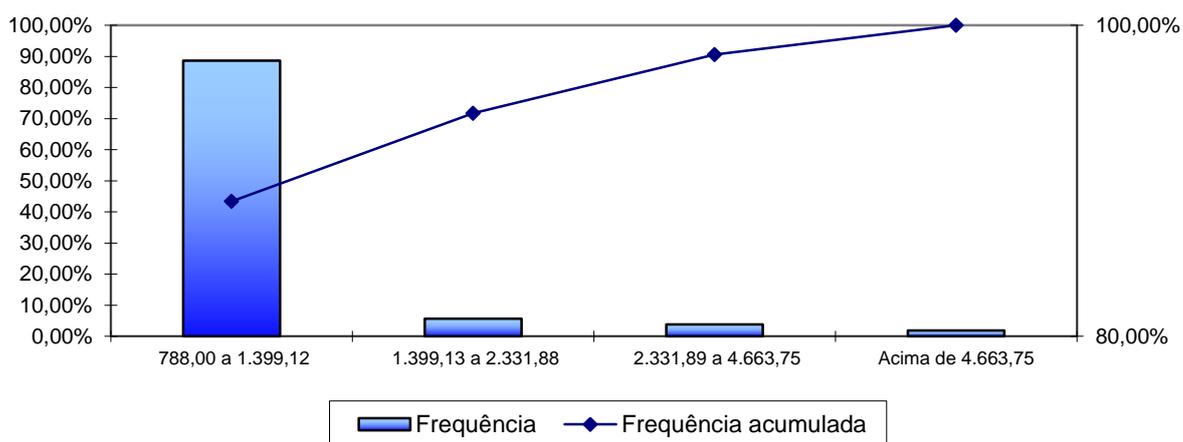
O grupo de pensionistas do Município de Cambé está representado por 85,53% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferior em 12,47% em relação ao dos homens.

Quadro 47: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
788,00 a 1.399,12	141	88,68%	88,68%
1.399,13 a 2.331,88	9	5,66%	94,34%
2.331,89 a 4.663,75	6	3,77%	98,11%
Acima de 4.663,75	3	1,89%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

Gráfico 20: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Caixa Econômica Federal.

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa considerada, ou seja, 88,68% percebem benefícios de até R\$ 1.399,12.

ANEXO 2 – HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

Servidores Ativos		
Item	Nº. de casos	Hipótese adotada
Tempo de Serviço anterior não informado	2.299	Ajustou-se o tempo de serviço / contribuição anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade. O instituto informou que não dispõe dessa informação.
Baixo índice de casados (menor que 40%)	33,41%	Adotou-se a proporção nacional de casados por idade.

Servidores Aposentados		
Item	Nº. de casos	Hipótese adotada
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	2	Admitiu-se a diferença etária média apurada no banco de dados analisado. Na ausência desta, admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.
Data de Concessão do benefício não informada	2	Adotou-se data-base do banco de dados.

Servidores Pensionistas		
Item	Nº. de casos	Hipótese adotada
Não houve inconsistências		

ANEXO 3 – PARÂMETROS E BASE DE CÁLCULO PARA OS FLUXOS DE CAIXA E PROJEÇÕES

RECEITAS – Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor (13 meses)
Contrib. Servidores Ativos	R\$ 5.252.621,32	11,00%	R\$ 7.511.248,49
Contrib. Aposentados e Pensionistas	R\$ 84.078,22	11,00%	R\$ 120.231,85
Contrib. Município - CN sem Tx.Adm.	R\$ 5.252.621,32	14,72%	R\$ 10.051.416,16
Contrib. Município - Taxa de Adm.	R\$ 5.252.621,32	1,50%	R\$ 1.024.261,16
Contrib. Município - Aportes (*)	---	---	R\$ 9.001.662,21
Compensação Previdenciária	R\$ 1.363.639,08	---	---
Dívida para com o RPPS (**)	---	---	R\$ 931.183,20
Total de Receitas			R\$ 28.640.003,06
Contrib. Município - CN + Tx.Adm +CS	R\$ 5.252.621,32	16,22%	R\$ 20.077.339,52
Contrib. Município - CN + Tx.Adm.	R\$ 5.252.621,32	16,22%	R\$ 11.075.677,32

(*) para esta Receita, considerou-se o valor destinado ao Plano de Equacionamento do Déficit em 2015 adicionado do saldo restante de 2014 (pago em 07/01/2015).

(**) para esta Receita, nas colunas Valor e Valor Proporcional, não foi considerado 13º salário.

DESPESAS – Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor (13 meses)
Aposentadorias			R\$ 15.405.102,70
Pensões			R\$ 2.322.205,34
Auxílios	R\$ 5.252.621,32	0,01%	R\$ 6.828,41
Despesas Administrativas	R\$ 5.252.621,32	1,50%	R\$ 1.024.261,16
Total de Despesas			R\$ 18.758.397,61
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 17.734.136,45

ATIVOS (Recursos Financeiros) - Referência	Valor
Valor em 31/12/2014	R\$ 65.310.397,63
Valor em 31/12/2015	R\$ 69.229.021,49
Ganho financeiro	R\$ 3.918.623,86

ANEXO 4 – PROJEÇÕES

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2015	2.301	0	2.301	538	159	0	0	697	2.998
2016	2.198	103	2.301	526	153	70	13	762	3.063
2017	2.073	228	2.301	513	148	163	26	850	3.151
2018	1.999	302	2.301	500	143	207	39	889	3.190
2019	1.930	371	2.301	486	138	245	53	922	3.223
2020	1.829	472	2.301	472	133	315	67	985	3.286
2021	1.749	552	2.301	457	127	364	80	1.029	3.330
2022	1.665	636	2.301	442	122	418	94	1.076	3.377
2023	1.562	739	2.301	426	116	491	108	1.143	3.444
2024	1.458	843	2.301	411	110	565	123	1.208	3.509
2025	1.361	940	2.301	395	104	634	137	1.269	3.570
2026	1.302	999	2.301	379	99	672	151	1.300	3.601
2027	1.230	1.071	2.301	362	94	730	165	1.350	3.651
2028	1.155	1.146	2.301	346	88	785	179	1.398	3.699
2029	1.086	1.215	2.301	329	83	837	193	1.442	3.743
2030	1.003	1.298	2.301	312	78	910	207	1.507	3.808
2031	937	1.364	2.301	296	73	970	221	1.560	3.861
2032	873	1.428	2.301	279	68	1.039	235	1.621	3.922
2033	815	1.486	2.301	263	63	1.109	249	1.683	3.984
2034	737	1.564	2.301	246	59	1.188	263	1.756	4.057
2035	665	1.636	2.301	230	54	1.259	276	1.820	4.121
2036	605	1.696	2.301	215	50	1.311	290	1.866	4.167
2037	543	1.758	2.301	199	46	1.357	303	1.906	4.207
2038	480	1.821	2.301	184	43	1.409	316	1.953	4.254

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2039	430	1.871	2.301	170	39	1.443	330	1.981	4.282
2040	377	1.924	2.301	156	36	1.484	343	2.019	4.320
2041	318	1.983	2.301	143	33	1.538	355	2.069	4.370
2042	266	2.035	2.301	130	30	1.578	368	2.105	4.406
2043	222	2.079	2.301	118	27	1.611	380	2.136	4.437
2044	175	2.126	2.301	106	24	1.645	392	2.168	4.469
2045	144	2.157	2.301	95	22	1.665	404	2.186	4.487
2046	112	2.189	2.301	85	20	1.679	415	2.198	4.499
2047	85	2.216	2.301	75	18	1.690	425	2.208	4.509
2048	63	2.238	2.301	66	16	1.697	435	2.214	4.515
2049	52	2.249	2.301	58	14	1.695	444	2.212	4.513
2050	37	2.264	2.301	50	13	1.704	453	2.219	4.520
2051	25	2.276	2.301	43	11	1.701	461	2.216	4.517
2052	17	2.284	2.301	37	10	1.696	468	2.210	4.511
2053	9	2.292	2.301	31	9	1.693	474	2.207	4.508
2054	5	2.296	2.301	26	8	1.689	479	2.201	4.502
2055	1	2.300	2.301	21	7	1.676	483	2.187	4.488
2056	0	2.301	2.301	17	6	1.660	486	2.169	4.470
2057	0	2.301	2.301	14	5	1.636	489	2.144	4.445
2058	0	2.301	2.301	11	4	1.620	490	2.126	4.427
2059	0	2.301	2.301	9	4	1.598	491	2.101	4.402
2060	0	2.301	2.301	7	3	1.579	490	2.079	4.380
2061	0	2.301	2.301	5	3	1.561	489	2.058	4.359
2062	0	2.301	2.301	4	2	1.540	486	2.033	4.334
2063	0	2.301	2.301	3	2	1.526	483	2.013	4.314
2064	0	2.301	2.301	2	2	1.506	478	1.988	4.289
2065	0	2.301	2.301	1	1	1.488	473	1.964	4.265
2066	0	2.301	2.301	1	1	1.470	467	1.939	4.240

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2067	0	2.301	2.301	0	1	1.452	461	1.914	4.215
2068	0	2.301	2.301	0	1	1.438	454	1.892	4.193
2069	0	2.301	2.301	0	1	1.424	446	1.870	4.171
2070	0	2.301	2.301	0	1	1.406	438	1.845	4.146
2071	0	2.301	2.301	0	1	1.391	430	1.821	4.122
2072	0	2.301	2.301	0	1	1.377	421	1.799	4.100
2073	0	2.301	2.301	0	1	1.366	413	1.779	4.080
2074	0	2.301	2.301	0	1	1.353	404	1.757	4.058
2075	0	2.301	2.301	0	1	1.335	395	1.731	4.032
2076	0	2.301	2.301	0	0	1.324	386	1.710	4.011
2077	0	2.301	2.301	0	0	1.310	378	1.688	3.989
2078	0	2.301	2.301	0	0	1.294	369	1.663	3.964
2079	0	2.301	2.301	0	0	1.279	360	1.640	3.941
2080	0	2.301	2.301	0	0	1.266	351	1.618	3.919
2081	0	2.301	2.301	0	0	1.255	343	1.599	3.900
2082	0	2.301	2.301	0	0	1.240	335	1.575	3.876
2083	0	2.301	2.301	0	0	1.227	328	1.555	3.856
2084	0	2.301	2.301	0	0	1.216	321	1.537	3.838
2085	0	2.301	2.301	0	0	1.200	314	1.514	3.815
2086	0	2.301	2.301	0	0	1.186	308	1.495	3.796
2087	0	2.301	2.301	0	0	1.176	303	1.479	3.780
2088	0	2.301	2.301	0	0	1.163	299	1.462	3.763
2089	0	2.301	2.301	0	0	1.155	295	1.450	3.751
2090	0	2.301	2.301	0	0	1.144	291	1.435	3.736

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2015	68.283.897,50	0,00	68.283.897,50	6.828,39	0,00	6.828,39	15.405.104,00	2.322.205,03	17.727.309,03	17.734.137,42	86.018.034,92
2016	65.841.184,50	2.611.460,31	68.452.644,81	2.251.985,94	261,15	2.252.247,09	15.309.613,62	2.227.706,81	17.537.320,43	19.789.567,52	88.242.212,33
2017	62.402.047,50	5.938.738,00	68.340.785,50	5.390.180,10	30.672,27	5.420.852,38	15.201.548,76	2.163.219,91	17.364.768,66	22.785.621,04	91.126.406,54
2018	60.328.989,50	8.190.744,25	68.519.733,75	7.212.074,24	79.018,15	7.291.092,39	15.079.866,80	2.096.994,66	17.176.861,46	24.467.953,85	92.987.687,60
2019	58.215.352,00	10.454.624,38	68.669.976,38	9.102.285,08	101.326,91	9.203.611,99	14.940.682,81	2.029.194,98	16.969.877,79	26.173.489,79	94.843.466,16
2020	55.213.866,50	13.393.827,69	68.607.694,19	11.772.568,02	129.895,80	11.902.463,83	14.787.618,02	1.960.012,44	16.747.630,45	28.650.094,28	97.257.788,47
2021	53.120.769,00	15.701.140,00	68.821.909,00	13.630.282,91	164.574,83	13.794.857,74	14.617.616,00	1.889.341,39	16.506.957,39	30.301.815,13	99.123.724,13
2022	50.593.968,75	18.294.575,00	68.888.543,75	15.912.583,60	206.501,47	16.119.085,07	14.429.562,57	1.817.900,50	16.247.463,07	32.366.548,14	101.255.091,89
2023	47.694.985,00	21.261.979,38	68.956.964,38	18.465.754,67	258.662,81	18.724.417,47	14.220.249,88	1.745.685,09	15.965.934,97	34.690.352,44	103.647.316,82
2024	44.817.084,00	24.190.036,00	69.007.120,00	21.037.134,67	321.756,14	21.358.890,80	13.993.139,88	1.662.667,30	15.655.807,17	37.014.697,97	106.021.817,97
2025	42.254.715,75	26.847.379,00	69.102.094,75	23.313.931,43	399.602,90	23.713.534,33	13.745.430,16	1.589.589,83	15.335.019,98	39.048.554,32	108.150.649,07
2026	40.761.305,00	28.623.250,50	69.384.555,50	24.504.237,65	641.650,11	25.145.887,76	13.476.551,97	1.515.530,35	14.992.082,32	40.137.970,08	109.522.525,58
2027	38.625.538,25	30.871.915,75	69.497.454,00	26.327.470,33	1.009.142,37	27.336.612,70	13.178.540,38	1.442.549,16	14.621.089,54	41.957.702,24	111.455.156,24
2028	36.309.308,75	33.193.091,75	69.502.400,50	28.250.147,53	1.324.165,48	29.574.313,01	12.865.109,97	1.370.062,79	14.235.172,76	43.809.485,77	113.311.886,27
2029	34.246.111,25	35.344.588,50	69.590.699,75	29.951.523,70	1.729.439,72	31.680.963,42	12.529.542,19	1.298.308,07	13.827.850,26	45.508.813,68	115.099.513,43
2030	31.702.333,00	37.842.889,50	69.545.222,50	32.037.285,02	2.323.180,37	34.360.465,39	12.171.929,66	1.227.509,16	13.399.438,81	47.759.904,20	117.305.126,70
2031	29.943.244,50	39.748.205,25	69.691.449,75	33.377.692,51	2.966.457,07	36.344.149,58	11.792.662,78	1.157.875,47	12.950.538,25	49.294.687,83	118.986.137,58
2032	28.196.229,75	41.634.021,00	69.830.250,75	34.671.996,82	3.898.400,02	38.570.396,83	11.392.333,67	1.089.622,32	12.481.955,99	51.052.352,83	120.882.603,58
2033	26.716.859,00	43.246.346,00	69.963.205,00	35.664.612,16	5.172.344,14	40.836.956,30	10.971.886,45	1.022.955,27	11.994.841,73	52.831.798,03	122.795.003,03
2034	24.150.067,50	45.622.473,00	69.772.540,50	37.689.802,95	5.980.480,51	43.670.283,46	10.532.507,78	958.079,59	11.490.587,37	55.160.870,82	124.933.411,32
2035	22.029.882,88	47.723.994,50	69.753.877,38	39.237.982,83	6.993.864,38	46.231.847,20	10.075.670,31	895.145,06	10.970.815,38	57.202.662,58	126.956.539,95
2036	19.936.574,13	49.724.405,25	69.660.979,38	40.744.937,71	7.749.374,03	48.494.311,74	9.603.358,58	834.245,04	10.437.603,62	58.931.915,35	128.592.894,73
2037	18.202.101,13	51.510.806,75	69.712.907,88	41.852.384,36	8.405.266,36	50.257.650,72	9.117.825,23	775.434,92	9.893.260,15	60.150.910,87	129.863.818,75
2038	16.193.632,00	53.458.310,75	69.651.942,75	43.176.998,90	9.172.868,02	52.349.866,91	8.621.493,16	718.754,46	9.340.247,62	61.690.114,53	131.342.057,28
2039	14.669.837,00	55.042.364,00	69.712.201,00	43.981.227,38	9.793.682,12	53.774.909,50	8.117.077,11	664.248,10	8.781.325,21	62.556.234,71	132.268.435,71

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2040	12.852.190,81	56.844.983,00	69.697.173,81	45.025.777,97	10.592.564,74	55.618.342,71	7.607.441,97	611.944,38	8.219.386,35	63.837.729,06	133.534.902,87
2041	10.833.612,56	58.742.495,50	69.576.108,06	46.213.461,14	11.562.418,61	57.775.879,75	7.095.615,31	561.940,74	7.657.556,05	65.433.435,80	135.009.543,87
2042	9.065.816,50	60.398.253,50	69.464.070,00	47.098.042,19	12.436.766,96	59.534.809,15	6.584.612,94	514.291,38	7.098.904,31	66.633.713,46	136.097.783,46
2043	7.673.731,81	61.768.024,50	69.441.756,31	47.552.424,38	13.340.499,38	60.892.923,76	6.077.446,58	469.033,75	6.546.480,33	67.439.404,09	136.881.160,40
2044	5.879.421,84	63.411.985,00	69.291.406,84	48.345.472,98	14.154.054,58	62.499.527,56	5.577.133,05	426.189,41	6.003.322,46	68.502.850,01	137.794.256,86
2045	4.916.237,22	64.425.725,00	69.341.962,22	48.254.827,57	15.106.051,26	63.360.878,83	5.086.924,38	385.791,00	5.472.715,37	68.833.594,20	138.175.556,42
2046	3.701.481,06	65.579.904,00	69.281.385,06	48.350.741,03	15.960.884,68	64.311.625,71	4.609.987,08	347.864,92	4.957.852,00	69.269.477,71	138.550.862,77
2047	2.838.298,33	66.497.788,50	69.336.086,83	48.036.598,05	16.931.172,30	64.967.770,35	4.149.293,99	312.432,66	4.461.726,65	69.429.497,00	138.765.583,82
2048	2.214.576,81	67.209.603,50	69.424.180,31	47.424.661,76	18.038.165,77	65.462.827,53	3.707.561,81	279.487,91	3.987.049,73	69.449.877,25	138.874.057,56
2049	1.906.785,56	67.623.673,00	69.530.458,56	46.439.558,95	19.166.192,72	65.605.751,67	3.287.207,32	248.983,34	3.536.190,66	69.141.942,33	138.672.400,89
2050	1.392.812,48	68.176.927,00	69.569.739,48	45.599.503,44	20.672.068,40	66.271.571,83	2.890.334,69	220.832,27	3.111.166,96	69.382.738,79	138.952.478,28
2051	800.785,38	68.678.746,50	69.479.531,88	44.778.935,85	21.880.909,17	66.659.845,03	2.518.804,64	194.909,19	2.713.713,83	69.373.558,86	138.853.090,73
2052	564.720,51	68.988.354,50	69.553.075,01	43.552.668,99	23.220.083,28	66.772.752,27	2.174.264,22	171.078,21	2.345.342,43	69.118.094,70	138.671.169,70
2053	312.436,21	69.234.223,50	69.546.659,71	42.292.036,43	24.578.156,61	66.870.193,03	1.858.098,48	149.236,84	2.007.335,32	68.877.528,35	138.424.188,06
2054	166.702,26	69.393.967,50	69.560.669,76	40.880.313,74	26.011.232,67	66.891.546,41	1.571.271,66	129.326,82	1.700.598,48	68.592.144,89	138.152.814,65
2055	27.053,55	69.521.107,50	69.548.161,05	39.421.549,85	27.288.932,04	66.710.481,89	1.314.146,29	111.303,33	1.425.449,62	68.135.931,51	137.684.092,55
2056	0,00	69.554.582,50	69.554.582,50	37.816.383,34	28.616.194,17	66.432.577,51	1.086.468,45	95.115,73	1.181.584,18	67.614.161,69	137.168.744,19
2057	0,00	69.563.292,50	69.563.292,50	36.155.899,56	29.602.333,78	65.758.233,34	887.454,39	80.696,57	968.150,96	66.726.384,30	136.289.676,80
2058	0,00	69.673.708,00	69.673.708,00	34.473.755,57	30.756.965,17	65.230.720,74	715.838,60	67.951,72	783.790,33	66.014.511,06	135.688.219,06
2059	0,00	69.723.836,00	69.723.836,00	32.776.906,70	31.697.873,24	64.474.779,94	569.937,11	56.764,61	626.701,72	65.101.481,66	134.825.317,66
2060	0,00	69.793.080,50	69.793.080,50	31.071.528,59	32.770.503,62	63.842.032,21	447.748,72	47.019,53	494.768,24	64.336.800,45	134.129.880,95
2061	0,00	69.842.350,50	69.842.350,50	29.363.524,99	33.778.683,63	63.142.208,62	346.980,26	38.630,86	385.611,12	63.527.819,74	133.370.170,24
2062	0,00	69.891.302,00	69.891.302,00	27.659.219,02	34.762.035,96	62.421.254,99	265.113,24	31.532,85	296.646,09	62.717.901,08	132.609.203,08
2063	0,00	69.912.063,00	69.912.063,00	25.966.068,88	35.807.844,55	61.773.913,44	199.714,04	25.654,62	225.368,65	61.999.282,09	131.911.345,09
2064	0,00	69.894.734,00	69.894.734,00	24.292.840,69	36.599.948,43	60.892.789,11	148.521,42	20.915,21	169.436,63	61.062.225,74	130.956.959,74
2065	0,00	69.933.279,00	69.933.279,00	22.648.619,14	37.439.457,14	60.088.076,28	109.267,43	17.209,35	126.476,78	60.214.553,06	130.147.832,06
2066	0,00	69.944.420,00	69.944.420,00	21.041.260,17	38.177.470,74	59.218.730,91	79.796,60	14.383,42	94.180,01	59.312.910,92	129.257.330,92

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2067	0,00	69.955.801,50	69.955.801,50	19.477.268,56	38.988.982,13	58.466.250,69	58.161,38	12.243,00	70.404,37	58.536.655,06	128.492.456,56
2068	0,00	69.933.448,00	69.933.448,00	17.962.229,16	39.970.609,02	57.932.838,18	42.624,28	10.624,01	53.248,29	57.986.086,47	127.919.534,47
2069	0,00	69.813.854,50	69.813.854,50	16.501.611,57	40.780.214,15	57.281.825,72	31.630,41	9.411,59	41.042,00	57.322.867,71	127.136.722,21
2070	0,00	69.781.016,50	69.781.016,50	15.100.664,69	41.324.517,90	56.425.182,59	23.784,78	8.504,15	32.288,94	56.457.471,53	126.238.488,03
2071	0,00	69.797.702,00	69.797.702,00	13.762.951,74	41.761.601,92	55.524.553,66	17.956,91	7.802,57	25.759,48	55.550.313,14	125.348.015,14
2072	0,00	69.803.630,00	69.803.630,00	12.489.938,22	42.393.284,15	54.883.222,37	13.466,23	7.225,74	20.691,97	54.903.914,34	124.707.544,34
2073	0,00	69.780.392,50	69.780.392,50	11.281.547,35	42.891.991,20	54.173.538,56	10.015,14	6.724,68	16.739,82	54.190.278,38	123.970.670,88
2074	0,00	69.745.000,00	69.745.000,00	10.136.359,31	43.328.842,09	53.465.201,40	7.424,95	6.274,07	13.699,01	53.478.900,42	123.223.900,42
2075	0,00	69.697.153,50	69.697.153,50	9.053.027,22	43.519.803,86	52.572.831,07	5.520,55	5.859,94	11.380,50	52.584.211,57	122.281.365,07
2076	0,00	69.718.070,50	69.718.070,50	8.031.421,38	43.895.285,23	51.926.706,61	4.134,30	5.474,18	9.608,48	51.936.315,09	121.654.385,59
2077	0,00	69.637.490,00	69.637.490,00	7.072.055,86	44.186.042,90	51.258.098,76	3.119,35	5.113,25	8.232,60	51.266.331,37	120.903.821,37
2078	0,00	69.563.123,50	69.563.123,50	6.175.133,62	44.256.606,51	50.431.740,13	2.355,36	4.769,15	7.124,51	50.438.864,64	120.001.988,14
2079	0,00	69.571.534,50	69.571.534,50	5.340.922,18	44.309.781,43	49.650.703,61	1.753,51	4.434,62	6.188,13	49.656.891,73	119.228.426,23
2080	0,00	69.585.490,00	69.585.490,00	4.570.591,25	44.337.918,17	48.908.509,43	1.263,76	4.104,32	5.368,08	48.913.877,50	118.499.367,50
2081	0,00	69.588.155,00	69.588.155,00	3.866.137,86	44.379.573,82	48.245.711,67	868,14	3.776,53	4.644,67	48.250.356,35	117.838.511,35
2082	0,00	69.556.974,50	69.556.974,50	3.229.579,06	44.203.212,61	47.432.791,67	558,55	3.452,67	4.011,23	47.436.802,89	116.993.777,39
2083	0,00	69.608.285,50	69.608.285,50	2.661.580,21	44.013.658,28	46.675.238,49	326,20	3.134,63	3.460,83	46.678.699,31	116.286.984,81
2084	0,00	69.607.577,00	69.607.577,00	2.161.298,43	43.822.838,84	45.984.137,27	163,72	2.824,23	2.987,95	45.987.125,22	115.594.702,22
2085	0,00	69.667.221,00	69.667.221,00	1.726.750,72	43.433.708,82	45.160.459,54	64,11	2.523,28	2.587,39	45.163.046,93	114.830.267,93
2086	0,00	69.746.319,50	69.746.319,50	1.355.024,57	43.090.309,26	44.445.333,83	16,08	2.233,47	2.249,54	44.447.583,38	114.193.902,88
2087	0,00	69.746.930,50	69.746.930,50	1.042.465,88	42.810.607,43	43.853.073,31	1,66	1.956,43	1.958,08	43.855.031,39	113.601.961,89
2088	0,00	69.773.977,00	69.773.977,00	784.554,23	42.475.593,79	43.260.148,02	0,03	1.693,69	1.693,71	43.261.841,73	113.035.818,73
2089	0,00	69.743.947,00	69.743.947,00	575.844,11	42.246.771,98	42.822.616,10	0,00	1.446,67	1.446,67	42.824.062,76	112.568.009,76
2090	0,00	69.658.433,00	69.658.433,00	410.053,52	41.884.634,99	42.294.688,51	0,00	1.216,67	1.216,67	42.295.905,17	111.954.338,17

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2015	20.077.339,52	7.631.480,34	0,00	931.183,20	3.918.623,86	32.558.626,92	17.727.308,04	6.828,41	1.024.261,16	18.758.397,61	13.800.229,31	79.110.626,94
2016	19.324.053,38	7.650.974,55	0,00	1.049.280,53	4.746.637,62	32.770.946,08	19.782.722,25	6.845,26	1.026.789,67	20.816.357,19	11.954.588,89	91.065.215,83
2017	20.488.311,41	7.641.048,00	0,00	1.182.355,57	5.463.912,95	34.775.627,93	22.778.786,96	6.834,08	1.025.111,78	23.810.732,82	10.964.895,11	102.030.110,94
2018	21.740.926,38	7.662.236,21	0,00	1.332.307,85	6.121.806,66	36.857.277,10	24.461.101,88	6.851,97	1.027.796,01	25.495.749,86	11.361.527,24	113.391.638,19
2019	22.990.193,45	7.680.233,08	0,00	1.501.277,83	6.803.498,29	38.975.202,65	26.166.622,79	6.867,00	1.030.049,65	27.203.539,43	11.771.663,22	125.163.301,40
2020	24.169.847,94	7.674.064,27	0,00	1.691.677,44	7.509.798,08	41.045.387,74	28.643.233,51	6.860,77	1.029.115,41	29.679.209,69	11.366.178,05	136.529.479,45
2021	25.449.568,28	7.698.411,85	0,00	1.906.224,48	8.191.768,77	43.245.973,38	30.294.932,94	6.882,19	1.032.328,64	31.334.143,77	11.911.829,61	148.441.309,06
2022	26.679.629,50	7.708.330,05	0,00	2.147.981,46	8.906.478,54	45.442.419,55	32.359.659,28	6.888,85	1.033.328,16	33.399.876,29	12.042.543,26	160.483.852,32
2023	27.912.745,59	7.717.473,92	0,00	2.420.399,27	9.629.031,14	47.679.649,92	34.683.456,75	6.895,70	1.034.354,47	35.724.706,91	11.954.943,01	172.438.795,33
2024	29.140.543,15	7.723.779,84	0,00	2.727.366,48	10.346.327,72	49.938.017,19	37.007.797,26	6.900,71	1.035.106,80	38.049.804,77	11.888.212,41	184.327.007,74
2025	30.389.806,57	7.735.028,63	0,00	3.073.264,82	11.059.620,46	52.257.720,48	39.041.644,11	6.910,21	1.036.531,42	40.085.085,74	12.172.634,75	196.499.642,49
2026	31.728.127,24	7.766.442,25	0,00	3.463.031,72	11.789.978,55	54.747.579,76	40.131.031,62	6.938,46	1.040.768,33	41.178.738,41	13.568.841,35	210.068.483,84
2027	32.995.828,63	7.779.927,25	0,00	3.902.230,82	12.604.109,03	57.282.095,73	41.950.752,49	6.949,75	1.042.461,81	43.000.164,05	14.281.931,68	224.350.415,52
2028	34.214.338,91	7.781.570,87	0,00	4.397.131,37	13.461.024,93	59.854.066,07	43.802.535,53	6.950,24	1.042.536,01	44.852.021,77	15.002.044,30	239.352.459,82
2029	35.475.513,34	7.790.959,11	0,00	4.954.797,68	14.361.147,59	62.582.417,72	45.501.854,61	6.959,07	1.043.860,50	46.552.674,17	16.029.743,55	255.382.203,37
2030	36.669.241,32	7.786.361,20	0,00	5.583.190,05	15.322.932,20	65.361.724,77	47.752.949,68	6.954,52	1.043.178,34	48.803.082,54	16.558.642,23	271.940.845,60
2031	37.965.812,64	7.801.111,05	0,00	6.291.278,30	16.316.450,74	68.374.652,71	49.287.718,69	6.969,14	1.045.371,75	50.340.059,58	18.034.593,13	289.975.438,73
2032	39.263.325,81	7.814.857,86	0,00	7.089.169,86	17.398.526,32	71.565.879,86	51.045.369,80	6.983,03	1.047.453,76	52.099.806,59	19.466.073,27	309.441.512,00
2033	40.562.306,76	7.827.804,27	0,00	7.988.254,04	18.566.490,72	74.944.855,78	52.824.801,71	6.996,32	1.049.448,08	53.881.246,10	21.063.609,68	330.505.121,68
2034	41.672.654,64	7.806.829,88	0,00	9.001.364,60	19.830.307,30	78.311.156,42	55.153.893,57	6.977,25	1.046.588,11	56.207.458,93	22.103.697,48	352.608.819,16
2035	42.882.069,99	7.802.738,42	0,00	10.142.962,93	21.156.529,15	81.984.300,49	57.195.687,19	6.975,39	1.046.308,16	58.248.970,74	23.735.329,75	376.344.148,91
2036	44.043.896,40	7.790.964,66	0,00	10.423.915,39	22.580.648,93	84.839.425,38	58.924.949,26	6.966,10	1.044.914,69	59.976.830,04	24.862.595,33	401.206.744,24

Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2037	45.296.574,02	7.793.097,24	0,00	0,00	24.072.404,65	77.162.075,92	60.143.939,58	6.971,29	1.045.693,62	61.196.604,49	15.965.471,43	417.172.215,67
2038	46.475.739,89	7.782.651,43	0,00	0,00	25.030.332,94	79.288.724,26	61.683.149,34	6.965,19	1.044.779,14	62.734.893,67	16.553.830,59	433.726.046,26
2039	47.735.780,53	7.785.962,76	0,00	0,00	26.023.562,78	81.545.306,06	62.549.263,49	6.971,22	1.045.683,02	63.601.917,73	17.943.388,34	451.669.434,59
2040	48.945.060,54	7.780.705,80	0,00	0,00	27.100.166,08	83.825.932,42	63.830.759,34	6.969,72	1.045.457,61	64.883.186,66	18.942.745,76	470.612.180,35
2041	50.077.493,27	7.764.335,38	0,00	0,00	28.236.730,82	86.078.559,48	65.426.478,19	6.957,61	1.043.641,62	66.477.077,43	19.601.482,05	490.213.662,40
2042	51.212.344,81	7.748.920,64	0,00	0,00	29.412.819,74	88.374.085,20	66.626.767,05	6.946,41	1.041.961,05	67.675.674,51	20.698.410,69	510.912.073,09
2043	52.410.994,68	7.741.905,87	0,00	0,00	30.654.724,39	90.807.624,94	67.432.459,91	6.944,18	1.041.626,34	68.481.030,43	22.326.594,50	533.238.667,59
2044	53.509.988,59	7.722.231,42	0,00	0,00	31.994.320,06	93.226.540,06	68.495.920,87	6.929,14	1.039.371,10	69.542.221,12	23.684.318,94	556.922.986,53
2045	11.247.266,27	7.723.178,47	0,00	0,00	33.415.379,19	52.385.823,94	68.826.660,01	6.934,20	1.040.129,43	69.873.723,64	(17.487.899,70)	539.435.086,83
2046	11.237.440,66	7.712.768,36	0,00	0,00	32.366.105,21	51.316.314,22	69.262.549,57	6.928,14	1.039.220,78	70.308.698,48	(18.992.384,26)	520.442.702,57
2047	11.246.313,28	7.714.600,59	0,00	0,00	31.226.562,15	50.187.476,03	69.422.563,39	6.933,61	1.040.041,30	70.469.538,30	(20.282.062,27)	500.160.640,30
2048	11.260.602,05	7.720.078,07	0,00	0,00	30.009.638,42	48.990.318,54	69.442.934,83	6.942,42	1.041.362,70	70.491.239,96	(21.500.921,42)	478.659.718,88
2049	11.277.840,38	7.727.507,53	0,00	0,00	28.719.583,13	47.724.931,04	69.134.989,28	6.953,05	1.042.956,88	70.184.899,21	(22.459.968,16)	456.199.750,72
2050	11.284.211,74	7.728.683,60	0,00	0,00	27.371.985,04	46.384.880,39	69.375.781,82	6.956,97	1.043.546,09	70.426.284,88	(24.041.404,50)	432.158.346,22
2051	11.269.580,07	7.716.435,60	0,00	0,00	25.929.500,77	44.915.516,44	69.366.610,90	6.947,95	1.042.192,98	70.415.751,84	(25.500.235,39)	406.658.110,83
2052	11.281.508,77	7.720.865,48	0,00	0,00	24.399.486,65	43.401.860,89	69.111.139,39	6.955,31	1.043.296,13	70.161.390,82	(26.759.529,93)	379.898.580,90
2053	11.280.468,21	7.717.086,22	0,00	0,00	22.793.914,85	41.791.469,28	68.870.573,69	6.954,67	1.043.199,90	69.920.728,25	(28.129.258,97)	351.769.321,93
2054	11.282.740,64	7.715.184,19	0,00	0,00	21.106.159,32	40.104.084,14	68.585.188,82	6.956,07	1.043.410,05	69.635.554,93	(29.531.470,80)	322.237.851,14
2055	11.280.711,72	7.710.856,32	0,00	0,00	19.334.271,07	38.325.839,11	68.128.976,69	6.954,82	1.043.222,42	69.179.153,92	(30.853.314,82)	291.384.536,32
2056	11.281.753,28	7.709.702,61	0,00	0,00	17.483.072,18	36.474.528,07	67.607.206,23	6.955,46	1.043.318,74	68.657.480,43	(32.182.952,36)	259.201.583,96
2057	11.283.166,04	7.708.132,17	0,00	0,00	15.552.095,04	34.543.393,25	66.719.427,98	6.956,33	1.043.449,39	67.769.833,69	(33.226.440,44)	225.975.143,52
2058	11.301.075,44	7.718.444,12	0,00	0,00	13.558.508,61	32.578.028,17	66.007.543,69	6.967,37	1.045.105,62	67.059.616,68	(34.481.588,51)	191.493.555,00
2059	11.309.206,20	7.721.885,61	0,00	0,00	11.489.613,30	30.520.705,11	65.094.509,28	6.972,38	1.045.857,54	66.147.339,20	(35.626.634,09)	155.866.920,91
2060	11.320.437,66	7.727.774,79	0,00	0,00	9.352.015,25	28.400.227,71	64.329.821,14	6.979,31	1.046.896,21	65.383.696,66	(36.983.468,95)	118.883.451,96
2061	11.328.429,25	7.731.601,14	0,00	0,00	7.133.007,12	26.193.037,51	63.520.835,50	6.984,24	1.047.635,26	64.575.455,00	(38.382.417,48)	80.501.034,48
2062	11.336.369,18	7.735.708,14	0,00	0,00	4.830.062,07	23.902.139,39	62.710.911,95	6.989,13	1.048.369,53	63.766.270,61	(39.864.131,21)	40.636.903,26

Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2063	11.339.736,62	7.736.710,91	0,00	0,00	2.438.214,20	21.514.661,72	61.992.290,88	6.991,21	1.048.680,95	63.047.963,03	(41.533.301,31)	(896.398,04)
2064	11.336.925,85	7.733.379,63	0,00	0,00	0,00	19.070.305,48	61.055.236,27	6.989,47	1.048.421,01	62.110.646,75	(43.040.341,27)	(43.936.739,32)
2065	11.343.177,85	7.736.742,09	0,00	0,00	0,00	19.079.919,95	60.207.559,73	6.993,33	1.048.999,19	61.263.552,25	(42.183.632,30)	(86.120.371,61)
2066	11.344.984,92	7.736.803,88	0,00	0,00	0,00	19.081.788,81	59.305.916,48	6.994,44	1.049.166,30	60.362.077,22	(41.280.288,42)	(127.400.660,03)
2067	11.346.831,00	7.737.453,20	0,00	0,00	0,00	19.084.284,20	58.529.659,48	6.995,58	1.049.337,02	59.585.992,08	(40.501.707,88)	(167.902.367,91)
2068	11.343.205,27	7.734.978,83	0,00	0,00	0,00	19.078.184,09	57.979.093,13	6.993,34	1.049.001,72	59.035.088,19	(39.956.904,10)	(207.859.272,01)
2069	11.323.807,20	7.721.521,84	0,00	0,00	0,00	19.045.329,04	57.315.886,33	6.981,39	1.047.207,82	58.370.075,53	(39.324.746,49)	(247.184.018,50)
2070	11.318.480,88	7.717.230,30	0,00	0,00	0,00	19.035.711,18	56.450.493,43	6.978,10	1.046.715,25	57.504.186,77	(38.468.475,59)	(285.652.494,10)
2071	11.321.187,26	7.718.240,12	0,00	0,00	0,00	19.039.427,38	55.543.333,37	6.979,77	1.046.965,53	56.597.278,67	(37.557.851,29)	(323.210.345,38)
2072	11.322.148,79	7.718.636,81	0,00	0,00	0,00	19.040.785,59	54.896.933,98	6.980,36	1.047.054,45	55.950.968,79	(36.910.183,20)	(360.120.528,58)
2073	11.318.379,66	7.715.455,89	0,00	0,00	0,00	19.033.835,55	54.183.300,34	6.978,04	1.046.705,89	55.236.984,26	(36.203.148,71)	(396.323.677,29)
2074	11.312.639,00	7.710.966,55	0,00	0,00	0,00	19.023.605,55	53.471.925,92	6.974,50	1.046.175,00	54.525.075,42	(35.501.469,87)	(431.825.147,16)
2075	11.304.878,30	7.704.966,83	0,00	0,00	0,00	19.009.845,13	52.577.241,85	6.969,72	1.045.457,30	53.629.668,87	(34.619.823,74)	(466.444.970,90)
2076	11.308.271,04	7.707.048,44	0,00	0,00	0,00	19.015.319,47	51.929.343,28	6.971,81	1.045.771,06	52.982.086,15	(33.966.766,67)	(500.411.737,57)
2077	11.295.200,88	7.698.163,44	0,00	0,00	0,00	18.993.364,32	51.259.367,62	6.963,75	1.044.562,35	52.310.893,72	(33.317.529,39)	(533.729.266,97)
2078	11.283.138,63	7.689.175,31	0,00	0,00	0,00	18.972.313,94	50.431.908,33	6.956,31	1.043.446,85	51.482.311,50	(32.509.997,56)	(566.239.264,52)
2079	11.284.502,90	7.689.549,70	0,00	0,00	0,00	18.974.052,60	49.649.934,58	6.957,15	1.043.573,02	50.700.464,75	(31.726.412,15)	(597.965.676,67)
2080	11.286.766,48	7.690.524,93	0,00	0,00	0,00	18.977.291,41	48.906.918,96	6.958,55	1.043.782,35	49.957.659,85	(30.980.368,45)	(628.946.045,12)
2081	11.287.198,74	7.690.566,24	0,00	0,00	0,00	18.977.764,98	48.243.397,53	6.958,82	1.043.822,33	49.294.178,67	(30.316.413,69)	(659.262.458,81)
2082	11.282.141,26	7.686.461,65	0,00	0,00	0,00	18.968.602,92	47.429.847,20	6.955,70	1.043.354,62	48.480.157,51	(29.511.554,59)	(688.774.013,40)
2083	11.290.463,91	7.691.315,91	0,00	0,00	0,00	18.981.779,82	46.671.738,48	6.960,83	1.044.124,28	47.722.823,60	(28.741.043,77)	(717.515.057,17)
2084	11.290.348,99	7.690.430,22	0,00	0,00	0,00	18.980.779,21	45.980.164,47	6.960,76	1.044.113,66	47.031.238,88	(28.050.459,66)	(745.565.516,84)
2085	11.300.023,25	7.696.193,41	0,00	0,00	0,00	18.996.216,65	45.156.080,20	6.966,72	1.045.008,32	46.208.055,24	(27.211.838,59)	(772.777.355,42)
2086	11.312.853,02	7.704.230,37	0,00	0,00	0,00	19.017.083,39	44.440.608,75	6.974,63	1.046.194,79	45.493.778,17	(26.476.694,78)	(799.254.050,21)
2087	11.312.952,13	7.703.701,73	0,00	0,00	0,00	19.016.653,85	43.848.056,70	6.974,69	1.046.203,96	44.901.235,35	(25.884.581,49)	(825.138.631,70)
2088	11.317.339,07	7.706.187,12	0,00	0,00	0,00	19.023.526,19	43.254.864,33	6.977,40	1.046.609,66	44.308.451,38	(25.284.925,20)	(850.423.556,90)

Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2089	11.312.468,20	7.702.701,28	0,00	0,00	0,00	19.015.169,48	42.817.088,37	6.974,39	1.046.159,21	43.870.221,97	(24.855.052,49)	(875.278.609,39)
2090	11.298.597,83	7.692.695,51	0,00	0,00	0,00	18.991.293,35	42.288.939,33	6.965,84	1.044.876,50	43.340.781,67	(24.349.488,32)	(899.628.097,71)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Aportes Suplementares.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6,00% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

ANEXO 5 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2014	26.945.524,78	17.033.109,55	9.912.415,23	44.649.966,16
2015	18.707.157,66	18.758.395,88	(51.238,23)	44.598.727,93
2016	18.753.993,54	20.816.357,19	(2.062.363,65)	42.536.364,29
2017	18.725.923,41	23.810.732,82	(5.084.809,41)	37.451.554,88
2018	18.776.137,03	25.495.749,86	(6.719.612,83)	30.731.942,05
2019	18.818.503,24	27.203.539,43	(8.385.036,19)	22.346.905,86
2020	18.802.232,27	29.679.209,69	(10.876.977,42)	11.469.928,44
2021	18.861.325,49	31.334.143,77	(12.472.818,28)	(1.002.889,84)
2022	18.882.051,84	33.399.876,29	(14.517.824,45)	(15.520.714,29)
2023	18.902.293,54	35.724.706,91	(16.822.413,37)	(32.343.127,66)
2024	18.916.734,70	38.049.804,77	(19.133.070,07)	(51.476.197,74)
2025	18.943.388,40	40.085.085,74	(21.141.697,34)	(72.617.895,08)
2026	19.020.617,16	41.178.738,41	(22.158.121,26)	(94.776.016,33)
2027	19.052.414,29	43.000.164,05	(23.947.749,76)	(118.723.766,10)
2028	19.054.860,23	44.852.021,77	(25.797.161,54)	(144.520.927,64)
2029	19.078.570,61	46.552.674,17	(27.474.103,56)	(171.995.031,20)
2030	19.066.596,29	48.803.082,54	(29.736.486,25)	(201.731.517,46)
2031	19.105.064,19	50.340.059,58	(31.234.995,38)	(232.966.512,84)
2032	19.141.324,54	52.099.806,59	(32.958.482,05)	(265.924.994,89)
2033	19.175.836,12	53.881.246,10	(34.705.409,98)	(300.630.404,87)
2034	19.123.935,94	56.207.458,93	(37.083.522,99)	(337.713.927,86)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2035	19.116.817,33	58.248.970,74	(39.132.153,41)	(376.846.081,27)
2036	19.089.975,51	59.976.830,04	(40.886.854,53)	(417.732.935,80)
2037	19.100.530,90	61.196.604,49	(42.096.073,59)	(459.829.009,39)
2038	19.080.196,54	62.734.893,67	(43.654.697,13)	(503.483.706,52)
2039	19.093.281,76	63.601.917,73	(44.508.635,97)	(547.992.342,49)
2040	19.085.587,40	64.883.186,66	(45.797.599,27)	(593.789.941,76)
2041	19.049.580,11	66.477.077,43	(47.427.497,31)	(641.217.439,07)
2042	19.015.992,80	67.675.674,51	(48.659.681,71)	(689.877.120,78)
2043	19.005.358,74	68.481.030,43	(49.475.671,69)	(739.352.792,48)
2044	18.961.297,61	69.542.221,12	(50.580.923,51)	(789.933.715,99)
2045	18.970.444,75	69.873.723,64	(50.903.278,89)	(840.836.994,88)
2046	18.950.209,01	70.308.698,48	(51.358.489,47)	(892.195.484,35)
2047	18.960.913,87	70.469.538,30	(51.508.624,42)	(943.704.108,77)
2048	18.980.680,12	70.491.239,96	(51.510.559,84)	(995.214.668,61)
2049	19.005.347,91	70.184.899,21	(51.179.551,30)	(1.046.394.219,91)
2050	19.012.895,34	70.426.284,88	(51.413.389,54)	(1.097.807.609,45)
2051	18.986.015,67	70.415.751,84	(51.429.736,17)	(1.149.237.345,61)
2052	19.002.374,25	70.161.390,82	(51.159.016,58)	(1.200.396.362,19)
2053	18.997.554,43	69.920.728,25	(50.923.173,82)	(1.251.319.536,01)
2054	18.997.924,82	69.635.554,93	(50.637.630,11)	(1.301.957.166,12)
2055	18.991.568,04	69.179.153,92	(50.187.585,89)	(1.352.144.752,01)
2056	18.991.455,89	68.657.480,43	(49.666.024,54)	(1.401.810.776,55)
2057	18.991.298,21	67.769.833,69	(48.778.535,48)	(1.450.589.312,03)
2058	19.019.519,56	67.059.616,68	(48.040.097,13)	(1.498.629.409,16)
2059	19.031.091,81	66.147.339,20	(47.116.247,39)	(1.545.745.656,54)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2060	19.048.212,45	65.383.696,66	(46.335.484,21)	(1.592.081.140,75)
2061	19.060.030,40	64.575.455,00	(45.515.424,60)	(1.637.596.565,35)
2062	19.072.077,32	63.766.270,61	(44.694.193,28)	(1.682.290.758,63)
2063	19.076.447,53	63.047.963,03	(43.971.515,51)	(1.726.262.274,14)
2064	19.070.305,48	62.110.646,75	(43.040.341,27)	(1.769.302.615,41)
2065	19.079.919,95	61.263.552,25	(42.183.632,30)	(1.811.486.247,71)
2066	19.081.788,81	60.362.077,22	(41.280.288,42)	(1.852.766.536,12)
2067	19.084.284,20	59.585.992,08	(40.501.707,88)	(1.893.268.244,00)
2068	19.078.184,09	59.035.088,19	(39.956.904,10)	(1.933.225.148,11)
2069	19.045.329,04	58.370.075,53	(39.324.746,49)	(1.972.549.894,60)
2070	19.035.711,18	57.504.186,77	(38.468.475,59)	(2.011.018.370,19)
2071	19.039.427,38	56.597.278,67	(37.557.851,29)	(2.048.576.221,48)
2072	19.040.785,59	55.950.968,79	(36.910.183,20)	(2.085.486.404,68)
2073	19.033.835,55	55.236.984,26	(36.203.148,71)	(2.121.689.553,39)
2074	19.023.605,55	54.525.075,42	(35.501.469,87)	(2.157.191.023,25)
2075	19.009.845,13	53.629.668,87	(34.619.823,74)	(2.191.810.847,00)
2076	19.015.319,47	52.982.086,15	(33.966.766,67)	(2.225.777.613,67)
2077	18.993.364,32	52.310.893,72	(33.317.529,39)	(2.259.095.143,06)
2078	18.972.313,94	51.482.311,50	(32.509.997,56)	(2.291.605.140,62)
2079	18.974.052,60	50.700.464,75	(31.726.412,15)	(2.323.331.552,77)
2080	18.977.291,41	49.957.659,85	(30.980.368,45)	(2.354.311.921,22)
2081	18.977.764,98	49.294.178,67	(30.316.413,69)	(2.384.628.334,90)
2082	18.968.602,92	48.480.157,51	(29.511.554,59)	(2.414.139.889,50)
2083	18.981.779,82	47.722.823,60	(28.741.043,77)	(2.442.880.933,27)
2084	18.980.779,21	47.031.238,88	(28.050.459,66)	(2.470.931.392,93)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2085	18.996.216,65	46.208.055,24	(27.211.838,59)	(2.498.143.231,52)
2086	19.017.083,39	45.493.778,17	(26.476.694,78)	(2.524.619.926,30)
2087	19.016.653,85	44.901.235,35	(25.884.581,49)	(2.550.504.507,80)
2088	19.023.526,19	44.308.451,38	(25.284.925,20)	(2.575.789.433,00)
2089	19.015.169,48	43.870.221,97	(24.855.052,49)	(2.600.644.485,48)

Definições:

Os valores apresentados no primeiro ano desta tabela referem-se ao apurado no Demonstrativo Previdenciário do Município.

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO 6 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2014	26.945.524,78	17.033.109,55	9.912.415,23	44.649.966,16
2015	28.640.003,06	18.758.395,88	9.881.607,18	54.531.573,34
2016	28.024.308,47	20.816.357,19	7.207.951,27	61.739.524,61
2017	29.311.714,98	23.810.732,82	5.500.982,16	67.240.506,77
2018	30.735.470,44	25.495.749,86	5.239.720,59	72.480.227,36
2019	32.171.704,36	27.203.539,43	4.968.164,93	77.448.392,28
2020	33.535.589,66	29.679.209,69	3.856.379,96	81.304.772,24
2021	35.054.204,61	31.334.143,77	3.720.060,84	85.024.833,09
2022	36.535.941,01	33.399.876,29	3.136.064,72	88.160.897,80
2023	38.050.618,78	35.724.706,91	2.325.911,87	90.486.809,68
2024	39.591.689,47	38.049.804,77	1.541.884,69	92.028.694,37
2025	41.198.100,02	40.085.085,74	1.113.014,28	93.141.708,65
2026	42.957.601,21	41.178.738,41	1.778.862,80	94.920.571,45
2027	44.677.986,70	43.000.164,05	1.677.822,65	96.598.394,10
2028	46.393.041,14	44.852.021,77	1.541.019,37	98.139.413,47
2029	48.221.270,13	46.552.674,17	1.668.595,96	99.808.009,43
2030	50.038.792,57	48.803.082,54	1.235.710,03	101.043.719,46
2031	52.058.201,98	50.340.059,58	1.718.142,40	102.761.861,85
2032	54.167.353,53	52.099.806,59	2.067.546,95	104.829.408,80
2033	56.378.365,06	53.881.246,10	2.497.118,96	107.326.527,76
2034	58.480.849,11	56.207.458,93	2.273.390,18	109.599.917,94

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2035	60.827.771,34	58.248.970,74	2.578.800,60	112.178.718,54
2036	62.258.776,44	59.976.830,04	2.281.946,40	114.460.664,94
2037	53.089.671,26	61.196.604,49	(8.106.933,23)	106.353.731,71
2038	54.258.391,32	62.734.893,67	(8.476.502,35)	97.877.229,35
2039	55.521.743,29	63.601.917,73	(8.080.174,44)	89.797.054,92
2040	56.725.766,35	64.883.186,66	(8.157.420,32)	81.639.634,60
2041	57.841.828,65	66.477.077,43	(8.635.248,77)	73.004.385,83
2042	58.961.265,45	67.675.674,51	(8.714.409,06)	64.289.976,77
2043	60.152.900,55	68.481.030,43	(8.328.129,88)	55.961.846,89
2044	61.232.220,00	69.542.221,12	(8.310.001,11)	47.651.845,77
2045	18.970.444,75	69.873.723,64	(50.903.278,89)	(3.251.433,12)
2046	18.950.209,01	70.308.698,48	(51.358.489,47)	(54.609.922,59)
2047	18.960.913,87	70.469.538,30	(51.508.624,42)	(106.118.547,01)
2048	18.980.680,12	70.491.239,96	(51.510.559,84)	(157.629.106,85)
2049	19.005.347,91	70.184.899,21	(51.179.551,30)	(208.808.658,15)
2050	19.012.895,34	70.426.284,88	(51.413.389,54)	(260.222.047,69)
2051	18.986.015,67	70.415.751,84	(51.429.736,17)	(311.651.783,85)
2052	19.002.374,25	70.161.390,82	(51.159.016,58)	(362.810.800,43)
2053	18.997.554,43	69.920.728,25	(50.923.173,82)	(413.733.974,25)
2054	18.997.924,82	69.635.554,93	(50.637.630,11)	(464.371.604,36)
2055	18.991.568,04	69.179.153,92	(50.187.585,89)	(514.559.190,25)
2056	18.991.455,89	68.657.480,43	(49.666.024,54)	(564.225.214,79)
2057	18.991.298,21	67.769.833,69	(48.778.535,48)	(613.003.750,27)
2058	19.019.519,56	67.059.616,68	(48.040.097,13)	(661.043.847,40)
2059	19.031.091,81	66.147.339,20	(47.116.247,39)	(708.160.094,78)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2060	19.048.212,45	65.383.696,66	(46.335.484,21)	(754.495.578,99)
2061	19.060.030,40	64.575.455,00	(45.515.424,60)	(800.011.003,59)
2062	19.072.077,32	63.766.270,61	(44.694.193,28)	(844.705.196,87)
2063	19.076.447,53	63.047.963,03	(43.971.515,51)	(888.676.712,38)
2064	19.070.305,48	62.110.646,75	(43.040.341,27)	(931.717.053,65)
2065	19.079.919,95	61.263.552,25	(42.183.632,30)	(973.900.685,95)
2066	19.081.788,81	60.362.077,22	(41.280.288,42)	(1.015.180.974,36)
2067	19.084.284,20	59.585.992,08	(40.501.707,88)	(1.055.682.682,24)
2068	19.078.184,09	59.035.088,19	(39.956.904,10)	(1.095.639.586,35)
2069	19.045.329,04	58.370.075,53	(39.324.746,49)	(1.134.964.332,84)
2070	19.035.711,18	57.504.186,77	(38.468.475,59)	(1.173.432.808,43)
2071	19.039.427,38	56.597.278,67	(37.557.851,29)	(1.210.990.659,72)
2072	19.040.785,59	55.950.968,79	(36.910.183,20)	(1.247.900.842,92)
2073	19.033.835,55	55.236.984,26	(36.203.148,71)	(1.284.103.991,63)
2074	19.023.605,55	54.525.075,42	(35.501.469,87)	(1.319.605.461,49)
2075	19.009.845,13	53.629.668,87	(34.619.823,74)	(1.354.225.285,24)
2076	19.015.319,47	52.982.086,15	(33.966.766,67)	(1.388.192.051,91)
2077	18.993.364,32	52.310.893,72	(33.317.529,39)	(1.421.509.581,30)
2078	18.972.313,94	51.482.311,50	(32.509.997,56)	(1.454.019.578,86)
2079	18.974.052,60	50.700.464,75	(31.726.412,15)	(1.485.745.991,01)
2080	18.977.291,41	49.957.659,85	(30.980.368,45)	(1.516.726.359,46)
2081	18.977.764,98	49.294.178,67	(30.316.413,69)	(1.547.042.773,14)
2082	18.968.602,92	48.480.157,51	(29.511.554,59)	(1.576.554.327,73)
2083	18.981.779,82	47.722.823,60	(28.741.043,77)	(1.605.295.371,51)
2084	18.980.779,21	47.031.238,88	(28.050.459,66)	(1.633.345.831,17)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2085	18.996.216,65	46.208.055,24	(27.211.838,59)	(1.660.557.669,76)
2086	19.017.083,39	45.493.778,17	(26.476.694,78)	(1.687.034.364,54)
2087	19.016.653,85	44.901.235,35	(25.884.581,49)	(1.712.918.946,04)
2088	19.023.526,19	44.308.451,38	(25.284.925,20)	(1.738.203.871,24)
2089	19.015.169,48	43.870.221,97	(24.855.052,49)	(1.763.058.923,72)

Definições:

Os valores apresentados no primeiro ano desta tabela referem-se ao apurado no Demonstrativo Previdenciário do Município.

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO 7 – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – REGISTROS CONTÁBEIS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: CAMBÉ ESTADO: PR		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2014		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	65.310.397,63
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	80.205.917,96
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	216.925.019,05
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	218.488.472,13
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.503.525,61
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	59.927,47
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	118.868.752,21
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	365.817.628,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	142.528.899,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	96.659.549,78
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	7.760.426,95
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	255.587.853,30
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	255.587.853,30
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: CAMBÉ ESTADO: PR		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2014		
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIOTÉCNICO ATUARIAL	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	(14.895.520,33)
NOTAS EXPLICATIVAS:	O Município de Cambé através da Lei Municipal nº 2.697/2014, instituiu um Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Este plano prevê aportes crescentes até o ano de 2044. O montante correspondente ao Valor Presente dos Aportes Suplementares Futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 253.592.137,41 e foi alocado na conta "Outros Créditos. Ainda, o aporte referente a 2014 foi pago parte no exercício de 2014, restando um saldo de R\$ 1.995.715,89 que por sua vez foi pago no dia 07/01/2015 e também foi alocado na conta "Outros Créditos".	

9. 009 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3288/2016

Processo Nº: 233662/16

Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:37:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227964/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 233662/16

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 3856/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do laudo atuarial relativo ao exercício de 2015.		Nada Constatado
Inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	09/06/2014	31/12/2016	
Contador	LUCIANA KAGUIAMA	035.558.559-64	01/01/2015	31/12/2016	51653
Controle Interno	DAVID MAIRENO	187.268.959-00	01/01/2015	31/12/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2700/2015, de 10/12/2014.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	2700/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	119.000,00
TOTAL	119.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	119.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	119.000,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2015

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	32.690.000,00	32.690.000,00	35.191.891,94	2.501.891,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.722.000,00	27.722.000,00	29.362.597,06	1.640.597,06
Contribuições Sociais	27.722.000,00	27.722.000,00	29.362.597,06	1.640.597,06
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.935.000,00	3.935.000,00	5.805.642,70	1.870.642,70
Receitas Imobiliárias	150.000,00	150.000,00	42.808,52	- 107.191,48
Receitas de Valores Mobiliários	3.785.000,00	3.785.000,00	5.762.834,18	1.977.834,18
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.033.000,00	1.033.000,00	23.652,18	- 1.009.347,82
Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	0,00	- 3.000,00
Indenizações e Restituições	1.020.000,00	1.020.000,00	7.059,06	- 1.012.940,94
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	16.593,12	6.593,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	32.700.000,00	32.700.000,00	35.191.891,94	2.491.891,94
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	32.700.000,00	32.700.000,00	35.191.891,94	2.491.891,94
DÉFICIT (IV)	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	- 1.150.000,00
TOTAL (V) = (III + IV)	33.850.000,00	33.850.000,00	35.191.891,94	1.341.891,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	23.515.000,00	23.476.000,00	20.465.944,79	20.465.944,79	20.465.156,79	3.010.055,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.830.000,00	22.780.000,00	20.167.783,85	20.167.783,85	20.166.995,85	2.612.216,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	685.000,00	696.000,00	298.160,94	298.160,94	298.160,94	397.839,06
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	64.000,00	36.805,01	36.805,01	36.805,01	27.194,99
INVESTIMENTOS	25.000,00	64.000,00	36.805,01	36.805,01	36.805,01	27.194,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	10.310.000,00	10.310.000,00	0,00	0,00	0,00	10.310.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	33.850.000,00	33.850.000,00	20.502.749,80	20.502.749,80	20.501.961,80	13.347.250,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	33.850.000,00	33.850.000,00	20.502.749,80	20.502.749,80	20.501.961,80	13.347.250,20
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	14.689.142,14	14.689.142,14	14.689.930,14	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	33.850.000,00	33.850.000,00	35.191.891,94	35.191.891,94	35.191.891,94	- 1.341.891,94

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
BALANÇO FINANCEIRO
12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	35.191.891,94	16.392.349,21	Despesa Orçamentária (VI)	20.502.749,80	11.026.831,39
Ordinária	343.004,85	1.238.906,18	Ordinária	813.878,14	348.831,16
Vinculada	34.848.887,09	15.153.443,03	Vinculada	19.688.871,66	10.678.000,23
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	34.848.887,09	15.153.443,03	Regime Próprio de Previdência	19.688.871,66	10.678.000,23
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.212.318,76	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.146.000,00	38.292.764,02	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.472.231,73	1.920.234,05
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.457.480,06	1.904.578,46	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	788,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	31.195,26
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	3.472.231,73	1.889.038,79
Cisão, Fusão ou Extinção Valores Restituíveis	3.456.692,06	1.904.578,46	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	58.250.697,96	43.642.626,25
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	43.642.626,25	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	58.250.697,96	43.642.626,25
Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	43.642.626,25	0,00		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	83.437.998,25	56.589.691,69	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	83.437.998,25	56.589.691,69

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	67.587.560,58	53.067.826,85	PASSIVO CIRCULANTE	788,00	15.539,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.147,04	15.539,67	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	788,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	9.336.862,62	9.425.200,60	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	9.336.862,62	9.425.200,60	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	15.539,67
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	80.205.917,96	280.462.368,02
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	58.249.550,92	43.627.086,58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.241.390,39	29.428.198,33	Provisões a Longo Prazo	80.205.917,96	280.462.368,02
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	8.536.814,00	7.760.426,95	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	8.536.814,00	7.760.426,95	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	8.536.814,00	7.760.426,95	TOTAL DO PASSIVO	80.206.705,96	280.477.907,69
Cientes a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	17.622.245,01	- 197.981.882,51
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Resultado do Exercício	215.604.127,52	35.440.603,61
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	35.440.603,61	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Outros Resultados	- 233.422.486,12	- 233.422.486,12
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.622.245,01	- 197.981.882,51
<u>Imobilizado</u>	21.704.576,39	21.667.771,38	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.828.950,97	82.496.025,18
Bens Móveis	155.076,39	118.271,38			
Bens Imóveis	21.549.500,00	21.549.500,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	97.828.950,97	82.496.025,18			
ATIVO FINANCEIRO	58.250.697,96	43.642.626,25	PASSIVO FINANCEIRO	788,00	15.539,67
ATIVO PERMANENTE	39.578.253,01	38.853.398,93	PASSIVO PERMANENTE	80.205.917,96	280.462.368,02
SALDO PATRIMONIAL				17.622.245,01	- 197.981.882,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	93.348,73	106.335,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	93.348,73	106.335,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	43.673.821,51	15.539,67	43.627.086,58	2.810,47
Exercício de (2015)	58.250.697,96	788,00	58.249.909,96	73.922,21

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	237.369.919,07	46.757.126,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	29.960.229,82	31.510.111,27
Contribuições Sociais	29.960.229,82	31.510.111,27
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	42.808,52	8.907,72
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	42.808,52	8.907,72
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.869.843,61	1.656.540,99
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	107.009,43	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.762.834,18	1.656.540,99
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.146.000,00	118.271,38
Transferências Intragovernamentais	1.146.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	118.271,38
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	87.528,00	8.410.547,33
Reavaliação de Ativos	87.528,00	8.410.547,33
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	200.263.509,12	5.052.747,53
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	4.391.834,79
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	200.256.450,06	258.495,96
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.059,06	402.416,78

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.765.791,55	11.316.522,61
Pessoal e Encargos	596.109,03	246.398,97
Remuneração a Pessoal	526.673,27	218.098,03
Encargos Patronais	69.435,76	28.300,94
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	19.571.674,82	10.585.015,78
Aposentadorias e Reformas	17.101.035,80	9.213.749,93
Pensões	2.470.639,02	1.371.265,85
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	177.894,65	85.295,78
Uso de material de consumo	21.641,73	15.072,03
Serviços	156.252,92	70.223,75
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	4.628,86
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	4.628,86
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.212.318,76	0,00
Transferências Intragovernamentais	1.212.318,76	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	87.528,00	31.195,26
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	12.720,00	31.195,26
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	74.808,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	120.266,29	105.492,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	120.266,29	105.492,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	258.495,96
Premiações	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	258.495,96
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	215.604.127,52	35.440.603,61

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	36.805,01	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	NÃO

5 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5.1 - VALORES DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	8.674.842,08
Receita da Contribuição Patronal no exercício	10.690.748,63
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	9.001.643,77
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	995.362,58
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	5.805.642,70
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	23.652,18
Total das Receitas	35.191.891,94
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	1.146.000,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	36.337.891,94
Despesa com Aposentadorias e Reformas	17.101.035,80
Despesa com Pensões	2.470.639,02
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	894.269,97
Despesas de Capital	36.805,01
TOTAL DAS APLICAÇÕES	20.502.749,80

5.2 - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	VALORES
a) Ativo do Plano	65.310.397,63
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	335.793.771,26
c) Plano de Amortização	255.587.853,30
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	80.205.917,96
e) Resultado Atuarial (a-d)	-14.895.520,33
f) Aporte	7.005.927,88
g) Percentual Contribuição Patronal	14,72%
h) Percentual Contribuição Servidor Ativo	11,00%
i) Percentual Contribuição Servidor Inativo	11,00%
j) Percentual Contribuição Pensionista	11,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

k) Percentual Contribuição Suplementar	0,00%
l) Percentual Taxa de Administração	1,50%

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

6 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
254399/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	COFIM			

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

COFIM, 22 de julho de 2016.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matrícula nº 516082.

Encaminhe-se ao MPJTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

11. 011 - Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Protocolo n.º: 233662/16
Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO
Assunto: Prestação de Contas Anual
Parecer n.º: 9632/16

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2015. Ausência de disponibilização dos dados que integram o conteúdo desta prestação de contas a este *Parquet*. Formação não democrática do escopo das contas. Separação de contas de governo e de gestão. Ausência de definição pelo STF. Aplicabilidade restrita às contas do Chefe do Poder Executivo. Impossibilidade de cisão das contas das demais entidades (integrantes da administração direta e indireta, Poder Legislativo, Consórcios e Regimes Próprios de Previdência), que devem ser submetidas a julgamento pleno por este TCE. Inexistência de prestação de contas anual de gestão. Análise isolada e seletiva de atos de gestão pelo PROAR. Insuficiência do escopo de análise. Injustificada falta de isonomia de critérios com as contas estaduais da administração direta e indireta atinentes ao mesmo exercício. Necessidade de liberação de acesso ao SIM, em todos os seus módulos, e de reinstrução das contas, seguindo os parâmetros mínimos de aferição discriminados na Instrução Normativa n.º 110/2015, feitas as devidas transposições para o âmbito municipal de acordo com a legislação incidente. Imperiosidade de prestação de contas anual de gestão.

1 Trata o presente expediente de Prestação de Contas da Previdência Própria do município em epígrafe, relativa ao exercício financeiro de 2015.

2 Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 114/2016:

1. Ofício de Encaminhamento
2. Formulário de Encaminhamento
3. Balanço Patrimonial
4. Publicação do Balanço Patrimonial
5. Relatório do Controle Interno
6. Parecer do Controle Interno
7. Laudo Atuarial



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

3 Além desses documentos, consta a Instrução Técnica emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que assinala a possibilidade da regularidade das contas, o fazendo após a verificação dos seguintes itens integrantes do escopo de análise:

CONTROLE INTERNO

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de encaminhamento do laudo atuarial relativo ao exercício de 2015.

Inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.

4 Assim estruturada, vem a prestação de contas a este Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 149, I e II, da LC n.º 113/05-PR.

1. DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ACESSO À BASE DE DADOS QUE A INTEGRA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTE PARQUET.

5 A LC n.º 113/05-PR, ao normatizar a Seção IV (*Das Contas Anuais*), assim estabelece:

Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

§ 1º Devem ser incluídos na prestação de contas todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

§ 2º O Sistema Estadual de Informação – SEI, obrigatório no âmbito da administração pública estadual, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal de Contas.

§ 2º O Tribunal poderá criar sistemas informatizados para recepcionar e sistematizar, por meio eletrônico, os dados necessários para o desempenho de suas atribuições, sendo a utilização destes recursos tecnológicos obrigatória para todos os jurisdicionados. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/2016 – sem destaque no original)

6 Por sua vez, ao dispor sobre as Contas das Entidades Municipais, o art. 226, §1º, do Regimento Interno deste TCE/PR preceitua expressamente o seguinte:

Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

§ 1º **AS INFORMAÇÕES COLETADAS, PERIODICAMENTE, PELO SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS CONSTITUEM ELEMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA**, além de outros documentos que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal – PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010 – sem destaque no original)

7 Confirmando essa orientação, a Instrução Normativa n.º 114/2016, ao regulamentar a constituição dos processos de prestação de contas anuais das Administrações Direta e Indireta Municipais, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, e as respectivas entidades da Administração Indireta, assevera, em seu artigo 8º, que *os processos de prestação de contas municipais serão constituídos de (I) – componentes informatizados*, elaborados pela Diretoria de Contas Municipais, com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias Entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

de **(II)** – *componentes relacionados nos Anexos 1/PCA, 2/PCA, 3/PCA, 4/PCA e 5/PCA*, integrantes da Instrução Normativa, conforme o enquadramento da Entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 8º.

8 A remessa de dados ao SIM-AM tanto integra a prestação que, na dicção do §2º do referido dispositivo, **o cumprimento do dever legal de prestação de contas somente se exaure com a efetiva alimentação desse sistema**, pouco importando se os documentos indicados no item (II) supra tenham sido apresentados:

Art. 8º Os processos de prestações de contas municipais serão constituídos de:

[...]

§2º **A composição do processo referido neste artigo, e assim O CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, somente serão considerados atendidos com a** protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II, e da **remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I**, ambos do *caput* deste artigo.

9 **Ocorre que, muito embora integre a prestação de contas, este Tribunal não permite o acesso ao Sistema de Informações Municipais, nos seus mais variados módulos, a este Ministério Público.**

10 Diversas foram as tratativas e pedidos formalizados para disponibilização desses dados, todos sem o satisfatório desdobramento, vindo a situação a se agravar com a negativa de concessão de informações constantes do referido Sistema relativamente aos dados encaminhados pelos Municípios em resposta ao ***Código de Atividade Patrimônio Ambiental – Resíduos Sólidos Urbanos*** e aos ***Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos encaminhados à Atoteca*** (Ofício n.º. 93/2015-PG-MPC – protocolo n.º 400239/15), bem como à concessão de ***Diárias aos agentes políticos*** (Ofício n.º. 10/2016-PG-MPC – protocolo n.º 159268/16), fato que motivou, ao lado de tantos outros requerimentos de acesso simplesmente não respondidos ou rejeitados, o protocolo do Ofício n.º 18/2016-PG-MPC (autos n.º 236360/16), dirigido à Presidência desta Corte de Contas, pedido que, até o momento, não recebeu a devida apreciação, não obstante tenha já findado o prazo assegurado pela Lei de Acesso à Informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

11 A concepção de um sistema de captação eletrônica de dados é uma inovação salutar, pois viabiliza não apenas a substituição do envio físico da documentação, como também permite a realização de consultas sistematizadas, possibilitando extrair com eficiência as mais variadas informações relativas à gestão.

12 Entretanto, considera-se que o modelo atual, que nega o acesso e a consulta a esses dados a pessoas estranhas à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em nada enriquece o exercício da fiscalização e do controle das receitas e despesas públicas. Pelo contrário. Quando os autos eram físicos, ao menos se possibilitava a este *Parquet* e a qualquer interessado o manuseio e a avaliação de elementos relativos a toda a gestão apreciada. Agora, no entanto, dados mais comezinhos, como, por exemplo, os constantes dos empenhos e pagamentos realizados no exercício e dos extratos bancários, não mais estão disponíveis para conhecimento e análise.

13 A possibilidade de consulta do SIM deveria, aliás, ser franqueada indistintamente a qualquer cidadão para fins de exercício do tão incentivado “*Controle Social*”, sendo injustificável sua falta de acesso, também, pelo Poder Legislativo local, o qual tem por incumbência promover o próprio julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e o dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos geridos por outras entidades e órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município.

14 Veja-se que a alimentação desse sistema é meramente declaratória e, sem acesso aos dados informados, quem poderá indicar/apurar eventuais incongruências ou mesmo a alimentação fraudulenta e inverídica? Somente o seletivo e sobrecarregado corpo técnico do Tribunal de Contas, pois nem ao Ministério Público, nem ao Poder Legislativo, nem ao cidadão é permitida tal conferência.

15 Vale consignar, também, que não existem dados contidos nesse Sistema que mereçam ser tratados com sigilo. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, até mesmo a remuneração paga aos servidores públicos deve ser divulgada nos sítios eletrônicos dos entes públicos, sendo, aliás, a *transparência* essencial na promoção do combate à corrupção que hoje tanto assola nosso país. Afinal, como fiscalizar aquilo se desconhece?



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

16 Dessa feita, entende-se que, SEM O ACESSO PLENO À BASE DE DADOS QUE INTEGRA ESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, agravado pela significativa redução do rol de documentos que deveriam instruir os autos, decorrente da edição da Instrução Normativa n.º 114/2016, NÃO HÁ COMO ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS “EXERCER SUA MISSÃO DE GUARDA DA LEI E FISCAL DE SUA EXECUÇÃO, COM A PROMOÇÃO DA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, REQUERENDO AS MEDIDAS DE INTERESSE DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO E DO ERÁRIO”, SENDO IMPOSSÍVEL “DIZER DO DIREITO NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, tal como a LC n.º 113/05-PR em seu art. 149, incisos I e II, determina.

17 Assim, requer-se seja franqueado **o pronto acesso ao Sistema de Informações Municipais**, sem o qual não poderá este Ministério Público se pronunciar quanto ao mérito das contas.

2. DA FORMAÇÃO NÃO DEMOCRÁTICA DO ESCOPO DAS CONTAS. DA SEPARAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO.

18 Porém, não é apenas dessa providência que depende a apreciação dos autos.

19 Em sua análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), braço técnico deste Tribunal responsável pela instrução dos processos de prestação de contas, de todo o universo de dados transmitidos pelas entidades através do Sistema de Informações Municipais, restringe-se a avaliar aspectos pré-definidos (escopo), condensados no quadro consolidado constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 108/2015, reproduzido no final deste pronunciamento.

20 À míngua de uma legislação nacional que estabeleça quais tópicos devem, necessariamente, ser objeto de acompanhamento e de análise nas prestações de contas anuais, cada Tribunal de Contas, dentro dos parâmetros ditados pelas respectivas leis estaduais, dispõe de certa liberdade para pautar os respectivos escopos de análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

21 No caso da Corte de Contas Paranaense, a LC n.º 113/05-PR limita-se a prever que “As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, **organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas**” (art. 24), sendo relevante a circunscrição trazida pelo art. 26, que assim enuncia:

Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da GESTÃO FISCAL como parte integrante da avaliação anual.

22 O Regimento Interno (RI/TCE-PR), por sua vez, nada normatiza a respeito do escopo, porquanto seu art. 226, §2º, acomete integralmente às *Instruções Normativas* a sua disciplina.

23 Estas, por sua vez, além de não estarem textualmente previstas na LC n.º 113/05-PR, sendo, mais propriamente, uma criação do Regimento Interno desta Corte, de acordo com o art. 193 do RI/TCE-PR, nada mais são que “o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal”.

24 Diferentemente das *Resoluções*, entretanto, as *Instruções Normativas*, pela matéria que envolvem, são submetidas a um *trâmite simplificado*, prescindindo de maiores estudos e debates, não sendo objeto, por exemplo, de prévia apreciação e manifestação por este Ministério Público de Contas, podendo vir a ser, inclusive, aprovadas tacitamente caso não deliberadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno após a inclusão em pauta, dispensando, até mesmo, o *quorum* qualificado do art. 115 da Lei Complementar n.º 113/2005.

25 **A conformação dos escopos das prestações de contas não passa, portanto, por um processo dialógico e democrático, não havendo voz da sociedade na decisão dos aspectos e da forma como as contas dos administradores do dinheiro público deverão ser prestadas e apreciadas.**

26 Registrado esse fato, percebe-se, outrossim, uma crescente redução nos itens de escopo eleitos por esta Corte nos últimos anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

27 Essa mitigação, no entanto, ganha contornos ainda mais profundos entre os escopos de 2014 e 2015, amparada, supostamente, na necessidade de divisão das contas de governo e de gestão, sendo mesmo estendida, indevidamente, àquelas entidades que não comportam esta espécie de cisão no exame de suas contas pelo Controle Externo.

28 E isso fica claro a partir da seguinte assertiva lançada no Acórdão n.º 5657/15-TC¹, que aprovou o escopo para as contas de 2015, dando origem à Instrução Normativa n.º 108/2015:

Assim, a redução dos itens de análise das prestações de contas anuais municipais se dá em consonância com a premissa da segregação dos conteúdos técnicos das contas de governo e de gestão e, em especial, com a concepção de que os atos de gestão podem ser objeto de fiscalização em procedimentos apartados das prestações de contas regulamentadas pela instrução normativa que ora se propõe.

29 Para este *Parquet*, todavia, ainda que se advogue a separação entre contas de governo e de gestão, **os escopos de análise eleitos para o exercício de 2015 são insuficientes para o exame das contas anuais de quaisquer das entidades descritas na referida Instrução Normativa.**

30 É preciso pontuar, antes de tudo, **que tal distinção somente se aplica às CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, pois, no caso dos demais Poderes, da Administração Indireta, dos Consórcios Públicos e do Regime Próprio de Previdência, têm os Tribunais de Contas competência plena para operar o julgamento das contas. É o que o Supremo Tribunal Federal², em decisão mencionada, inclusive, no Acórdão deste TC/PR que aprovou o projeto que deu origem à Instrução Normativa n.º 108/2015, salientou:

EMENTA: Tribunal de Contas dos Estados: competência: observância compulsória do modelo federal: inconstitucionalidade de subtração ao Tribunal de Contas da competência do julgamento das contas da Mesa da Assembléia Legislativa - compreendidas na previsão do art. 71, II, da Constituição Federal, para submetê-las ao regime do art. 71, c/c. art. 49, IX, que é exclusivo da prestação de contas do Chefe do Poder

¹ Proferido pelo Tribunal Pleno nos autos n.º 870472/15.

² ADI 849/MT, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julg. em 11.02.1999, publ. DJ em 23.04.1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Executivo. I. O art. 75, da Constituição Federal, ao incluir as normas federais relativas à "fiscalização" nas que se aplicariam aos Tribunais de Contas dos Estados, entre essas compreendeu as atinentes às competências institucionais do TCU, nas quais é clara a distinção entre a do art. 71, I - de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo - e a do art. 71, II - de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. II. **A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas:** cuida-se de sistema especial **adstrito às contas do Chefe do Governo**, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas.

31 Assim, **no que se refere às contas do Poder Legislativo, da Administração Indireta, das Secretarias Municipais de Educação e Saúde³, dos Consórcios e dos Regimes Próprios de Previdência**, carece de fundamentação a exclusão dos 18 (dezoito) itens que compunham o objeto de análise das prestações de contas relativas ao exercício de 2014, **pois a este Tribunal compete julgar, em sua plenitude, as contas destas entidades, não havendo que se falar na cisão entre contas de governo e de gestão**. A propósito, consultem-se os itens retirados da análise:

Item ⁴	Descrição	PE	PL	AI	SM	RPPS
1	Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.	X	X	X	X	X
6	Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	X	X	X	X	X
7	Contas bancárias com saldos a descoberto.	X	X	X	X	X

³ Não mais obrigadas a prestarem contas, como mais à frente se abordará.

⁴ Numeração dos itens conforme IN 103/14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item ⁴	Descrição	PE	PL	AI	SM	RPPS
13	Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	X			X	
14	Ausência de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
15	O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
17	Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.	X			X	
18	Ausência da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
19	Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
20	A Resolução do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
21	O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
25	Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil do Executivo ou incompatibilidade dos valores em relação ao laudo respectivo e a contabilidade do RPPS.	X				
28	Ausência de encaminhamento Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	X				X
29	Extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei própria para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.					X
30	Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.					X
40	Inclusão de novos projetos, em lei orçamentária ou de créditos adicionais, sem previsão de recursos para atender obras paralisadas. Amostragem abrangendo obras de edificação selecionadas de acordo com aspectos de relevância e materialidade.	X	X	X		X
41	Irregularidades em licitações. A amostragem considerará apenas as (02) duas maiores licitações realizadas no exercício, independentemente do objeto (exceto as licitações realizadas para contratações de obras e serviços de engenharia).	X	X			
42	Irregularidades apuradas na análise da licitação de serviços nos grupos de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A amostragem considerará o Poder Executivo de todos os municípios e apenas o Poder Legislativo de municípios com mais de 200 mil habitantes.	X	X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

32 Por outro lado, em relação às contas do Chefe do Poder Executivo, como consignou o Ministro Luiz Fux em Decisão Monocrática que negou seguimento à Rcl 15902/DF⁵, igualmente citada no Acórdão n.º 5657/15-TC, não existe ainda um entendimento consolidado acerca da extensão da disposição constante no art. 71, I, da CF/88, o que deverá ocorrer somente por ocasião do julgamento do RE 729.744. De transcrever, pela clareza, o respectivo excerto:

Há, atualmente, um **profundo debate a respeito do preciso alcance do art. 71, inciso I, da Constituição de 1988. Indaga-se se a redação do referido dispositivo abrange todas as despesas do Chefe do Poder Executivo ou se, apenas, atinge as despesas de governo** (contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo) **sem alcançar aquelas feitas como ordenador de despesas**. Esta celeuma exsurge **quando o Chefe do Poder Executivo assume, simultaneamente, o papel de responsável pelas contas de governo e o papel de ordenador de despesas**. É incontroverso que a função do Tribunal de Contas é opinativa em relação às contas de governo, isto é, em relação às contas globais do ente que administra. Esse entendimento foi, por exemplo, confirmado quando do julgamento das ADIs 3.751, 1.779 e 849. Contudo, há controvérsia a respeito da competência do Tribunal de contas para o julgamento das contas de gestão. É que, em relação à atuação do Chefe do Poder Executivo, a Corte de contas examina cada ato administrativo específico praticado, tais como a realização da despesa, arrecadação de receitas, licitações, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos, dentre outros.

O tema encontra-se sub judice no RE 729.744, que substituiu o RE 597.362 como paradigma de repercussão geral, ainda pendente de conclusão. Não se tem, assim, até a presente data, qualquer pronunciamento definitivo desta Suprema Corte a respeito da constitucionalidade ou não da medida impugnada nestes autos. **Aduza-se que a controvérsia subjacente é fruto de profunda divergência entre os ministros desta Corte**. Dentre os que tem acolhido a tese de que o Tribunal de Contas não estaria autorizado a julgar as contas dos chefes do Poder Executivo, podemos ilustrar o posicionamento do Min. Gilmar Mendes (Rcl nº 10.551 MC) e Min. Celso de Mello (Rcl nº 10.445 MC). Em sentido oposto, os seguintes ministros já indeferiram liminares em casos semelhantes ao do presente feito: Min. Ayres Britto (Rcl nº 10.680), Min. Ellen Gracie (Rcl nº 10.341), Min. Dias Toffoli (Rcl nº 10.550), Min. Marco Aurélio (Rcl nº 10.499), Min. Joaquim Barbosa (Rcl nº 10.557), Min. Enrique Lewandovski (Rcl. nº 11.304) e Min. Cármen Lúcia (Rcl nº 10.471).

33 Além do RE 729.744, que não recebeu decisão alguma até o momento, também pende de julgamento de mérito pelo Supremo Tribunal Federal o RE 848.826,

⁵ Publ. DJe em 04.03.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ao qual também foi reconhecida repercussão geral da matéria constitucional apreciada. Em seu voto, o Relator, Exmo. Ministro Roberto Barroso, esclarece a diferença entre o objeto dos dois Recursos Extraordinários, ao assim consignar:

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha substituído o RE nº 597.362, no qual foi reconhecida a repercussão geral da matéria, pelo RE nº 729.744, a questão constitucional nele versada foi apresentada sob outro prisma, qual seja, definir se o legislador municipal pode fixar prazo para que a Câmara Municipal aprecie o parecer do Tribunal de Contas, sob pena de as contas serem aprovadas ou desaprovadas por decurso de prazo, prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas em razão da omissão legislativa.

34 E mais adiante, destaca:

A questão a ser dirimida, portanto, é a seguinte: qual o órgão competente para julgar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo que age como ordenador de despesas? Em outras palavras: as contas prestadas anualmente (arts. 31, § 2º, e 71, I, da Constituição) pelo Chefe do Executivo, e que devem ser apreciadas mediante parecer prévio e não julgadas pelo Tribunal de Contas, são apenas as chamadas contas de governo, que se referem aos resultados gerais do exercício financeiro? Ou abrangem também as denominadas contas de gestão, estas relacionadas ao resultado específico de determinado ato de governo e prestadas por todos os administradores de recursos públicos, inclusive Chefes do Executivo que agem como ordenadores de despesas, como é muito comum na maioria dos Municípios do País?

35 Logo, **mesmo no que se refere ao Chefe do Poder Executivo, a distinção entre contas de governo e contas de gestão e seu julgamento, respectivamente, pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, trata-se de assunto tormentoso, pendente de definição pela mais alta Corte do país.**

36 Assim, a drástica amputação dos itens usuais de análise, somada à ausência de liberação de acesso à base de dados que integra as contas do Poder Executivo (Sistema de Informações Municipais), pode significar, em última *ratio*, a prematura subtração de competência constitucional das Câmaras Municipais, trazendo ainda mais instabilidades nesse cenário carente de definições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

3. DA INEXISTÊNCIA DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. DA ATUAL PRECARIIDADE DO PROAR.

37 Antes de passar ao estudo dos itens de escopo das contas de governo – apreciadas neste expediente –, convém explanar como se dá a análise das contas de gestão no contexto da normativa atualmente vigente.

38 Para tanto impõe, em primeiro lugar, salientar que (i) diferentemente das contas de governo, **não há um ato normativo próprio do Tribunal definindo o escopo de análise das contas de gestão**; e (ii) **não há formalização de um processo de prestação anual de contas de gestão**, sendo os atos de gestão seletivamente examinados de maneira difusa por intermédio do PROAR⁶, de forma que não há um processo unificado para cada ente identificando todas as verificações promovidas no exercício.

39 É a unidade técnica – no caso a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM, antiga Diretoria de Contas Municipais – DCM) – que, em conjunto com a Coordenadoria-Geral, define os **“assuntos não integrantes do escopo da prestação de contas anual”⁷ que serão objeto de análise**, assim como os critérios que compoem as trilhas de auditoria, levando em consideração a relevância, oportunidade e os servidores disponíveis para o trabalho.

40 Esses assuntos, por sua vez, são divulgados apenas e tão somente na instrução emitida pela COFIM no processo de prestação de contas anual (de governo) da entidade fiscalizada.

41 No exercício de 2015, como se colhe das instruções da COFIM em várias prestações de contas já encaminhadas a este *Parquet*, os assuntos objeto de

⁶ Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), “*instrumento para fiscalização, a distância, de atos de gestão das entidades da Administração Pública Municipal, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA)*”, como define o art. 1º da Instrução Normativa n.º 95/2014, **ao qual a este Ministério Público de Contas também não é permitido o respectivo acesso**.

⁷ Vide o art. 2º da Instrução Normativa n.º 95/2014: “**A Diretoria de Contas Municipais [atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM] realizará acompanhamento remoto rotineiro**, nos termos desta Instrução Normativa, **ABRANGENDO ASSUNTOS NÃO INTEGRANTES DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, ou diante de fatos que evidenciem incorreções, falhas, distorções ou riscos à gestão, independentemente de provocação, ressalvadas as determinações da Presidência do Tribunal para atuações específicas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

acompanhamento foram os mesmos para o Poder Executivo, Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência, e consistiram em:

- Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM;
- Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade;
- Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro;
- Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas;
- Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;
- Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem;
- Obras Paralisadas;
- Análise de edital de licitação;
- Irregularidades em obras paralisadas;
- Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento;
- Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública;
- Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência;
- Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013;
- Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB;
- Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77);
- Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito;
- Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante;
- Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT;
- Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

- Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município;
- Controle na aquisição e dispensa de medicamentos;
- Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.⁸

42 Esses foram os itens de verificação de gestão apreciados pela Corte, iguais, como se disse, para todas as entidades, muito embora alguns deles notoriamente não necessitassem de acompanhamento em todos os entes.

43 Importa, entretanto, frisar que **não existe um momento preciso no qual os assuntos são criados**, podendo ao longo do ano serem incorporados novos itens de análise, **o que gera incertezas quanto ao período em que cada assunto foi objeto de verificação.**

44 De igual sorte, **não há como saber os critérios adotados para análise de cada assunto (as denominadas “trilhas”), pois a eles não é dada qualquer divulgação/publicidade.**

45 Não há, nesta toada, como precisar que aspectos foram apreciados em tópicos genéricos, como, *v. g.*, o que trata da “*Análise de edital de licitação*” ou o que envolve o “*Controle na aquisição e dispensa de medicamentos*”.

46 Para bem compreender a gravidade dessa limitação, ilustra-se com o exemplo concreto de uma Câmara Municipal em que o PROAR não identificou qualquer problema com a realização de despesas com diárias, mas em relação à qual, no mesmo exercício, o Ministério Público local havia ajuizado 5 (cinco) ações de improbidade administrativa devido a apuração de irregularidades no recebimento/pagamento de diárias, as quais foram comunicadas à Corregedoria Geral deste TC por meio de Representações, todas arquivadas.

47 Naquela oportunidade, por meio da Informação n.º 367/16⁹, a DCM (atual COFIM) apresentou os seguintes esclarecimentos:

⁸ Em algumas raras prestações de contas consta, também, a verificação do item “*Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública*”, denotando a ausência de padrão nas análises.

⁹ Autos eletrônicos n.º 21982-8/15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Inicialmente, tendo em vista a necessidade de racionalização do emprego de tempo e recursos desta Diretoria, e com respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade, foram fixadas “trilhas de auditoria”, aplicadas a todos os municípios (Poderes Executivo e Legislativo), que resultaram em dois grupos a serem questionados pelo PROAR.

A primeira trilha, que tinha por objetivo apurar irregularidades quando verificada a desproporção dos valores gastos com diárias frente ao orçamento das entidades no exercício de 2014 (valor total excessivo), resultou em 24 APAs - Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - dirigidos a Câmaras Municipais e, por conseguinte, na instauração de 16 Comunicados de Irregularidade.

Especificamente quanto à Câmara Municipal de [omissis], esta não preencheu os critérios fixados, pois pagou em diárias, no exercício de 2014, o montante de R\$ 49.997,00 frente a um orçamento total de R\$ 1.260.000,00.

Para a segunda trilha, foi fixado como critério o número elevado de diárias pagas para prefeitos e vereadores no exercício de 2014 (valores individuais excessivos). Como resultado, foram gerados 24 APAs e 8 Comunicados de Irregularidade.

No entanto, novamente, a Câmara Municipal de [omissis] não preencheu os critérios estabelecidos e, portanto, não foi instada a se manifestar.

48 Que valor, objetivamente, foi considerado excessivo pela unidade técnica? Não se sabe. Mas a irregularidade estava presente, tanto que motivou a movimentação do Ministério Público oficiante na Comarca e, ainda assim, as contas anuais receberam instrução pela regularidade, sem um processo sequer instaurado no Tribunal para apurar o ocorrido.

49 Mesmo os apontamentos preliminares considerados regularizados pela unidade técnica não são objeto da divulgação necessária. Não é possível, com efeito, perquirir qual foi o conteúdo em si dos apontamentos; qual foi o teor das justificativas e esclarecimentos prestados pelo ente acompanhado; nem é dado o conhecimento das razões pelas quais foram as respostas consideradas satisfatórias pela COFIM, uma vez que o relatório elaborado anualmente nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n.º 95/2014¹⁰, constante de ofício dirigido pela unidade técnica à Presidência da Casa

¹⁰ **Art. 9º** A exposição de motivos ou o ofício de encaminhamento do projeto de Instrução Normativa do escopo da Prestação de Contas Anual será acompanhada(o) de **relatório contendo descrição dos assuntos examinados e a relação de apontamentos preliminares de acompanhamentos realizados no exercício, cuja análise da unidade técnica tenha concluído pelo encerramento da ocorrência**, face à não conversão em processos, devido ao satisfatório esclarecimento dos questionamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

com as sugestões de escopo de análise das contas anuais do exercício, contém informações demasiadamente genéricas, como, exemplificativamente demonstra o recorte da tabela a seguir, extraído das fls. 8 da peça n.º 2 dos autos n.º 870472/15:

RELATÓRIO DE APAs DESCARTADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015 - PROAR

ENTIDADE	ASSUNTO	APA	SITUAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI	Licitação na modalidade convite em desacordo com o inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	797	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	533	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	708	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	910	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	866	Descartado
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	719	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	535	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	715	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	714	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTONIA	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	713	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTONIA	Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito	911	Descartado
MUNICÍPIO DE ANTONINA	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	712	Descartado
MUNICÍPIO DE ARAPOTI	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	711	Descartado
MUNICÍPIO DE ARIHANHA DO IVAI	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	682	Descartado
MUNICÍPIO DE ASSAI	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	709	Descartado
MUNICÍPIO DE ASTORGA	Licitação na modalidade convite em desacordo com o inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	724	Descartado
MUNICÍPIO DE ATALAIA	Licitação na modalidade convite em desacordo com o inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	725	Descartado
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	697	Descartado
MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	Licitação na modalidade convite em desacordo com o inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	796	Descartado
MUNICÍPIO DE BITURUNA	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	710	Descartado
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	Portal da Transparência em Descorformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	738	Descartado

50 Finalmente, para encerrar a questão posta neste tópico, é preciso enfatizar que **OS ASSUNTOS ANALISADOS POR MEIO DO PROAR NÃO CORRESPONDEM ÀQUELES 18 (DEZOITO) ITENS QUE COMPUNHAM O OBJETO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014**, os quais não mais são apreciados nas contas anuais por corresponderem às contas de gestão, não sendo, também, analisados em qualquer outro procedimento em trâmite na Casa.

4. DA INSUFICIÊNCIA DOS ESCOPOS ESCOLHIDOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

51 Explicitado, no item anterior, o modo pelo qual este E. Tribunal tem procedido ao acompanhamento da gestão – que é apreciada segundo a perspectiva de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

atos isolados e selecionados e não em conjunto, suprimindo o critério da “anualidade” da análise, não obstante o orçamento seja anual –, sem a pretensão, obviamente, de exaurir a temática, passa-se à demonstração das fragilidades e da insuficiência dos itens de escopo que informam as prestações de contas do exercício de 2015.

52 Antes, porém, de ingressar nessa ordem de digressões, convém fazer a ressalva de que **os escopos das prestações de contas de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas implementadas**, não obstante o multicitado Ofício n.º 382/2015-DCM, cujas proposições foram acolhidas à unanimidade pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, a essa questão faça referência ao traçar a distinção entre contas de governo e de gestão. É o que se percebe da leitura dos seguintes parágrafos:

Cada ato de gestão, no entanto, tem suas próprias especificidades e responsabilidades. Afinal, o fluxo de atuação da Administração Pública não ocorre em um único ato exaurível em si, mas em processos e procedimentos compartilhados entre vários agentes, em vários níveis decisórios, e que comumente transpassam o exercício financeiro. Essa dinâmica multifacetada, em maior ou menor nível de detalhamento, é o que compõe as Prestações de Contas de Gestão.

Já o gestor máximo de uma entidade, enquanto titular da missão republicana de consecução dos fins públicos a que esta se destina, **responde**, em sua acepção mais essencial – nas situações em que não atua como ordenador de despesas – **pelo sucesso em implementar esses objetivos, políticas e programas. Esse é o cenário em que uma Prestação de Contas Anual de Governo deve estar pautada.**

Assim, o segundo destaque cabe ao Programa ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PARANAENSE, constituído neste Tribunal pela Portaria nº 538/2015, o qual se relaciona intimamente ao que se almeja em uma Prestação de Contas Anual de Governo. Isso porque, partindo de uma análise cujo resultado final é um Parecer Prévio que subsidiará o julgamento pelos legítimos representantes do povo da respectiva localidade, resta absolutamente harmônico com as diretrizes constitucionais fornecer dados e informações que envolvam o sucesso/resultado das políticas públicas e a qualidade dos serviços que efetivamente estão sendo prestados àqueles cidadãos. (sem destaques no original)

53 É salutar, destarte, que esta Corte de Contas, na linha dos trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União, promova avaliações sistemáticas não apenas no plano dos resultados, mas, como destacou a transcrição acima, também da qualidade dos serviços públicos ofertados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

54 Na ótica limitada dos orçamentos, a retratação da concentração dos investimentos públicos num segmento em detrimento de outros viabilizará, sem dúvida, o exercício do controle de *legitimidade* dos gastos públicos, que este Tribunal tem o dever de realizar, na dicção do art. 70, *caput*, c/c o art. 75 da CF/88.

55 Entretanto, **não há, para o presente exercício, qualquer análise nesse sentido.**

56 Ponto de fundamental importância e que bem ilustra essa situação, é encontrado no campo das **políticas públicas voltadas à educação**, notadamente no que se refere ao **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Já no exercício 2014 este MPC instou a Corte de Contas para a efetivação de rotinas de fiscalização em vista do prazo fixado para o cumprimento da META 1 da Lei Federal n.º 13.005/14 (PNE)¹¹, que exige o compromisso de todos os entes federativos. Em março de 2015, formalizou **requerimento para que passasse a constar** o item, inclusive, **como escopo de análise das prestações de contas anuais** (Ofício 57/15-PG-MPC), pois, para que a meta se concretizasse até **2016**, era necessário que o **plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais** fossem formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE e nos seus respectivos Planos de Educação – que deveriam ser aprovados **até 26 de junho de 2015** (art. 8º, PNE), documentos que **deveriam constar como obrigatórios nesta prestação de contas** – a fim de viabilizar sua plena execução¹².

¹¹ “Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

¹² Neste intento, importa destacar que este Ministério Público de Contas (MPC), em conjunto com o Ministério Público do Paraná (MPE) e o Ministério Público Federal (MPF) assinaram, em maio de 2015, portaria conjunta com o objetivo de **alertar os prefeitos sobre a proximidade do encerramento do prazo para a elaboração/adequação dos Planos Municipais de Educação (PME)**. Isto porque, frente à data-limite de 25 de junho de 2015, segundo dados do Ministério da Educação, apenas duas cidades do Paraná (Pérola e Rio Branco do Sul) haviam concluído os seus planos. No mesmo documento, **foi reforçada a obrigatoriedade de previsão orçamentária suficiente para a concretização do acesso à pré-escola para todas as crianças de quatro e cinco anos**, já a partir do ano letivo de 2016. A fim de auxiliar na efetivação do dever constitucional de universalização do acesso à pré-escola, e marcando que, de acordo com o § 1º do art. 7º do PNE, “*Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE*”, os Ministérios Públicos Federal, Estadual e de Contas do Paraná recomendaram, também, que: (a) fosse calculado o impacto financeiro anual da implementação das vagas demandadas na pré-escola, considerando o número total de crianças de 4 a 5 anos no Município, conforme pesquisa disponível no endereço eletrônico http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/sistema_indicadores/Educacao/planilha/educacao_deficit_pre_e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

57 O dever de oferta de educação básica obrigatória e gratuita é determinado pelo inciso I do art. 208 da Constituição, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009, lembrando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular **importa responsabilidade da autoridade competente** (art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

58 Dada a especificidade de análise orçamentária e financeira que recai sobre o Controle Externo, esse tema, que abrange a avaliação de resultados da política pública educacional atual e perpassa a conjunção entre o diagnóstico das demandas reprimidas¹³ e a articulação entre planejamento e orçamento¹⁴, *deveria compor o exame das contas dos Poderes Executivos*, de modo a *assegurar* a implementação desse *direito fundamental*, sendo aqui *imprescindível* o papel do Tribunal de Contas, a par da noticiada auditoria que o órgão pretende realizar em 40 municípios do Estado, divulgada em 16 de maio de 2016 (<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/auditoria-do-tce-confere-acesso-a-pre-escola-em-40-municipios-do-parana/4019/N>).

59 Fechado esse raciocínio, impende destacar que a insuficiência do escopo das contas municipais de 2015 também é facilmente demonstrada a partir da comparação com os itens de escopo fixados por esta mesma Corte para *aplicação na análise das prestações de contas anuais no âmbito da administração estadual*,

[scola_2013.pdf](#) e o custo estimado por aluno disposto na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda; **(b)** fosse estimado o custo da adequação da estrutura física e de pessoal para o cumprimento de suas obrigações, implementando-se as medidas administrativas para a realização de obras – construção/ampliação de escolas - e para a contratação de pessoal, caso necessário; **(c)** na eventualidade de o Município não concluir a disponibilização de vagas na rede pública suficientes para absorver toda a demanda na pré-escola até o início do ano letivo de 2016, fosse adotado, para o fim de concretizar tempestivamente a Meta 01 do PNE, em caráter excepcional, até que se regularize a respectiva oferta – o que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos –, as medidas necessárias para a disponibilização destas vagas remanescentes junto a entidades beneficentes, mediante formalização de convênios com o Poder Público, ou, subsidiariamente, junto à iniciativa privada, por meio de credenciamento de instituições particulares de ensino, limitando-se, em qualquer caso, o valor do repasse/contratação ao custo anual por aluno na educação infantil da rede pública, arbitrado a partir do valor consignado no projeto da lei orçamentária anual do exercício de 2016, destinado para despesas correntes da educação infantil (Subfunção 365).

¹³ Que, segundo levantamento efetivado pelo Ministério Público do Estado do Paraná com base em dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondia, em todo o Estado do Paraná, em 2014, a um déficit de vagas na pré-escola da ordem de 30,27% (trinta inteiros e vinte e sete centésimos por cento), representando 87.166 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis) crianças de 4 e 5 anos fora da escola.

¹⁴ A respeito da qual o PNE não foi omissivo, prescrevendo, no art. 10, que “*O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

compreendendo o Poder Executivo e as respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, trazidos pela Instrução Normativa n.º 110/2015, cujos Anexos I, II e III seguem reproduzidos ao final deste opinativo como forma de facilitar os exames.

60 Guardadas as peculiaridades inerentes às duas esferas, não se vislumbram, por exemplo, os motivos para a ausência de análise, nas contas municipais, (i) da Compatibilidade entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (ii) da Legalidade das alterações orçamentárias com ênfase quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais; (iii) do Resultado Orçamentário; (iv) das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.; (v) das renúncias de receita e das devidas medidas de compensação; (vi) do desempenho dos Programas de Governo; dos gastos com divulgação e propaganda; (vii) da situação financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados; (viii) da consistência de saldos entre os dados dos Demonstrativos Contábeis (que no caso das contas municipais não tem seu envio exigido pelo e-contas) e os dados enviados por meio do SIM; (ix) da efetividade na arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; (x) dos registros contábeis relativos aos precatórios; (xi) dos repasses de recursos ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios; (xii) do repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência; (xiii) do repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência; (xiv) do encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (apresentação dispensada na esfera municipal); (xv) da análise da conclusão do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; (xvi) da execução de despesas com ASPS dentro do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde; (xvii) da inclusão de despesas com ASPS de acordo com a LC n.º 141/2012; (xviii) da inclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS; (xix) da observância do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores; (xx) da observância do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito; (xxi) da liberação de cotas ao Poder Legislativo de acordo com o definido na LDO; (xxii) do atingimento da meta de Resultado Primário; (xxiii) do atingimento da meta de Resultado Nominal; (xxiv) do cumprimento de metas físicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

61 **A legalidade da execução orçamentária, portanto, não é alvo verificação nos entes municipais.** Apenas a existência de eventual déficit financeiro de fontes livres é apontado. Não se averiguam se os gastos realizados guardaram obediência à Lei Orçamentária Anual, nem se eram compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. A adequação legal dos créditos adicionais suplementares e especiais não é objeto de controle: vale dizer, não se faz um acompanhamento da legalidade das alterações orçamentárias. No caso das contas do Poder Legislativo e do RPPS, aliás, nenhum aspecto orçamentário/financeiro é apreciado.

62 A **movimentação das contas bancárias** também não é objeto de exame. Não é demonstrada a realização de qualquer espécie de conciliação, de sorte a apurar eventuais divergências de saldo ou saldos a descoberto. Somado a isso, consoante já se ressaltou, nem mesmo os respectivos extratos bancários estão encartados aos autos, pois a base documental exigida para a instrução das contas não mais demanda sua apresentação¹⁵.

63 No tocante a **áreas sensíveis como a saúde**, o escopo na esfera municipal é demasiadamente tímido, pois se restringe à verificação da “*Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública*”, não havendo clareza em relação às verificações automaticamente realizadas pelo SIM quanto à adequação das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) aos comandos prescritos na LC n.º 141/2012 e as glosas das despesas que não se enquadrem em seus artigos 3º e 4º; não é promovida qualquer ordem de certificação quanto à existência e movimentação dos recursos da saúde exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde; não é apreciado o resultado do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que poderia indicar alguma anomalia na gestão desses recursos; não é certificado se as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar consideradas no cálculo do mínimo constitucional, possuem a correspondente disponibilidade de caixa no Fundo de Saúde ao final do exercício, tal como determina o art. 24 da LC n.º 141/2012 (veja-se que o atual escopo se atém a avaliar o resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, ficando assente

¹⁵ Exceção feita, apenas, às contas de Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

que a restrição somente será gerada em razão de déficit nas fontes livres); não há confronto com os dados alimentados pelo ente junto ao SIOPS, sendo estes, aparentemente, automaticamente referendados, ainda que haja divergências ou incompatibilidades entre a execução das ASPS com a LC n.º 141/2012.

64 De considerar que, de acordo com o Ofício n.º 382/15-DCM que instrui o expediente autuado sob n.º 870472/15 (que deu origem à Instrução Normativa n.º 108/2015), **mesmo os Secretários Municipais de Saúde e de Educação dos municípios com população superior a 200 (duzentos) mil habitantes¹⁶ ficaram dispensados do dever de prestação de contas, proposição acolhida pelo Acórdão n.º 5657/15-TC**, que teceu, a esse respeito, as seguintes considerações:

Outra novidade a ser ressaltada no presente projeto de ato normativo é a **exclusão da exigência de apresentação de prestação de contas anuais dos secretários de Saúde e Educação dos municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes, considerando-se que a observância dos limites mínimos constitucionais e legais de aplicação de recursos na educação básica e na saúde pública já integra o escopo das contas do Chefe do Poder Executivo municipal.**

Cabe elucidar que o artigo 525-D¹⁷ remete à Instrução Normativa o tratamento acerca da exigência da prestação de contas dos secretários municipais e que, nos termos da manifestação inicial da unidade técnica, “Aos Secretários caberão as responsabilidades pelos atos de gestão eventualmente irregulares [...], mas não pelo específico atingimento/cumprimento dos índices constitucionais” (peça 2, p. 3), de modo que a não exigência especificamente das prestações de contas anuais não implica ausência de controle externo sobre os atos praticados por tais agentes, haja vista a existência de outros instrumentos de fiscalização.

65 Entrementes, como já destacado no tópico 3 supra, não há apreciação/formalização de qualquer expediente em que se analisem as contas anuais de gestão desses ordenadores de despesa, sendo que nem mesmo o PROAR efetua fiscalização mais ampla dos aspectos acima consignados.

¹⁶ Que no exercício de 2014 estavam obrigados a prestar contas de suas gestões (vide Instrução Normativa n.º 103/2014). Em **2015**, dessa forma, **nenhum Secretário Municipal, ainda que atue como ordenador de despesa, está obrigado a prestar contas anuais a este Tribunal.**

¹⁷ **Art. 525-D.** A partir do exercício de 2011, os Secretários Municipais que sejam ordenadores de despesas prestarão as respectivas contas anuais, conforme regulamentado em Instrução Normativa, que estabelecerá os Municípios abrangidos, a forma e composição da prestação de contas. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

66 Indo avante, no que toca os **gastos com pessoal**, que, na maioria dos casos, consomem praticamente metade do orçamento, tem-se que estes são analisados somente na hipótese de não retorno ao limite no prazo legal fixado pelo art. 23 da LC n.º 101/00. Não se esclarece como está composto o quadro de cargos do ente, qual o volume de cargos políticos, comissionados e de funções de confiança e o valor que essas categorias consomem. Não se aprecia se foi guardada a proporcionalidade a que se refere o inciso V do art. 37 da CF/88, nem se relatam, ainda que de forma concisa, os atos admissionais realizados com base nos incisos II e IX do referido dispositivo constitucional, não havendo certificação quanto ao tempestivo protocolo da documentação junto a esta Corte para fins de registro¹⁸. Não mais se analisa, como nos exercícios anteriores, se atividades estratégicas relacionadas ao campo jurídico e contábil são prestadas por servidores efetivos, em obediência ao Prejulgado n.º 06/2008-TCE, plenamente vigente.

67 Quanto aos **aspectos ambientais** que convergem na atuação do Controle Externo, importa destacar os atinentes aos resíduos sólidos, merecendo realce o advento do termo final para a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, fixado no art. 54 da Lei n.º 12.305/10 (**fim dos lixões**)¹⁹, cuja fiscalização não é objeto de análise nas contas, não obstante o poder fiscalizatório e punitivo do TCE devesse incidir, independente da atuação do órgão ambiental no plano administrativo²⁰.

¹⁸ Tenha-se presente que o SIAP ainda não estava operante na parte admissional em 2015.

¹⁹ Apesar das tratativas em se prorrogar o prazo **já expirado em agosto de 2014**, e que representa, na visão de especialistas, verdadeiro retrocesso, fato é que nenhum dos projetos (PSL 425/14-PL 2289/15) lograram aprovação, urgindo a atuação quanto ao tema (sob pena de não se alcançar os desideratos da lei nem mesmo numa suposta prorrogação de datas). Registre-se, inclusive, que a MP 651/14, convertida em na Lei n.º 13043/14, no ponto em que almejava estender os prazos mencionadas, foi vetada (art. 107) por contrariar o interesse público.

²⁰ Com efeito, as Leis das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos reconhecem o resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem de valor econômico, social, gerador de renda e promotor de cidadania, e determina sua segregação prévia, através da coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Em função da finalidade social, ambiental e econômica fixados na norma de regência é necessário tratamento diferenciado às ações de coleta, transporte, transbordo, tratamento, manejo e disposição final dos resíduos sólido. A universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, para garantir sua sustentabilidade operacional e financeira é, pois, matéria a que as Cortes de Contas devem se debruçar, uma vez que incumbe aos Municípios paranaenses a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território e que incumbe ao Estado do Paraná, por seu órgão ambiental, o controle e fiscalização das atividades sujeitas a licenciamento ambiental. Observe-se que é dever do Município promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e fiscalizar a implantação do sistema de logística reversa para implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida útil dos produtos; que a contratação para prestação indireta dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos depende de prévio processo licitatório, considerando cada etapa como item específico, tais como coleta, transporte, transbordo, tratamento, compostagem, destinação final ambientalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

68 Noutro giro, no que se refere ao exame das contas dos **institutos previdenciários**, de igual sorte, aspectos como a legalidade e a vantajosidade dos investimentos realizados; a indicação e avaliação dos resultados das aplicações dos recursos captados; a apuração de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; o controle das taxas de administração praticadas (Lei n.º 9.717/98, art. 6º); a realização de descontos previdenciários sobre parcelas não incorporáveis aos benefícios; a utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foram arrecadados, especialmente no caso de extinção e de migração para o RGPS; a baixa de Restos a Pagar devidos ao RPPS sem inscrição na dívida fundada; a previsão na Lei de criação do RPPS de benefícios divergentes do Regime Geral; a análise de ser o patrimônio do RPPS inferior à Reserva matemática indicada no cálculo atuarial; o aporte ao RPPS das parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial; a inscrição na Dívida Fundada dos valores devidos ao RPPS; a aquisição, ou não, de imóveis com recursos do RPPS; e existência de dação em pagamento de dívidas e de imóveis municipais, são pontos que também não integram as rotinas de análise.

69 Com relação aos **Consórcios**, igualmente em 2015 os escopos adotados não foram deferentes ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto Federal n.º 6.017/2007, basta ver que não contemplam (i) a aferição de regularidade da constituição do consórcio, não atestando se o protocolo de intenções subscrito pelos entes consorciados segue os requisitos mínimos dispostos no art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e no art. 5º do Decreto Federal n.º 6.017/2007; (ii) não examina nem indica as leis municipais que ratificaram o protocolo de intenções ou que disciplinaram a participação dos entes no referido consórcio, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do art. 6º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, bem como as leis municipais que procederam à ratificação de eventual alteração do contrato (art. 12 da referida lei); (iii) não verifica se os estatutos vigentes em 2015 atendiam a todas as cláusulas do contrato constitutivo (art. 8º do Decreto Federal n.º 6.017/2007); (iv) análise diferenciada de acordo com a personalidade jurídica adotada pelo consórcio, submetendo indistintamente todos os consórcios, mesmos os detentores de personalidade jurídica de direito privado, a análises aplicáveis somente

adequada, varrição e limpeza de logradouros públicos, etc., visando alcançar economicidade na gestão integrada dos resíduos sólidos, adotando-se, inclusive, medidas de acompanhamento e monitoramento das atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

aos entes públicos; (v) certificação quanto à observância das normas de direito público aplicáveis, como estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal n.º 11.107/2005, nas contratações e admissões de pessoal realizadas no exercício; (vi) se o quadro de pessoal mantido pelo consórcio em 2015 é, à luz do preceito indicado no item anterior e das diretrizes vinculadas no protocolo de intenções²¹, legal, e se as contratações não estão sendo precedidas do indispensável concurso público (art. 37, II, da CF/88); (vii) se as receitas e as despesas realizadas no exercício estão em conformidade com o contrato de rateio elaborado na forma do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005 (muitas vezes sequer disponível na web) e se havia previsão orçamentária compatível para sua execução em cada um dos municípios integrantes (art. 8º, §5º); (viii) se as informações exigidas pelo §4º do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005 foram fornecidas e levadas em consideração quando da análise das prestações de contas dos municípios consorciados referentes a 2015; (ix) como é dada publicidade, nos termos exigidos pelo §3º do art. 5º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, aos atos do consórcio, uma vez que nem sempre dispõem de sítio próprio na internet, em aparente desatendimento ao dever veiculado no art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, aplicável ao ente por força dos arts. 1º e 2º do mesmo diploma legal (Lei de acesso à informação); (x) se os recursos repassados pelos municípios consorciados foram contabilizados como despesas em ações e serviços públicos de saúde no exercício e utilizados para fins de composição do percentual mínimo exigido, e se os Conselhos de Saúde dos municípios partícipes se manifestaram quanto à aprovação das contas relativas ao consórcio, tal como exige o art. 1º, § 3º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 c/c o art. 33 da Lei Federal n.º 8.080/1990; (xi) se a prestação de serviços contábeis junto ao consórcio está de acordo com o que dispõe o Prejulgado n.º 06/2008-TCE.

70 Estão, portanto, sem a completa e adequada fiscalização no plano municipal o atendimento a importantes comandos contidos na CF/88; LC n.º 101/00; Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Federal n.º 9.717/98; Lei Federal n.º 9.983/2000; Lei Federal n.º 11.494/2007; Lei Federal n.º 13.005/14; Lei Federal n.º 8.080/90; LC n.º

²¹ Que deve, de acordo com o inciso IX do art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005, prever “o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

141/2012; Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007; Lei Federal n.º 8.666/93²²; Lei Federal 10.520/2002; Lei Federal n.º 8.987/1995, dentre outros.

5. CONCLUSÃO

71 A fixação de escopos, conquanto seja indispensável para a criação de padrões básicos de análise das contas, é ato da mais alta relevância, e depende, para sua validade (naquele sentido elevado encontrado no binômio legalidade/legitimidade), de estudos conjuntos, devendo necessariamente contemplar os aspectos da legislação de regência, não podendo guardar a volatilidade verificada de um exercício para o outro.

72 Também, pela sua importância, entende-se que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva deste Ministério Público de Contas e dos outros segmentos Ministeriais, com a possibilidade de participação da sociedade, por meio, *v. g.*, do acolhimento de demandas trazidas pelos Poderes Legislativos, pelos Conselhos Sociais e pelas Organizações Não Governamentais que batalham por mais clareza nas prestações de contas e pelo combate aos casos de corrupção, de má gestão e de desvios de recursos públicos.

73 Firme nesse pressuposto, e frente às graves insuficiências abordadas ao longo deste opinativo, entende-se imprescindível a revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015, de forma a que, pelo menos, coincidam com os parâmetros gizados para a esfera estadual, respeitadas, logicamente, as devidas transposições de acordo com a legislação incidente na seara municipal, procedendo-se à reinstrução do feito pela COFIM.

74 Reitera-se, ainda, o pedido de que seja franqueado a este Ministério Público de Contas o amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal de Contas, sem o qual é impossível, à luz da

²² Pois não existe uma rotina global de análise da legalidade das licitações, das concessões/permissões de serviço, e dos contratos administrativos firmados pelos entes públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

legislação que cumpre a este *Parquet* zelar, o exame das prestações de contas para se concluir por sua regularidade ou irregularidade, sendo mesmo necessária, sem prejuízo destas providências, a instauração de processo de *prestação de contas anuais de gestão* do Chefe do Poder Executivo e, nos casos das demais entidades, a agregação dos itens mínimos já referenciados (uma vez que, com relação a estas, não se pode falar precisamente na *prestação de contas* governo/gestão).

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ESCOPO DE ANÁLISE DAS CONTAS MUNICIPAIS
(IN n.º 108/2015)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ANEXO I

Quadro consolidado - Aplicabilidade: Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da administração indireta, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada; autarquias; fundações de direito público; consórcios intermunicipais e entidades congêneres.

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
01	Controle Interno	01.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		01.2 - O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		01.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X	X	X	X	X
02	Resultado Orçamentário/ Financeiro	02.1 – Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Análise da situação consolidada do Município, exceto Autarquias, cuja análise é específica. Obs.: O demonstrativo do resultado deverá conter todas as fontes (livres e vinculadas), porém a restrição será gerada em razão de déficit nas fontes livres.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	X		(1)		X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
03	Resultado Patrimonial	03.1 – Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e sua respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. Obs.: O demonstrativo deverá estar assinado pelo contador responsável.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		03.2 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e o Sistema de Contabilidade da Entidade.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X	X	X	X	X
04	Avaliação da aplicação no ensino básico municipal	04.1 – Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11.494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	X				
		04.2 – Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		04.3 – Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. Obs.: Item a ser apontado como restrição no caso de não ser atingido o índice mínimo de 25% (04.1) e o índice mínimo de 60% (04.2).	LF 11.494/07, art. 21, § 2º; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	X				
05	Avaliação da aplicação em ações de saúde municipal	05.1 – Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198; LC 141/2012, art. 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
06	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	06.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social com vigência a data da prestação de contas.	Decreto Federal nº 3.788/01, Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	X				
		06.2 – Encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015.	Lei nº 9.717/98, Art. 1º, I. Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.				X	
		06.3 – Registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Portaria MPS 403/08 art. 17 §3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.				X	
		06.4 – Encaminhamento da Lei ou Decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o parcelamento de aportes, o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - TCE/PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.	X				
		06.5 – Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	X				
07	Aspectos Fiscais - Lei de Responsabilidade de Fiscal	07.1 – Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal. Obs.: Para o exercício, o cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º da LRF.	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	X	X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
		07.2 – Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. Obs.: Para o exercício, o cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º da LRF.	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	X	X			
		07.3 – Ausência de declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais.	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.4 – Limite fixado para a Dívida Consolidada – extrapolação do teto ou não redução do percentual mínimo anual de 1/15.	Lei Complementar nº 101/00, art. 31; Resolução nº 40/01 do Senado Federal; Decreto Lei nº 201/67, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.5 – Não comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).	Lei Complementar nº 101/00, arts. 52 e 53 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.6 – Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).	Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.	X	X			
08	Gestão do Legislativo	08.1 – Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.		X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
		08.2 – Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.		X			
09	Aspectos Financeiros (Consórcios)	09.1 – Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.					X

Referências: PE=Poder Executivo; PL=Poder Legislativo; AI=Administração Indireta; RPPS = Regimes Próprios de Previdência e (1) Autarquias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ESCOPO DE ANÁLISE DAS CONTAS ESTADUAIS
(IN n.º 110/2015)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ANEXO I

Aplicabilidade: Prestação de Contas do Governador

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa.	CE art. 87, XI
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24 e Regimento Interno, art. 214
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24 Regimento Interno, art. 214
4	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º e Lei Estadual 15.524/2007
5	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
6	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
7	Compatibilidade entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.	LC 101/2000, art. 5º
8	Legalidade das alterações orçamentárias com ênfase quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.	Lei 4320/64, arts. 40 a 43
9	Resultado Orçamentário.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
10	Contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato ²³ .	LC 101/2000, art. 42
11	Renúncias de Receita e as devidas medidas de compensação.	LC 101/2000, art. 14
12	Desempenho dos Programas de Governo.	LC 101/2000, art. 4º, “e” e art. 59, §1º, V
13	Gastos com Divulgação e Propaganda.	C.E Art. 27, XXIII, § 1º e § 2º e Lei nº 9.504/97, VII
14	Situação dos Fundos Especiais (ativos\inativos).	Lei 4.320/64, art. 74
15	Situação financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.	LC 101/2000, art. 55, III
16	Consistência de saldos entre os dados dos Demonstrativos Contábeis encaminhados via e-contas e os dados enviados por meio do SEI-CED.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89
17	Efetividade na arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa	LC 101/2000, arts. 11 e 58 e Lei 8429/1992 art. 10, X
18	Registros contábeis relativos aos precatórios	CF art. 100
19	Repasse de recursos ao Tribunal de Justiça para pagamento de Precatórios.	EC Nº 62/2009, art. 2º
20	Repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei 9.983/2000 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações

²³ Aplicável somente no último ano de mandato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
21	Repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
22	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
23	Aportes para cobertura do déficit atuarial.	Lei nº 9717/98, L.C. 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
24	Aplicação do índice mínimo constitucional de 30% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	CE art. 185
25	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei nº 11.494/2007 art. 22
26	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo único.
27	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 24
28	Aplicação do percentual mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	LC nº 141/2012, art. 6º
29	Execução de despesas com ASPS dentro do Orçamento do FUNSAÚDE.	LC nº 141/2012, art. 6º
30	Inclusão de despesas com ASPS de acordo com a LC nº 141/2012.	LC nº 141/2012, art. 14
31	Inclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS.	LC nº 141/2012, art. 29
32	Aplicação do percentual mínimo de 2% em Ciência e Tecnologia.	CE, art. 205
33	Limite das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC 101/2000, arts. 19, II e 20, II, c



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
34	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria e de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, arts. 52 e 55, § 2º
35	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC 101/2000, art. 59, III
36	Despesas com pessoal - redução de 1/3 no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC 101/2000, art. 23
37	Consolidação dos dados das Entidades com contabilidade regida pela Lei 6.404/76 e consideradas dependentes nos termos da LRF, na apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 1º, I, b
38	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Dívida Consolidada Líquida.	LC 101/2000, art. 31
39	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores.	LC 101/2000, art. 40
40	Observância do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito.	LC 101/2000, art. 32
41	Liberação de cotas ao Poder Legislativo de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 133, § 10
42	Liberação de cotas ao Poder Judiciário de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 98, § 1º
43	Liberação de cotas ao Ministério Público de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 115
44	Liberação de cotas à Defensoria Pública de acordo com o definido na LDO	CF. art. 134, § 2º
45	Atingimento da meta de Resultado Primário.	LC 101/2000, art. 9º
46	Atingimento da meta de Resultado Nominal.	LC 101/2000, art. 9º



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
47	Encaminhamento das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º, § 4º
48	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI

ANEXO II

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22 e RI, arts. 221 e 222	X	X	X
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
4	Comprovação da habilitação do responsável técnico pela contabilidade.	Lei 6.404/76, art. 177, § 4º e Res. CFC .nº 1.402/2012	X	X	X
5	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X
6	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X
7	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X
8	Resultado Orçamentário.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13	X	X	X
9	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encaminhadas por meio do e-contas.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
10	Repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei 9.983/2000, Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X
11	Repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X
12	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
13	Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira.	Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
14	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI	X	X	X
15	Resultado Patrimonial.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
16	Cumprimento de metas físicas.	LC 101/2000, art. 4º, “e” e art. 59, §1º, V	X	X	X
17	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal ²⁴ .	LC 101/2000, art. 55		X	
18	Limite das Despesas com Pessoal ² .	LC 101/2000, art. 20, II		X	
19	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal ² .	LC 101/2000, art. 59, III		X	
20	Limite de recursos orçamentários destinados ao órgão ² .	CE, art. 98, § 1º-C, 115 e 133§ 10		X	
21	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes ²⁵ .	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01		X	
22	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério ²⁶ .	Lei nº 11.494/2007 art. 22	X		
23	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ⁴ .	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo Único.	X		

²⁴ Aplicáveis somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa

²⁵ Aplicável apenas para os Fundos

²⁶ Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
24	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ⁴ .	Lei nº 11.494/2007, art. 24	X		
25	Encaminhamento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais ²⁷ .	Lei 4.320/64, art.2º, § 2º		X	
26	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo ²⁸ , para fins do contido no art. 155, VI, do Regimento Interno.	RI, art. 157	X	X	X

²⁷ Aplicável somente para os Fundos Especiais

²⁸ O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

ANEXO III

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22 e RI, art. 222
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LC 113/2005, art. 24
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LC 113/2005, art. 24
4	Relatório da Administração, com avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Lei 6.404/76, art. 133
5	Encaminhamento das demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação.	Lei 6.404/76, art. 176 e NBC TG 26 (R1)
5.1	BALANÇO PATRIMONIAL	
5.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
5.3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	
5.4	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
5.5	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
5.6	NOTAS EXPLICATIVAS	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do e-contas.	Lei 6.404/76, SEÇÃO II
7	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI
8	Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo).	Gestão
9	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
10	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
11	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
12	Encaminhamento do Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Lei 6.404/76, art. 177, § 3º
13	Conclusão do Parecer de Auditoria Independente, para os casos em que a legislação exige.	Lei 6.404/76, art. 177, § 3º e Res. CFC nº 820/97
14	Encaminhamento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Lei 6.404/76, art. 161
15	Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal.	Lei 6.404/76, art. 163
16	Comprovação da habilitação do responsável técnico pela contabilidade.	Lei 6.404/76, art. 177, § 4º e Res. CFC nº 1.402/2012
17	Encaminhamento do Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho	Acórdãos 2305/10-TC, 176/11-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
	do Contrato de Gestão ²⁹ .	TC e 290/12-TC
18	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo ³⁰ , para fins do contido no art. 155, VI, do Regimento Interno.	RI, art. 157

²⁹ Aplicável somente aos Serviços Sociais Autônomos

³⁰ O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.

12. 012 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 233662/16
Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO
Advogado/Procurador
Despacho: 1337/16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

13. 013 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 2ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 15/08/2016.

SMPjTC, 31 de agosto de 2016.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

14. 014 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1337/2016 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1435, do dia 01/09/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/09/2016

15. 015 - Despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº: 233662/16
Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO
Assunto: Prestação de Contas Anual
Despacho nº: 211/16

1. Reitera-se, na sua totalidade, o parecer lançado nos autos. Diante do indeferimento de medidas saneadoras e de acesso à informação, pela irregularidade.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas

16. 016 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5617/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício 2015. Instrução técnica pela regularidade das contas. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Aldecir Cairrao.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, considerando atendidas as normas da Instrução Normativa nº 114/2016, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal, direta e indireta, referente ao exercício financeiro de 2015, manifestou-se pela regularidade das contas (Instrução nº 3.856/16, peça 10).

O Ministério Público de Contas, inicialmente, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado “(...) *amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.*” (Parecer nº 9.632/16, peça 11).

Entretanto, por intermédio do Despacho nº 1.337/16 (peça 12), diante da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinou-se o retorno dos autos ao órgão ministerial para intimação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito quanto as contas prestadas.

Passo seguinte, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas (Despacho nº 211/16, peça 15).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que composição da prestação de contas anual da Administração Municipal, direta e indireta, bem assim o escopo da análise dessas mesmas contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, foram disciplinadas pela Instrução Normativa nº 114/2016, em cumprimento ao que estabelece o art. 226, § 2º do Regimento Interno¹, em conformidade com o disposto pelo art. 24, *caput*, da Lei Complementar nº 113/2005².

Diante desse contexto normativo, e considerando que a instrução processual realizada pela unidade técnica não apontou qualquer restrição às contas objeto destes autos, inobstante a manifestação do douto Ministério Público de Contas, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e **VOTO**, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno³, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

¹**Art. 226.** As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

(...)

§ 2º O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal – PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa.

²**Art. 24.** As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

³**Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/05, **regulares** contas;

II- determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno⁴, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

⁴**Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

17. 017 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 5617/2016 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1488, do dia 24/11/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/11/2016

18. 018 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO nº 6581/16

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 2ª Procuradoria de Contas, a partir do dia 23/10/2016.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA
Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

19. 019 - Ciência de Decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Protocolo nº: 233662/16

Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ato nº: 3362/16

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

20. 020 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 233662/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 2856/16 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 5617/2016, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº16), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1488, do dia 24/11/2016, considerando-se como publicado no dia 25/11/2016, e tendo transitado em julgado no dia 19 de dezembro de 2016.¹

2ª SECAM, em 19 de dezembro de 2016.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)